



## DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 151/2018 – São Paulo, quarta-feira, 15 de agosto de 2018

### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

#### PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

##### PAUTA DE JULGAMENTO

##### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRF3ª REGIÃO

182ª Sessão Ordinária de 20 de agosto de 2018 - 15h, na sala de sessões localizada no 16º andar, quadrante 4, da Torre Sul.

Presidente Desembargadora Federal Therezinha Cazerta

Aprovar:

Ata da 181ª Sessão Ordinária, de 16 de julho de 2018.

Em mesa:

1 - Processo SEI 0001545-15.2018.4.03.8000

Assunto : Alteração da estrutura organizacional da Assessoria de Gestão e Informação (AGES)

2 - Processo SEI 0042679-56.2017.4.03.8000

Assunto : Alteração da estrutura organizacional, na Secretaria Judiciária (SEJU), da Seção de Validação e Indexação (RINV)

3 - Processo SEI 0045483-94.2017.4.03.8000

Assunto : Alteração da estrutura organizacional do Gabinete do Desembargador Federal Coordenador dos Juizados Especiais da 3.ª Região (GACO)

4 - Processo SEI 0014388-12.2018.4.03.8000

Assunto : Alteração da estrutura organizacional da Secretaria da Administração (SADI) e da Subsecretaria do Órgão Especial e Plenário (UPLE)

5 - Processo SEI 0014296-34.2018.4.03.8000

Assunto : Alteração da estrutura organizacional da Assessoria de Desenvolvimento Integrado e Gestão Estratégica (ADEG)

Desembargador Federal Mairan Maia

6 - Processo SEI 0007010-39.2017.4.03.8000

Nº antigo: 2017.80.00.007010-0 - Classe: RecAdm 1394

Recte : Fernando Salinas

Recdo : Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região

Assunto : Demissão/Exoneração/Proc Adm Discipl/Sindic/Serv Publ Civil/ Adm

7 - Processo SEI 0047979-96.2017.4.03.8000

Nº antigo: 2017.80.00.047979-7 - Classe: RecAdm 1449

Recte : Roseli Aparecida Gasperoni Alves

Adv : SP 254243 Aparecido Conceição da Encarnação

Recda : Desembargadora Federal Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região

Assunto : Aposentadoria/ Servidor Público Civil/ Administrativo

**Desembargadora Federal THEREZINHA CAZERTA**  
Presidente

#### DIRETORIA-GERAL

ATO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 0014748-20.2013.4.03.8000; Espécie: Termo Aditivo nº 04.013.13.2013 ao Contrato nº 04.013.10.2013; Contratante: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO (CNPJ n.º 59.949.362/0001-76); Contratada: TELEFÔNICA BRASIL S/A (CNPJ nº 02.558.157/0001-62); Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato originário, em caráter excepcional, pelo período de 12 (doze) meses; Fundamento Legal: artigo 57, inciso II §4º, da Lei 8.666/93; Data de assinatura: 31/07/2018; Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 01/08/2018 até 01/08/2019; Valor total: R\$ 105.238,98; Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 001/2013; Signatários: pelo Contratante, Gilberto de Almeida Nunes (Diretor-Geral do TRF 3ª Região); pela Contratada, Fabio Prado Bacha (Procurador) e Sergio Cherez Pavia (Procurador).

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Renato Goncalves, Técnico Judiciário**, em 14/08/2018, às 13:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**GESTÃO DE PESSOAS - TRF3**

**DECISÃO Nº 3945425/2018 - PRESI/DIRG/SEGE/DAJU**

Processo SEI nº 0023688-95.2018.4.03.8000  
Interessada: CHRISTIANE FOLADOR SALLES  
Assunto: opção pelo regime de previdência complementar (RPC) previsto na Lei nº 12.618/2012

Acolho a manifestação da SEGE (3945279).  
Defiro o pedido nos termos recomendados.  
Publique-se e dê-se ciência à requerente.  
Retornem os autos à SEGE, para suas providências.

Documento assinado eletronicamente por **Gilberto de Almeida Nunes, Diretor-Geral**, em 13/08/2018, às 19:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 3978460/2018 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE**

Processo SEI nº 0006887-12.2015.4.03.8000  
Documento nº 3978460

Conforme documento 3978228, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora JOSEFA MARIA DE JESUS TEZOTTO, no dia 10/08/2018.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 14/08/2018, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 3976797/2018 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE**

Processo SEI nº 0000600-33.2015.4.03.8000  
Documento nº 3976797

Conforme documento 3976795, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora DENISE BROZINGA, no período de 06/08/2018 a 05/09/2018.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 14/08/2018, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 3979061/2018 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE**

Processo SEI nº 0008959-69.2015.4.03.8000  
Documento nº 3979061

*(Cancela e substitui o Despacho 3927670, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, Edição nº 139, de 30/07/2018)*

Conforme documento 3977052, altero o período de licença para tratamento de saúde concedido à servidora CRISTINA LEMOS DE OLIVEIRA RODRIGUES, de 23/07/2018 a 06/08/2018 para 23/07/2018 a 03/08/2018, mantendo-se a mesma fundamentação legal.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 14/08/2018, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 3979072/2018 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE**

Processo SEI nº 0008959-69.2015.4.03.8000

Documento nº 3979072

Conforme documento 3977095, defiro pedido de licença à gestante, nos termos do artigo 207 da Lei nº 8.112/90, combinado com o artigo 2º da Lei nº 11.770/2008, regulamentado pela Resolução nº 30, de 22/10/2008, do Conselho da Justiça Federal, à servidora CRISTINA LEMOS DE OLIVEIRA RODRIGUES, no período de 04/08/2018 a 30/01/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 14/08/2018, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 3980847/2018 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE**

Processo SEI nº 0006661-07.2015.4.03.8000

Documento nº 3980847

Conforme documento 3980845, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora SUSEL CRISTINE REQUENA, no período de 09/08/2018 a 24/08/2018.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 14/08/2018, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 3978020/2018 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE**

Processo SEI nº 0025080-12.2014.4.03.8000

Documento nº 3978020

Conforme documento 3977869, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora TEREZINHA CALDANA ROCHA, no dia 10/08/2018.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 14/08/2018, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 3977339/2018 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE**

Processo SEI nº 0007618-08.2015.4.03.8000

Documento nº 3977339

Conforme documento 3977337, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora ANA CRISTINA GUIMARAES MACHADO ROSA, no dia 09/08/2018.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 14/08/2018, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 3978509/2018 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE**

Processo SEI nº 0024845-45.2014.4.03.8000

Documento nº 3978509

Conforme documento 3978501, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos dos artigos 82 e 83 da Lei nº 8112/90, ao servidor CARLOS ALBERTO SANTOS DE SOUZA, no período de 07/08/2018 a 10/08/2018.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 14/08/2018, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 3978568/2018 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE**

Processo SEI nº 0016607-03.2015.4.03.8000

Documento nº 3978568

Conforme documento 3978562, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor CARLOS MIQUEIAS ARAUJO PEREIRA, no período de 06/08/2018 a 08/08/2018.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 14/08/2018, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 3977360/2018 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE**

Processo SEI nº 0001815-44.2015.4.03.8000

Documento nº 3977360

Conforme documento 3977356, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora CHRISTIANE MARIA ANGELICA MESQUITA DO BARREIRO GALBRAITH, no dia 09/08/2018.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 14/08/2018, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 3978537/2018 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE**

Processo SEI nº 0005585-45.2015.4.03.8000

Documento nº 3978537

Conforme documento 3978531, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos dos artigos 82 e 83 da Lei nº 8112/90, à servidora DANIELLE CLAUDINO DE FREITAS GASPARINI, nos dias 09/08/2018 e 10/08/2018.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 14/08/2018, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 3976824/2018 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE**

Processo SEI nº 0009814-48.2015.4.03.8000

Conforme documento 3976820, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora LUCIANA HADDAD DE CARVALHO CAPOCCHI, no dia 08/08/2018.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 14/08/2018, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 3978066/2018 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE**

Processo SEI nº 0023361-92.2014.4.03.8000

Documento nº 3978066

Conforme documento 3978058, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor NELSON CRISTINI JUNIOR, nos dias 08/08/2018 e 09/08/2018.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 14/08/2018, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 3977330/2018 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE**

Processo SEI nº 0004801-68.2015.4.03.8000

Documento nº 3977330

Conforme documento 3977321, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor NELSON DOS SANTOS FILHO, no dia 09/08/2018.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 14/08/2018, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 3976789/2018 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE**

Processo SEI nº 0024081-59.2014.4.03.8000

Documento nº 3976789

Conforme documento 3976785, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor NILTON TADEU DE QUEIROZ ALONSO, nos dias 09/08/2018 e 10/08/2018.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 14/08/2018, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 3976814/2018 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE**

Processo SEI nº 0005871-23.2015.4.03.8000

Documento nº 3976814

Conforme documento 3976812, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor PAULO CESAR LONGHUE, no dia 08/08/2018.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 14/08/2018, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 3978092/2018 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE**

Processo SEI nº 0019926-71.2018.4.03.8000

Documento nº 3978092

Conforme documento 3978085, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor PAULO HENRIQUE PEREIRA DE MORAES, no dia 07/08/2018.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 14/08/2018, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 3978043/2018 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE**

Processo SEI nº 0004296-09.2017.4.03.8000

Documento nº 3978043

Conforme documento 3978040, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor WAGNER AMERICO BRUNO, no dia 09/08/2018.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 14/08/2018, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 3978476/2018 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE**

Processo SEI nº 0023656-27.2017.4.03.8000

Documento nº 3978476

Conforme documento 3978472, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor WLADIMIR RODRIGUES, no período de 07/08/2018 a 14/08/2018.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 14/08/2018, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 3981454/2018 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE**

Processo SEI nº 0009923-28.2016.4.03.8000

Documento nº 3981454

Conforme documento 3981443, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos dos artigos 82 e 83 da Lei nº 8112/90, à servidora ALEXANDRA CAZUE NISHIMI AMARAL, no período de 08/08/2018 a 10/08/2018.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 14/08/2018, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 3982756/2018 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE**

Conforme documento 3982710, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora ANA MARTHA LUSTOSA MESSIAS BARRENSE, no período de 09/08/2018 a 24/08/2018.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 14/08/2018, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 3982237/2018 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE**

Processo SEI nº 0010619-98.2015.4.03.8000

Documento nº 3982237

Conforme documento 3982214, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor ANEZIO HENRIQUE JUNIOR, nos dias 13/08/2018 e 14/08/2018.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 14/08/2018, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 3980865/2018 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE**

Processo SEI nº 0027158-71.2017.4.03.8000

Documento nº 3980865

Conforme documento 3980864, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora AUREA LUCIA MACHADO HONDA, no dia 10/08/2018.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 14/08/2018, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 3980852/2018 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE**

Processo SEI nº 0001925-09.2016.4.03.8000

Documento nº 3980852

Conforme documento 3980851, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora CAMILA LIMA COSTA, no dia 10/08/2018.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 14/08/2018, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 3981522/2018 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE**

Processo SEI nº 0021356-97.2014.4.03.8000

Documento nº 3981522

Conforme documento 3981515, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor CLAUDIO KIYOCHI SAKAGUCHI, no período de 06/08/2018 a 15/08/2018.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 14/08/2018, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 3980859/2018 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE**

Processo SEI nº 0006434-80.2016.4.03.8000

Documento nº 3980859

Conforme documento 3980858, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor DANIEL HENRIQUE GUIMARAES, nos dias 09/08/2018 e 10/08/2018.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 14/08/2018, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 3981545/2018 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE**

Processo SEI nº 0035864-77.2016.4.03.8000

Documento nº 3981545

Conforme documento 3981540, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor EDMILSON FERRAROLI, nos dias 13/08/2018 e 14/08/2018.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 14/08/2018, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 3981909/2018 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE**

Processo SEI nº 0041557-42.2016.4.03.8000

Documento nº 3981909

Conforme documento 3981905, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor ISRAEL TOLENTINO AGUIAR, no dia 10/08/2018.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 14/08/2018, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 3980850/2018 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE**

Processo SEI nº 0022416-08.2014.4.03.8000

Documento nº 3980850

Conforme documento 3980848, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora JULIANA LUCENA NEVES, no período de 08/08/2018 a 10/08/2018.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 14/08/2018, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



**DESPACHO Nº 3982285/2018 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE**

Processo SEI nº 0010584-07.2016.4.03.8000

Documento nº 3982285

Conforme documento 3982268, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 83 da Lei nº 8112/90, ao servidor MARCIO LOPES DE SIQUEIRA, no dia 09/08/2018.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 14/08/2018, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 3981496/2018 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE**

Processo SEI nº 0004872-70.2015.4.03.8000

Documento nº 3981496

Conforme documento 3981493, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor RICARDO LUIZ CARDOSO, no período de 08/08/2018 a 10/08/2018.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 14/08/2018, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 3982147/2018 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE**

Processo SEI nº 0002982-96.2015.4.03.8000

Documento nº 3982147

Conforme documento 3982133, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor SILAS MENDES DOS REIS, no dia 10/08/2018.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 14/08/2018, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 3983120/2018 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE**

Processo SEI nº 0007150-44.2015.4.03.8000

Documento nº 3983120

Conforme documento 3983112, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 83 da Lei nº 8112/90, à servidora SUELI MARIA DO CARMO RODRIGUES DE ARRUDA, no período de 09/08/2018 a 15/08/2018.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 14/08/2018, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 3983826/2018 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE**

Processo SEI nº 0010627-75.2015.4.03.8000

Documento nº 3983826

Conforme documento 3983814, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos dos artigos 82 e 83 da Lei nº 8112/90, à servidora CELIA YUMI TAKESHITA, no período de 06/08/2018 a 10/08/2018.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 14/08/2018, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### DESPACHO Nº 3984059/2018 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE

Processo SEI nº 0021365-59.2014.4.03.8000

Documento nº 3984059

Conforme documento 3984052, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora TATIANI DE CASTRO LIMEIRA MALULI MENDES, nos dias 09/08/2018 e 10/08/2018.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 14/08/2018, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### SECRETARIA JUDICIÁRIA

#### PORTARIA PRES Nº 1222, DE 13 DE AGOSTO DE 2018

*Altera a escala de plantão judiciário do Tribunal*

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 2º, parágrafo único, da Portaria PRES nº 931, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a alteração na escala do plantão judiciário neste Tribunal;

**CONSIDERANDO** os expedientes administrativos SEI nº 0033581-13.2018.4.03.8000 e nº 0046872-17.2017.4.03.8000;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 03/2018-GABAP;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Alterar a escala de plantão judiciário do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, fixada no artigo 1º, da Portaria nº 931, de 11 de dezembro de 2017, da Presidência, conforme quadro abaixo, mantendo-a inalterada em relação aos demais períodos:

PERÍODO - ANO 2018	MAGISTRADO
14 a 21 de novembro	INÊS VIRGINIA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolpho Cazerta, Desembargadora Federal Presidente**, em 13/08/2018, às 21:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

#### CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

#### INTIMAÇÃO Nº 3987276/2018 - DFORSP/SADM-SP/UAPA/NUAC-CECON

Por determinação do MM. Juiz Federal Coordenador da Central de Conciliação da Subseção Judiciária de São Paulo, Doutor BRUNO TAKAHASHI, SÃO OS(AS) SENHORES(AS) ADVOGADOS(AS) INTIMADOS(AS) DA AUDIÊNCIA abaixo.

**As audiências ocorrerão na Central de Conciliação da Subseção Judiciária de São Paulo, situada na Praça da República n. 299 - 1º andar - Centro - São Paulo/SP** (próximo à Estação República do Metrô). As propostas de acordo serão apresentadas somente na hora da respectiva audiência.

1_PROCESSO	2_POLO ATIVO	3_POLO PASSIVO	ADVOGADO - OAB/POLO PASSIVO	DATA/HORA AGENDA AUDIÊNCIA
0002234-58.2018.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CLAUDIA RIBAS GARCIA E OUTRO	ALBERTO BRITO RINALDI-SP174252	03/09/2018 16:00:00 - CONCILIAÇÃO
0000857-52.2018.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	MENCOURT COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA E OUTRO	ALEXANDER DIAS SANCHO-SP241134	03/09/2018 14:00:00 - CONCILIAÇÃO
0002188-69.2018.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	DIEGO PASCHOAL RUFINO NAVATTA	ALEXANDRE ANTONIO DE LIMA-SP272237	03/09/2018 14:30:00 - CONCILIAÇÃO
0001959-12.2018.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	OPEN FASHION COMERCIO DE VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA E OUTRO S	ALEXANDRE BARSÍ PAPPAS-SP297040	03/09/2018 14:00:00 - CONCILIAÇÃO
0001957-42.2018.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	SIMONE SILVA DE OLIVEIRA MOREIRA	ANGELA MARIA DE SOUZA-SP089877	03/09/2018 13:30:00 - CONCILIAÇÃO
0002214-67.2018.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ALEXANDRE MARCELO CORONADO	ANGELICA APARECIDA CARDOSO DE OLIVEIRA-SP289155	03/09/2018 15:30:00 - CONCILIAÇÃO
0002236-28.2018.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	WANDA DE CASTRO FORNAZARI E OUTRO	BALADEVA PRASSADA DE MORAES SILVA-SP290187	03/09/2018 15:00:00 - CONCILIAÇÃO
0001933-14.2018.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	PERLA FERNANDES DE SOUZA	CLARIANA ALVES -SP237303	03/09/2018 16:00:00 - CONCILIAÇÃO
0000845-38.2018.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	BRUNO CESAR DE OLIVEIRA TRANSPORTADORA E OUTRO	CLÁUDIA GODOY-SP168820	03/09/2018 14:00:00 - CONCILIAÇÃO
0001943-58.2018.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ROGERIO LEANDRO CARVALHO MADAZIO	DANIEL ROMANO SANCHEZ PINTO-SP220519	03/09/2018 14:30:00 - CONCILIAÇÃO
0001936-66.2018.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	MICHELLE DAS GRACAS MENESES	DILSON CONCEIÇÃO DA SILVA-SP180563	03/09/2018 13:30:00 - CONCILIAÇÃO
0002192-09.2018.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	NESTOR DE RAMOS	EDILSON FERNANDO DE MORAES-SP252615	03/09/2018 17:00:00 - CONCILIAÇÃO
0001935-81.2018.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES	EDILSON GLEI ALVES MONTEIRO-SP119836	03/09/2018 13:30:00 - CONCILIAÇÃO
0001942-73.2018.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	DEIDELA SANTANA DA SILVA ALMEIDA	ÉRICA PINHEIRO DE SOUZA-SP187397	03/09/2018 14:30:00 - CONCILIAÇÃO
0001940-06.2018.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	FERNANDO RODRIGUES DA SILVA	FABIANO ANDRE DE BRITO-SP279962	03/09/2018 16:00:00 - CONCILIAÇÃO
0003725-37.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	LANCHONETE BAR E RESTAURANTE FAVELA DA VILA LTDA E OUTRO S	FERNANDA CARDOSO DE MELO-SP266538B	03/09/2018 14:30:00 - CONCILIAÇÃO
0002189-54.2018.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	EDIO DALLA TORRE JUNIOR	FLÁVIO ROGÉRIO FAVARI-SP177050	03/09/2018 17:00:00 - CONCILIAÇÃO

0002215-52.2018.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	HUGO GARCIA KROGER	FRANCISCO ALBERTO S BERTOLACCINI-SP098076	03/09/2018 15:30:00 - CONCILIAÇÃO
0002174-85.2018.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ANGELO FERNANDO VAZ ROSA	JAQUELINE SILVA VAZ ROSA-SP356946	03/09/2018 14:30:00 - CONCILIAÇÃO
0000768-29.2018.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	VIVIANE RAMOS BARBOZA	JOÃO LÚCIO DE OLIVEIRA-SP252540	03/09/2018 16:00:00 - CONCILIAÇÃO
0002046-65.2018.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	FRANCISCO BENTO LUCIANO NETO	JOSÉ EDUARDO GUTIERREZ-SP203794	03/09/2018 15:00:00 - CONCILIAÇÃO
0001930-59.2018.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	MARCELO MONTANDON CHERMONT	JOSE FERNANDO DA SILVA-SP264729	03/09/2018 17:00:00 - CONCILIAÇÃO
0002178-25.2018.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	MARCELO CARNEIRO DA SILVA	LUIZ ROGÉRIO SAWAYA BATISTA-SP169288	03/09/2018 14:00:00 - CONCILIAÇÃO
0001958-27.2018.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	RODRIGO DE SOUZA BARBOSA	MARCIO PORTO ADRI-SP173359	03/09/2018 14:00:00 - CONCILIAÇÃO
0002313-37.2018.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	MOTORES SAO PAULO LTDA E OUTRO S	MARIO EDUARDO FERREIRA-SP102176	03/09/2018 14:30:00 - CONCILIAÇÃO
0002159-19.2018.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	VANIA DIAS DOS SANTOS	MARISA DE OLIVEIRA BELO-SP267923	03/09/2018 16:00:00 - CONCILIAÇÃO
0002260-56.2018.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	IRIA MARIA RUCINSKI	NELSON JOSE COMEGNIO-SP097788	03/09/2018 16:00:00 - CONCILIAÇÃO
0002240-65.2018.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CLAUDIO JOSE AZEVEDO	ODAIR DE MORAES JUNIOR-SP200488	03/09/2018 15:30:00 - CONCILIAÇÃO
0000763-07.2018.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	GLAUCIA MORAES BURI SARDINHA	OTONIEL DE OLIVEIRA GOMES-SP328430	03/09/2018 13:30:00 - CONCILIAÇÃO
0002237-13.2018.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	VANESSA SILVA RAMOS	RENATA BOTTARO SILVA-SP236170	03/09/2018 15:00:00 - CONCILIAÇÃO
0002212-97.2018.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	GLAUCIA FERREIRA DA COSTA E OUTRO	ROBERTO GENTIL NOGUEIRA LEITE JUNIOR-SP195877	03/09/2018 14:30:00 - CONCILIAÇÃO
0001929-74.2018.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ROBSON SOBRAL CHAGAS	ROGERIO SOBRAL DE OLIVEIRA-SP319819	03/09/2018 14:00:00 - CONCILIAÇÃO
0000760-52.2018.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ROSILENE LEO FELICIANO	SEM ADVOGADO-SP999999	03/09/2018 14:30:00 - CONCILIAÇÃO
0000761-37.2018.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	EDILSON DE AZEVEDO PONTES	SEM ADVOGADO-SP999999	03/09/2018 13:30:00 - CONCILIAÇÃO
0001925-37.2018.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	DAVID JOHN BECK	SEM ADVOGADO-SP999999	03/09/2018 13:30:00 - CONCILIAÇÃO
0001932-29.2018.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ELAINE MARIA DE SANTANA	SEM ADVOGADO-SP999999	03/09/2018 17:00:00 - CONCILIAÇÃO
0001934-96.2018.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	DORACI MORAIS TOME	SEM ADVOGADO-SP999999	03/09/2018 15:00:00 - CONCILIAÇÃO
0001937-51.2018.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	RENATA FERREIRA DA SILVA	SEM ADVOGADO-SP999999	03/09/2018 13:30:00 - CONCILIAÇÃO

0001941-88.2018.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	MANUELA CONCEICAO DE SOUSA	SEM ADVOGADO-SP999999	03/09/2018 15:00:00 - CONCILIAÇÃO
0001944-43.2018.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	GISLEINE BARBOSA	SEM ADVOGADO-SP999999	03/09/2018 13:30:00 - CONCILIAÇÃO
0001954-87.2018.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	LEANDRO BERGARA AGRA	SEM ADVOGADO-SP999999	03/09/2018 17:00:00 - CONCILIAÇÃO
0001955-72.2018.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	EDSON SABINO JUNIOR	SEM ADVOGADO-SP999999	03/09/2018 17:00:00 - CONCILIAÇÃO
0001956-57.2018.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ALDINEI DA SILVA CAMPOS	SEM ADVOGADO-SP999999	03/09/2018 17:00:00 - CONCILIAÇÃO
0002044-95.2018.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	AMANDA LEITE DOS SANTOS	SEM ADVOGADO-SP999999	03/09/2018 15:00:00 - CONCILIAÇÃO
0002071-78.2018.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	JOAO FERNANDO ABREU DA SILVA	SEM ADVOGADO-SP999999	03/09/2018 15:00:00 - CONCILIAÇÃO
0002162-71.2018.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ELLEN GISELLE PANTOJA LIMA	SEM ADVOGADO-SP999999	03/09/2018 16:00:00 - CONCILIAÇÃO
0002175-70.2018.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	JOSE ARUJO COSTA	SEM ADVOGADO-SP999999	03/09/2018 13:30:00 - CONCILIAÇÃO
0002187-84.2018.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	DROGARIA BARRA DE SAO PEDRO LTDA E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	03/09/2018 14:00:00 - CONCILIAÇÃO
0002200-83.2018.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	JOÃO BREVIGLIERI	SEM ADVOGADO-SP999999	03/09/2018 14:00:00 - CONCILIAÇÃO
0002201-68.2018.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	JEAN RICARDO SILVA	SEM ADVOGADO-SP999999	03/09/2018 16:00:00 - CONCILIAÇÃO
0002202-53.2018.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	WEBERTON JUNIOR MENDES	SEM ADVOGADO-SP999999	03/09/2018 15:00:00 - CONCILIAÇÃO
0002204-23.2018.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	KATIA DE SOUZA BARBOSA MORI	SEM ADVOGADO-SP999999	03/09/2018 14:30:00 - CONCILIAÇÃO
0002211-15.2018.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ALECSANDRO MARCELO COSTA DE FARIAS	SEM ADVOGADO-SP999999	03/09/2018 15:30:00 - CONCILIAÇÃO
0002213-82.2018.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	WALTER DINIZ E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	03/09/2018 15:00:00 - CONCILIAÇÃO
0002216-37.2018.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	RODRIGO CEZAR RIBEIRO	SEM ADVOGADO-SP999999	03/09/2018 15:30:00 - CONCILIAÇÃO
0002221-59.2018.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	RUBINALDO TADEU DE ARAUJO	SEM ADVOGADO-SP999999	03/09/2018 16:00:00 - CONCILIAÇÃO
0002235-43.2018.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ANA PAULA GOMES FERREIRA	SEM ADVOGADO-SP999999	03/09/2018 15:30:00 - CONCILIAÇÃO
0002238-95.2018.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	MICHELE BOSCO	SEM ADVOGADO-SP999999	03/09/2018 15:00:00 - CONCILIAÇÃO

0002239-80.2018.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	SONIA MARIA DE SOUZA GOMES	SEM ADVOGADO-SP999999	03/09/2018 15:30:00 - CONCILIAÇÃO
0002241-50.2018.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	SUELI NATHALIA CAPPELLO	SEM ADVOGADO-SP999999	03/09/2018 14:30:00 - CONCILIAÇÃO
0002246-72.2018.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	EDUARDO MARQUES PASQUINI	SEM ADVOGADO-SP999999	03/09/2018 16:00:00 - CONCILIAÇÃO
0002248-42.2018.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	GEISLA CIBELE DA CRUZ GUIDINI PEREIRA	SEM ADVOGADO-SP999999	03/09/2018 17:00:00 - CONCILIAÇÃO
0002251-94.2018.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	DENIS GLAUBER GOMES DA SILVA	SEM ADVOGADO-SP999999	03/09/2018 17:00:00 - CONCILIAÇÃO
0002269-18.2018.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	GLAUCIA GALVAO	SEM ADVOGADO-SP999999	03/09/2018 17:00:00 - CONCILIAÇÃO
0002314-22.2018.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	J N HASSUN ASSESSORIA COMERCIAL - ME E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	03/09/2018 14:00:00 - CONCILIAÇÃO
0002315-07.2018.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	J F GONCALVES - LOCACOES E TRANSPORTES - EIRELI E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	03/09/2018 14:30:00 - CONCILIAÇÃO
0002339-35.2018.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ARTE EM FRANQUIA E PARTICIPACOES LTDA E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	03/09/2018 14:00:00 - CONCILIAÇÃO
0002340-20.2018.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	STILLO DESIGN MOVEIS E AMBIENTACAO LTDA E OUTROS	SEM ADVOGADO-SP999999	03/09/2018 13:30:00 - CONCILIAÇÃO
0002341-05.2018.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ALEX SANDRO MARTINS DE MENDONCA - ME E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	03/09/2018 13:30:00 - CONCILIAÇÃO
0003026-12.2018.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ATACADAO DOS COLCHOES E MOVEIS EIRELI E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	03/09/2018 14:00:00 - CONCILIAÇÃO
0002337-65.2018.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	UP TO DATE COMERCIO INSTALACAO E SERVICOS LTDA - EPP E OUTRO	TELMA CARDOSO CAMPOS TEIXEIRA PENNA-SP121139	03/09/2018 14:00:00 - CONCILIAÇÃO
0001938-36.2018.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	NASSER IMAD	VINICIUS DE OLIVEIRA FERRO JUNIOR-SP236238	03/09/2018 13:30:00 - CONCILIAÇÃO

Documento assinado eletronicamente por **Laneluce Moraes Sabater**, Técnico Judiciário, em 14/08/2018, às 12:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSP

### EXTRATO

#### EXTRATOS DE CONTRATOS

Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78). Contratada: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ (CNPJ nº 33.050.196/0001-88). Processo SEI nº 0017794-38.2018.4.03.8001. MODALIDADE: Dispensa de Licitação. ESPÉCIE: Contrato CUSD 133356/DPCP. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inc. XXII da Lei 8.666/93. ASSINATURA: 23/05/18. VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de início do Fomecimento (13/07/18). OBJETO: regular as condições, procedimentos, direitos e obrigações das Partes, em relação ao uso do Sistema de Distribuição. VALOR TOTAL: R\$810,00. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de Trabalho 02.061.0569.4257.0001, Elemento de Despesa 33.90.47.22 – Contribuição para Custeio de Iluminação, Fonte 0100000000, conforme Nota de Empenho 2018NE001369, de 21/06/18, no valor de R\$ 81,00. ASSINAM: pela Contratante, Dra. Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro, e pela Contratada, Sr. Luciano Eduardo A. Peres, Coord. Rel. Grupo A e Poder Público, Sr. Devanir Mantoani Junior, Ger. Rel. Poder Público e Grupo A.

Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78). Contratada: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ (CNPJ nº 33.050.196/0001-88). Processo SEI nº 0017794-38.2018.4.03.8001. MODALIDADE: Dispensa de Licitação. ESPÉCIE: Contrato CCER N° 133355/DPCP. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inc. XXII da Lei 8.666/93. ASSINATURA: 23/05/18. VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data do início do fomecimento (13/07/18). OBJETO: compra de Energia Elétrica, no ambiente de contratação regulada. VALOR TOTAL: R\$1.947.600,00. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de Trabalho 02.061.0569.4257.0001, Elemento de Despesa 33.90.39.43 – Serviços de Energia Elétrica, Fonte 0100000000, conforme a Nota de Empenho 2018NE001368, de 21/06/18, no valor de R\$ 194.760,00. ASSINAM: pela Contratante, Dra. Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro, e pela Contratada, Sr. Luciano Eduardo A. Peres, Coord. Rel. Grupo A e Poder Público, Sr. Devanir Mantoani Junior, Ger. Rel. Poder Público e Grupo A.

Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78). Contratada: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ (CNPJ nº 33.050.196/0001-88). Processo SEI nº 0019485-87.2018.4.03.8001. MODALIDADE: Dispensa de Licitação. ESPÉCIE: Contrato CUSD 133440/DPCP. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inc. XXII da Lei 8.666/93. ASSINATURA: 11/05/18. VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data do início do fomecimento (11/08/18). OBJETO: regular as condições, procedimentos, direitos e obrigações das Partes, em relação ao uso do Sistema de Distribuição. VALOR TOTAL: R\$1.200,00. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de Trabalho 02.061.0569.4257.0001, Elemento de Despesa 33.90.47.22 – Contribuição para Custeio de Iluminação, Fonte 0100000000, conforme Nota de Empenho 2018NE001422, de 02/07/18, no valor de R\$ 100,00. ASSINAM: pela Contratante, Dra. Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro, e pela Contratada, Sr. Luciano Eduardo A. Peres, Coord. Rel. Grupo A e Poder Público, Sr. Devanir Mantoani Junior, Ger. Rel. Poder Público e Grupo A.

Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78). Contratada: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ (CNPJ nº 33.050.196/0001-88). Processo SEI nº 0019485-87.2018.4.03.8001. MODALIDADE: Dispensa de Licitação. ESPÉCIE: Contrato CCER N° 133441/DPCP. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inc. XXII da Lei 8.666/93. ASSINATURA: 11/05/18. VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data do início do fomecimento (11/08/18). OBJETO: compra de Energia Elétrica, no ambiente de contratação regulada. VALOR TOTAL: R\$1.333.800,00. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de Trabalho 02.061.0569.4257.0001, Elemento de Despesa 33.90.39.43 – Serviços de Energia Elétrica, Fonte 0100000000, conforme a Nota de Empenho 2018NE001424, de 02/07/18, no valor de R\$ 111.150,00. ASSINAM: pela Contratante, Dra. Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro, e pela Contratada, Sr. Luciano Eduardo A. Peres, Coord. Rel. Grupo A e Poder Público, Sr. Devanir Mantoani Junior, Ger. Rel. Poder Público e Grupo A.

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Martins Leme Tulha**, **Analista Judiciário**, em 14/08/2018, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3986426/2018 - DFORS/SP/ADMP/NUFI/SUCL

a) Proc. nº 0007626-74.2018.4.03.8001-UGEP; b) Objeto: Contratação de 02 (duas) inscrições no curso “Sanções Administrativas, Rescisões Contratuais e Recursos Administrativos” para servidores da UCOL e NUCT; c) Contratada: INSTITUTO NACIONAL DE LICITAÇÃO HQZ LTDA; d) CNPJ: 11.032.434/0001-90; e) Valor: R\$4.756,60; f) Fundamento Legal: Art. 25, inc. II, combinado com art. 13, inc. VI da Lei 8.666/93; g) Autorização: Maria Helena de Almeida Santos, Diretora da Secretaria Administrativa; h) Ratificação: Dra. Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro.

Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Mítiko Higuti**, **Técnico Judiciário**, em 14/08/2018, às 12:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### PORTARIA Nº 40, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.

A DIRETORIA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas competências delegadas pela Diretoria do Foro, por meio da Portaria - DFOR nº. 19, de 04 de maio de 2018.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar a Portaria nº 0968482, de 16 de março de 2015, destituindo o (a) servidor (a) indicado (a) e nomeado (a) como fiscal do **Contrato nº. 08.268.10.15**, firmado entre a Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo e a empresa **La Constructora – Construção e Manutenção Ltda.**, cujo objeto consiste na prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva nos equipamentos e instalações dos prédios da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, no regime de empreitada por preço unitário, da seguinte Região e localidade:

## REGIÃO II

**Contrato nº. 08.268.10.15**

**LA CONSTRUCTORA – CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA.**

### 2.14 – FÓRUM FEDERAL DE MARÍLIA

#### DE:

**Fiscal:** Maria Sílvia Cabrini

CPF: 130.900.238-06

RF: 4422

#### PARA:

**Fiscal Técnico Titular:** Márcio José de Oliveira Lima

CPF: 283.170.948-20

RF: 5974

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena de Almeida Santos**, **Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 13/08/2018, às 21:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**AVISO Nº 3965971/2018 - DFORSP/SADM-SP/UPOF/NULI/SULI**

### **RESULTADO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2018**

**Processo nº 0007497-69.2018.4.03.8001**

A JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM SÃO PAULO toma público resultado, após análise técnica registrada na Manifestação UMIN 3892503, referente às propostas apresentadas para eventual aquisição de imóvel no município de Mauá/SP:

**Imóvel 01 - Rua General Osório, 800, Vila Bocaina, Mauá, SP (CL2 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.):**

A proposta apresentada para o imóvel 1 refere-se apenas a um terreno, sem construções, e por essa razão será descartada.

**Imóvel 02- Rua Campos Sales, nº 160, Vila Bocaina, Mauá, SP (OTO DE SOUZA AZEVEDO E SHIRLEI DE CASTRO PARILLA AZEVEDO):**

O imóvel 2 apresentado possui condições de abrigar a Sede da Subseção mediante ajuste na área a ser utilizada pelos arquivos de processos, considerando a evolução do Processo Judicial Eletrônico - PJe, estando de acordo com as margens de variação permitidas na Resolução CNJ nº 114/2010, sendo viável ao atendimento das necessidades de instalação da Sede da Subseção de Mauá.

**Imóvel 03 - Avenida Capitão João, nº 2.301, Jardim Guapituba, Mauá, SP (BELLUOMINI & CAMPO ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS):**

A proposta apresentada para o imóvel 3, atualmente ocupado pela Justiça Federal de Mauá, possui área superior ao mínimo necessário às necessidades da Subseção e, diante das necessidades de redução de custos de manutenção da unidade, busca-se imóvel ajustado às metragens sugeridas pelo Conselho Nacional de Justiça, na Resolução 114/2010, observadas as margens de variação permitidas, e por essa razão será descartada.

**Imóvel 04 - Rua Getúlio Vargas, Lote 05, Vila Bocaina, Mauá, SP (CONTROL IMÓVEIS):**

A proposta apresentada para o imóvel 4 refere-se apenas a um terreno, sem construções, e por essa razão será descartada.

São Paulo, 10 de agosto de 2018.

**MARIA HELENA DE ALMEIDA SANTOS**

Diretora da Secretaria Administrativa



## DIRETORIA DO FORO

### DECISÃO Nº 3977422/2018 - DFORSP/GADI

Processo SEI nº 0070049-07.2017.4.03.8001

#### DIRETORIA DO FORO

Processo Administrativo Disciplinar nº 41/2017-DF - Interessado: Administração Justiça Federal - servidor: O.J.C.S. – RF 6074.

#### Decisão GADI 3976991 (TÓPICO FINAL):

“(…)

Feitas tais considerações, acolho as conclusões da Comissão e, com fundamento no artigo 168 da Lei nº 8.112/90: “*O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos*”, determino o ARQUIVAMENTO desta Sindicância Administrativa Inquisitorial nº 41/2017-DF, com supedâneo no artigo 145, I, da mesma lei.

A fim de se mitigar a ocorrência de novos episódios dessa natureza, merece destaque a recomendação da comissão sindicante, no sentido de alertar aos usuários de que os logins devem ser utilizados exclusivamente por seus titulares, não se permitindo que outros servidores e ou estagiários dele se utilizem. Sugere, ainda, a comissão, um estudo sobre a viabilidade técnica, acerca da possibilidade de bloquear ou conferir senhas específicas para algumas ações no sistema, não se permitindo que qualquer usuário delete os arquivos e pastas.

Desta forma, encaminhem-se tais sugestões à Secretaria da Tecnologia da Informação – SETI, para análise acerca da viabilidade sobre eventual implementação.

Comunique-se aos Excelentíssimos Juízes Federais, Dr. João Roberto Otávio Junior, atual titular da 2ª Vara Federal de São Carlos, Dr. Jacimon dos Santos Silva, antigo titular da unidade, além do Dr. Leonardo Estevam de Assis Zanini, Coordenador daquela Subseção, servindo a presente como Ofício, bem como à Subsecretaria de Gestão de Pessoas – UGEP, para conhecimento.

Tendo em vista a instauração de inquérito policial, conforme se denota do ofício (doc. 3823247), dê-se ciência à autoridade policial subscritora, encaminhando-se cópia, que servirá como ofício.

Ciência ao servidor ‘in omnis’, bem como ao seu defensor.

Façam-se os registros e anotações pertinentes.

P.R.I.”

**DÉCIO GABRIEL GIMENEZ**

Juiz Federal Vice-Diretor do Foro

Documento assinado eletronicamente por **Décio Gabriel Gimenez**, Juiz Federal Vice-Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em 10/08/2018, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### PORTARIA Nº 36, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.

*Consolida e revisa o Programa de Gestão e Inovação no âmbito da Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo.*

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DRA. LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI E OS JUÍZES FEDERAIS VICE-DIRETORES DO FORO DA CAPITAL E DO INTERIOR, DR. CAIO MOYSÉS DE LIMA E DR. DÉCIO GABRIEL GIMENEZ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO as normas relacionadas ao Programa de Gestão da Inovação: o princípio da eficiência do serviço público, previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal; bem como o parágrafo único do art. 219 da Constituição Federal, que determina ao Estado estimular a formação e o fortalecimento da inovação nas empresas, bem como nos demais entes, públicos ou privados;

CONSIDERANDO as normas atinentes à Governança na Justiça Federal: Portaria nº 138, de 23 de agosto de 2013 e Portaria nº 97, de 25 de agosto de 2016; Resolução nº 221, de 10 de maio de 2016, todas do Conselho Nacional de Justiça; da Portaria nº 23, de 19 de janeiro de 2016, do Conselho da Justiça Federal; da Resolução nº 26, de 7 de julho de 2016, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e das Portaria nº 8, de 05 de abril de 2017 e nº 23, de 13 de outubro de 2016 desta Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO as normas referentes ao Planejamento Estratégico e Orçamento-Programa Participativo: art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; da Resolução nº 195/2014, de 3 de junho de 2014 e nº 198, de 1º de julho de 2014, do Conselho Nacional de Justiça; da Resolução nº 313, de 22 de outubro de 2014, do Conselho da Justiça Federal; da Resolução nº 133, de 26 de maio de 2017, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Portaria nº 24, de 11 de novembro de 2016, desta Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO as normas relativas à Gestão por Processos de Trabalho: Resolução nº 136, de 21 de junho de 2017, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região; Portaria nº 16, de 19 de agosto de 2016, desta Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO as normas que dispõem sobre a Gestão de Riscos: Resolução nº 447, de 7 de junho de 2017, do Conselho da Justiça Federal; da Resolução nº 136, de 21 de junho de 2017, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Portaria 19, de 30 de agosto de 2017 da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar o levantamento de dados por indicadores para realização de gestão por resultados;

CONSIDERANDO a implementação do Programa de Gestão e Inovação 2016/2017 e a necessidade de sua avaliação e aperfeiçoamento;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar as portarias que tratam do Programa de Gestão e Inovação, a fim de facilitar o seu conhecimento e cumprimento;

CONSIDERANDO a necessidade de um espaço que propicie a gestão do conhecimento e da inovação, com plena participação de juízes, servidores e de todos os usuários do serviço judiciário (advogados, partes, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública) e com a aplicação de novas técnicas que permitam a interação, a colaboração e a troca de conhecimentos, diante da complexidade dos desafios da administração da justiça;

CONSIDERANDO que a pesquisa tecnológica e a gestão de dados são aspectos fundamentais das atividades de inovação, necessários para a melhoria dos fluxos de trabalho, para a análise situacional, para a detecção de tendências e causas e para a criação de métricas de desempenho;

CONSIDERANDO que o laboratório de inovação oferece ambiente propício à incubação de soluções tecnológicas e de gestão de dados;

CONSIDERANDO que o Acórdão nº 381/2011-TCU-Plenário recomenda, em seu item 9.1.3.1, a instituição de “*mecanismos de participação de gestores do negócio nas fases do desenvolvimento de soluções de TI afetas à sua área, inclusive na aceitação dos bens e serviços eventualmente contratados, bem assim da área administrativa nas atividades administrativas da gestão contratual de TI*”;

CONSIDERANDO a progressiva adoção de metodologias e práticas de desenvolvimento ágil no setor público, conforme levantamento aprovado pelo Acórdão nº 2314/2013-TCU-Plenário, em cujo item 4 foi assentado o entendimento de que “*mediante certas cautelas, é possível alinhar a utilização dos ‘métodos ágeis’ aos preceitos legais que regem a esfera pública*”.

RESOLVEM:

## **Capítulo I**

### **Do Programa de Gestão da Inovação**

Art. 1º Adotar o Programa de Gestão e Inovação - iNovaJusp na Administração da Justiça Federal no Estado de São Paulo, contemplando como eixos básicos a gestão da inovação, a gestão estratégica, a rede de governança integrada e participativa, a gestão da comunicação, a gestão por resultados e a gestão de dados.

Art. 2º O iNovaJusp baseia-se nos seguintes valores:

- I - busca do conhecimento e inovação;
- II - participação e integração entre a atividade fim e a atividade meio;
- III - usuário do serviço no centro da gestão;
- IV - transparência de dados;
- V - profissionalização do serviço;
- VI - co-criação nos projetos de interesse, envolvendo atores diversos dentro e fora da Administração;
- VII - visão multidisciplinar sobre os problemas;
- VIII - utilização de metodologias de design, experimentação e avaliação;
- IX - flexibilidade e desburocratização;
- X - prototipagem, coleta de “feedbacks” e refinamento de soluções.

Art. 3º O ciclo da Política Pública da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo engloba a gestão estratégica (Planejamento Estratégico Situacional, o Orçamento-Programa Participativo e a gestão por processos de trabalho e de riscos), a gestão da inovação e o *Controle Interno e Social*, cujo desenvolvimento dar-se-á por meio da Rede de Governança Integrada e Participativa.

§ 1º Ficam estabelecidas as seguintes fases para o ciclo da política:

- I - fase de diagnóstico: levantamento dos problemas e necessidades das subseções judiciárias e subsecretarias administrativas, bem como de suas iniciativas, ações e projetos;
- II - fase de definição da agenda: estabelecimento das prioridades no Planejamento Estratégico e de elaboração do Orçamento-Programa;
- III - fase de implantação: desenvolvimento de iniciativas para cumprimento das metas e execução orçamentária;
- IV - fase de avaliação: análise da concretização e da eficiência das medidas adotadas para eventuais ajustes.

## **Capítulo II**

### **Da Gestão da Inovação**

Art. 4º A gestão da inovação é adotada na Seção Judiciária de São Paulo como forma de administrar por meio do conhecimento plural; da ampla participação de magistrados, servidores e da sociedade; da empatia na construção de soluções a partir das expectativas dos usuários do serviço; da remodelação dos serviços com base nos anseios e necessidades de seus usuários; bem como da experimentação prévia das novas ideias com o fim de promover o constante aprimoramento da prestação jurisdicional seguindo os avanços tecnológicos, acadêmicos e sociais.

### **Do Laboratório de Inovação - iJusPlab**

Art. 5º O Laboratório de Inovação da Justiça Federal de São Paulo - iJusPlab - foi construído para a criação e o desenvolvimento de projetos inovadores, bem como para a disseminação da cultura da inovação, mediante a utilização de métodos que permitam a interação, a co-criação, a empatia, a troca de conhecimento e a prototipagem, com envolvimento de todos os atores envolvidos com as políticas.

Art. 6º O Laboratório de Inovação - iJusPlab - é um espaço de produção provido de instalações e equipamentos próprios para estudos, pesquisas, criação e desenvolvimento de projetos e programas, com uso de metodologias e técnicas colaborativas que propiciem a resolução de problemas complexos, tais como *design thinking*, modelagem de serviços e uso de plataformas de inovação aberta; oficinas para a resolução de problemas concretos do âmbito da atuação governamental; apoio à gestão, lançamento e maturação de projetos, envolvendo ações de *coaching*, realização de pilotos e de modelagem de estrutura de gestão, tomando como paradigma o Laboratório de Inovação em Governo - iGovLab, do governo do Estado de São Paulo.

Art. 7º O iJusPlab funcionará junto ao Núcleo de Gestão Estratégica, Inovação e Desenvolvimento Institucional - NUID, que promoverá no espaço do laboratório e com metodologia de inovação a construção de um modelo de governança que defina a carta de serviços, a visão, a missão, valores, indicações de uso, ferramentas, atores multidisciplinares, divulgação da cultura de inovação, mídias, o acesso ao laboratório e regras de uso.

§ 1º Fica vedado o uso do iJusPlab para reuniões diversas à inovação.

§ 2º A governança do iJusPlab deverá ser revista no mínimo anualmente.

§ 3º A Equipe de Gestão de Dados e a Incubadora de Soluções Tecnológicas a que se referem os Capítulos VII e VIII funcionarão junto ao iJusPlab.

§ 4º O iJusPlab é espaço de conexão da Justiça Federal com o cidadão e a sociedade civil, especialmente redes de inovação, tecnologia e temáticas de desenvolvimento institucional, além de promover a cidadania.

Art. 8º Caberá ao Núcleo de Biblioteca realizar a prospecção da inovação, ao Núcleo de Comunicação Social promover a comunicação da inovação para o público interno e externo e à Escola de Servidores a promoção da difusão do conhecimento e inovação.

### **Capítulo III**

#### **Da Gestão Estratégica**

Art. 9º A gestão estratégica é um conjunto de práticas e objetivos definidos pelos principais gestores da Justiça Federal de São Paulo, compreendendo o Planejamento Estratégico Situacional, o Orçamento Público Participativo e a Gestão de Processos e de Riscos.

#### **Do Planejamento Estratégico Situacional e Orçamento-Programa Participativo**

Art. 10. O Núcleo de Gestão Estratégica, Inovação e Desenvolvimento Institucional – NUID - da Diretoria do Foro de São Paulo é o responsável pelo gerenciamento de todo o processo de Planejamento Estratégico Situacional e Orçamento-Programa Participativo, com acompanhamento da Diretoria da Secretaria Administrativa.

Art. 11. O Planejamento Estratégico da Seção Judiciária de São Paulo (PES SSP) será construído a partir do levantamento de problemas e identificação de suas causas, alinhado ao Planejamento Estratégico do Poder Judiciário, com definição de objetivos e metas, utilizando metodologia participativa e inovadora para identificação de ações e soluções de problemas complexos.

Art. 12. A fase de diagnóstico do ciclo do PES SSP ocorrerá no primeiro semestre do início da gestão mediante levantamento dos problemas e propostas de projetos e inovações, além de pesquisas, de forma preferencialmente presencial, ou por videoconferência, com as subseções por pólos de gestão e com todos os núcleos do administrativo central.

Art. 13. O Planejamento Estratégico Situacional deverá contemplar o levantamento das subseções judiciais *in loco* com foco em todos os aspectos administrativos e gerenciais, como adequação das instalações, do quadro de pessoal, auditoria do conhecimento e necessidade de capacitação, observância das políticas de sustentabilidade e acessibilidade, entre outros aspectos.

§1º O comparecimento da equipe às subseções serão precedidas de levantamentos de dados no administrativo central e local.

§2º A equipe poderá ser composta pelo Diretor do Foro ou Vice-Diretor, o juiz representante do polo de gestão e um servidor do administrativo central.

§3º Na impossibilidade orçamentária de comparecimento pessoal às subseções, o levantamento deverá ser realizado por videoconferência.

Art. 14. O Orçamento-Programa Participativo (OPP) será construído a partir dos objetivos destacados como prioritários pela Rede de Governança da Justiça Federal de São Paulo, bem como da construção do Planejamento Estratégico Participativo, com a racionalização dos gastos mediante escolha de opções inovadoras que propiciem o melhor resultado pelo menor custo.

Art. 15. O cronograma do Orçamento Programa Participativo deverá ser estabelecido até julho do ano que antecede a proposta orçamentária, e terá início no mês de agosto subsequente, com previsão de término em fevereiro do ano seguinte.

Art. 16. As propostas orçamentárias sugeridas pelo Conselho de Governança Integrada, Participativa e Inovadora (CONGIP) deverão estar alinhadas ao Planejamento Estratégico da Justiça Federal (PEJF), ao Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI) e ao Plano de Obras de forma a garantir os recursos necessários à execução destes.

Art. 17. O OPP dar-se-á por meio das seguintes atividades:

I - encaminhamento pela Diretoria do Foro de formulários de consulta aos representantes dos polos de gestão da Rede de Governança, assim como de todos as subsecretarias do administrativo central, que deverão concentrar os formulários de todos os núcleos, e da diretoria do foro;

II - encaminhamento dos formulários de consulta preenchidos e subscritos pelos respectivos diretores de subseção ou coordenadores de fórum, por meio dos representantes dos polos, ao Núcleo de Planejamento - NUPE via email ([ADMSP-NUPE@trf3.jus.br](mailto:ADMSP-NUPE@trf3.jus.br)), assim como dos diretores de subsecretaria do Administrativo Central e da diretoria do foro por meio do chefe de gabinete;

III - verificação pelo NUPE da eventual necessidade de complementação de dados por meio de solicitação direta aos interessados e, por fim, às áreas gestoras da Administração Central para análise da viabilidade e adequação de cada item;

IV - consolidação dos dados pelo NUPE e submissão do resultado em formato de proposta orçamentária ao Gabinete de Inovação e Gestão Integrada – GABIN.

§1º Cada item indicado pelos interessados deverá ser provido de justificativa própria e quaisquer outras informações e/ou observações que os responsáveis considerarem pertinentes.

§2º O prazo máximo de devolução das consultas deverá observar cronograma definido anualmente por meio de ofício circular.

§3º Não serão incluídas na fase de diagnóstico as respostas encaminhadas intempestivamente.

Art. 18. O levantamento de problemas das subseções, propostas de metas, programas e projetos aprovados pelo CONGIP serão encaminhados ao GABIN para análise e aprovação do Planejamento Estratégico Situacional, no primeiro semestre da gestão, e do Orçamento-Programa Participativo, no início do ano, conforme cronograma.

Art. 19. As deliberações do CONGIP serão consideradas pelo Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo na tomada de decisão acerca dos temas tratados.

Art. 20. Encerrada a fase de diagnóstico com o recebimento da consolidação feita pelo NUPE, o GABIN avaliará em reunião cada caso em face da viabilidade técnica de atendimento das demandas e montantes envolvidos, definindo, ao final, a proposta orçamentária que será submetida ao CONGIP.

Parágrafo único – O NUPE deverá enviar a cada integrante do GABIN a consolidação com antecedência mínima de 2 (dois) dias da reunião.

Art. 21. A proposta orçamentária definida pelo GABIN será apresentada ao CONGIP para manifestação em reunião.

§ 1º O Núcleo de Gestão Estratégica, Inovação e Desenvolvimento Institucional – NUID, deverá enviar a cada integrante do CONGIP a proposta definida pelo GABIN com antecedência mínima de 2 (dois) dias da reunião.

Art. 22. A proposta orçamentária com a manifestação do CONGIP será remetida ao controle interno para análise da conformidade à lei e valores éticos, sendo em seguida encaminhada ao(à) Diretor(a) do Foro para aprovação e definição da agenda.

Art. 23. As fases de implantação e de avaliação (Art. 1º, §1) do orçamento aprovado serão desenvolvidas também pela Rede de Governança.

Art. 24. A Proposta Orçamentária aprovada será encaminhada à Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e divulgada amplamente à Seção Judiciária de São Paulo.

#### **Da Gestão por Processos de Trabalho**

Art. 25. Todas as áreas administrativas deverão manter atualizado o mapeamento do fluxo de trabalho das unidades administrativas da Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo, por meio da linguagem *bpmn*, utilizando a ferramenta Bizagi, com a consequente implementação da Gestão por Processo de Trabalho na Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo, da seguinte forma:

I - os fluxos de trabalho serão revisados anualmente cabendo ao Núcleo de Gestão Estratégica, Inovação e Desenvolvimento Institucional - NUID definir e acompanhar os procedimentos necessários para propiciar a revisão;

II - a critério da Diretoria da Secretaria Administrativa, será elaborado o cronograma para estudo conjunto do fluxo de trabalho a fim de modernizar, adequar e inovar os mapas, com participação do Núcleo selecionado, a SADM e o NUID, que prestará assistência quanto às construções dos fluxos por meio da ferramenta Bizagi e quanto às técnicas de inovação;

III - caso haja alteração de fluxo de trabalho antes da data de revisão estabelecida, deverá a Unidade administrativa enviar a modificação justificada para o Núcleo de Gestão Estratégica, Inovação e Desenvolvimento Institucional – NUID, que providenciará o recebimento e a publicação do fluxo.

Art. 26. A gestão por processos de trabalho deverá ocorrer pelos servidores das áreas envolvidas nos mapeamentos, tendo como objetivo a promoção da inovação e com uso dos valores da inovação, a fim de aperfeiçoar os fluxos de trabalho com vistas à prospecção e à construção de proposições criadas considerando a perspectiva do usuário do serviço.

#### **Dos Controles Internos e do Gerenciamento de Riscos**

Art. 27. Fica instituída e regulamentada a Gestão de Riscos na Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo.

Art. 28. As unidades gestoras dos processos de trabalho deverão classificar os processos críticos em que atuam, promovendo a devida gestão de risco, observando para essa classificação o disposto no artigo 5º da RES PRES 136 de 21 de junho de 2017, identificando dentro dos processos o proprietário do risco.

Art. 29. Os proprietários dos riscos deverão encaminhar para a Subsecretaria a que estejam vinculados o mapa de gerenciamento dos riscos, sendo que o Diretor da Subsecretaria assinará solidariamente com o proprietário do Risco.

Art. 30. O Comitê elaborará cronograma de entrega dos Mapas de Riscos, respeitados os prazos fixados na Resolução Pres 136/2017.

Art. 31. As deliberações do comitê Gestor de Risco serão submetidas à Diretoria de Foro.

#### **Capítulo IV**

##### **Rede de Governança Integrada e Participativa**

Art. 32. A Rede de Governança Integrada e Participativa da Justiça Federal - Seção Judiciária de São Paulo é formada dentro da estrutura de gestão administrativa com o fim de propiciar plena participação e integração dos juízes e servidores às instâncias de tomada de decisão das políticas públicas prioritárias, sendo permeável às avaliações internas e externas no aprimoramento do serviço.

Parágrafo único – A participação dos usuários e da sociedade civil dar-se-á em espaços como o da audiência pública e outros a serem definidos pela Diretoria do Foro em cada exercício.

Art. 33. A audiência pública consiste em arena prevista no ciclo da política a fim de que os usuários e a sociedade civil possam indicar as demandas necessárias para um serviço público mais eficiente, eficaz e efetivo.

Art. 34. A Rede de Governança Integrada e Participativa é formada por:

I - Gabinete de Inovação e Gestão Integrada (GABIN);

II - Conselho de Governança Integrada, Participativa e Inovadora (CONGIP);

III - Comissões, Comitês e Grupos de Trabalho instituídos por ato normativo editado por esta Diretoria do Foro.

##### **Do Gabinete de Inovação e Gestão Integrada- GABIN**

Art. 35. O Gabinete de Inovação e Gestão Integrada (GABIN) é composto pelas seguintes unidades:

I - Diretor e Vice-Diretores do Foro;

II - Juiz Diretor Acadêmico da Escola de Servidores;

III - Diretor da Secretaria Administrativa (SADM);

IV - Diretores de todas as Subsecretarias do Administrativo Central;

V - Diretor do Núcleo de Planejamento (NUPE);

VI - Diretor do Núcleo de Comunicação Social (NUCS);

VII - Diretor do Núcleo Gestão Estratégica, Inovação e Desenvolvimento Institucional (NUID).

Art. 36. O GABIN tem as seguintes atribuições:

I - alinhar as atividades de gestão das subsecretarias administrativas da Seção Judiciária de São Paulo;

II - propiciar visão sistêmica das diversas áreas;

III - promover e propiciar arena de tomada de decisão;

IV - aprovar o Planejamento Estratégico Situacional e Orçamento Público Participativo encaminhado pelo Conselho de Governança Integrada, Participativa e Inovadora (CONGIP).

§ 1º O GABIN reunir-se-á no mínimo quinzenalmente ou sempre que convocado pelo Diretor do Foro.

§2º O Diretor do Foro poderá convocar, extraordinariamente, outros participantes para as reuniões.

##### **Do Conselho de Governança Integrada, Participativa e Inovadora - CONGIP**

Art. 37. O Conselho de Governança Integrada, Participativa e Inovadora (CONGIP) tem a seguinte composição:

I - todos os membros do GABIN;

II - juízes representantes dos polos de gestão e respectivos diretores de Secretaria ou de Núcleo de Apoio Administrativo/Regional;

III - um representante da associação regional de juízes e um do sindicato dos servidores da Justiça Federal de São Paulo.

Art. 38. O CONGIP tem as seguintes atribuições:

I - alinhar atividades de gestão das áreas administrativas de todas as Subseções Judiciárias;

II - propiciar canal de comunicação dos juízes e servidores com a Diretoria do Foro;

III - levantar problemas e boas práticas de gestão das áreas fim e administrativa junto aos juízes e servidores da localidade;

IV - levantar dados das áreas fim e administrativa para a rede de governança colaborativa da Justiça Federal;

V - promover a comunicação com atores e demais usuários do serviço por meio dos processos participativos discriminados no §1º do art. 4º da Resolução nº 221/2016 do Conselho Nacional de Justiça;

VI - sugerir propostas à Diretoria do Foro de políticas, diretrizes e recomendações para o aperfeiçoamento da Justiça Federal e atualizações do Planejamento Estratégico da Justiça Federal (PEJF) e Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI);

VII - propor metas e iniciativas estratégicas para a Seção Judiciária de São Paulo;

VIII - acompanhar a implementação do Planejamento Estratégico Situacional, a implantação de projetos estratégicos na Seção Judiciária de São Paulo, bem como contribuir para sua avaliação;

IX - propor prioridades na alocação de recursos;

X - consolidar e encaminhar informações e elaborar relatórios de resultados de suas atividades.

Parágrafo único – Os membros do CONGIP funcionarão em momentos de crise como gabinete consultivo na busca de soluções para o seu enfrentamento.

Art. 39. Os juízes representantes dos polos de gestão são escolhidos dentre os diretores de Subseção ou coordenadores de Fórum da Capital.

§ 1º Será concedido prazo de 5 (cinco) dias para manifestação quanto ao interesse em ocupar a função.

§ 2º Caso haja mais de um interessado em ocupar a função de representante do polo de gestão, a escolha será feita por votação entre os juízes do respectivo polo.

§ 3º Na ausência de candidatas, o diretor do Foro designará o representante do polo.

§ 4º O juiz representante é responsável por indicar seu suplente.

§ 5º O mandato dos juízes representantes dos polos de gestão e seus suplentes coincidirá com o mandato do Juiz(a) Federal Diretor(a) do Foro.

Art. 40. Os polos de gestão são formados por grupos de Subseções dispostas da seguinte forma:

I - Barueri; Guarulhos; Jundiaí; Osasco; Santo André; São Bernardo do Campo; São Paulo e Sorocaba;

II - Caraguatatuba; Guaratinguetá; Itapeva; Mauá; Mogi das Cruzes; Registro; Santos; São José dos Campos; São Vicente e Taubaté;

III - Americana; Araraquara; Barretos; Bragança Paulista; Campinas; Catanduva; Franca; Limeira; Piracicaba; Ribeirão Preto; São Carlos e São João da Boa Vista;

IV - Andradina; Araçatuba; Jales; Presidente Prudente; São José do Rio Preto e Tupã;

V - Assis; Avaré; Bauru; Botucatu; Jaú; Lins; Marília e Ourinhos.

Parágrafo único – A modificação da composição dos módulos poderá ser requerida por qualquer juiz coordenador da subseção interessada e será avaliada pelo diretor do foro considerando a viabilidade espacial e operacionalização do Programa de Gestão e Inovação após a manifestação do CONGIP a respeito.

Art. 41. As reuniões do CONGIP são bimestrais, presencialmente ou por videoconferência.

§ 1º O Juiz Federal Diretor do Foro preside as reuniões e, nas suas ausências, na ordem, o Vice-Diretor do Foro da Capital e o Vice-Diretor do Foro do Interior.

§ 2º A pauta com os temas a serem debatidos será encaminhada aos participantes com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, assim como o material de apoio.

§ 3º As propostas de pauta pelos membros do CONGIP devem ser apresentadas ao Juiz Federal Diretor do Foro em até 5 (cinco) dias antes da data da reunião.

§ 4º As atas das reuniões serão disponibilizadas em espaço na *intranet* e *extranet* desta Justiça.

Art. 42. Os Juízes Federais e servidores representantes dos polos de gestão do CONGIP realizarão reuniões e consultas periódicas em suas regiões a fim de identificar necessidades e prioridades acerca dos seguintes itens:

I - necessidades de bens (materiais de consumo e/ou bens permanentes);

II - serviços (espóricos, de manutenção, reparos, etc.);

III - apontamentos de obras necessárias;

IV - proposta de desenvolvimento de projetos e ações para aperfeiçoamento do serviço prestado.

Parágrafo único – A consulta aos Núcleos da Diretoria do Foro será atribuição dos respectivos Diretores das Subsecretarias.

Art. 43. Os diretores das Subseções Judiciárias e coordenadores de Fórum da capital integrantes dos polos de gestão deverão realizar reuniões periódicas e preparatórias, preferencialmente por videoconferência, propiciando a participação direta dos magistrados e servidores do respectivo polo na gestão da Instituição.

§ 1º Os diretores de Secretaria ou de Núcleo de Apoio Administrativo/Regional membros do CONGIP prestarão auxílio para formalização das reuniões encaminhando as atas das reuniões em até 48 (quarenta e oito) horas ao Núcleo de Gestão Estratégica, Inovação e Desenvolvimento Institucional para disponibilização na *intranet* e *extranet* desta Justiça.

Art. 44. Todos os integrantes do CONGIP terão direito a voto nas deliberações dos assuntos pautados.

#### **Das Comissões, Comitês e Grupos de Trabalho**

Art. 45. Fica determinado que todo servidor designado em ato normativo, seja por nome, cargo ou função, a participar de comitês, comissões ou grupos de trabalho, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Seção Judiciária de São Paulo, Conselho Nacional de Justiça e Conselho da Justiça Federal deverá localizar o processo em que houve a publicação da portaria de nomeação para inteirar-se dos trabalhos do grupo, acompanhar o desempenho do trabalho do grupo e do próprio trabalho que lhe foi atribuído, bem como registrar em procedimento próprio todas as atas de reuniões de que participou, os documentos necessários para a compreensão da evolução do trabalho e demais informações úteis para acompanhamento das atividades pela Diretoria do Foro.

Art. 46. O servidor designado para ser presidente, coordenador, condutor de trabalhos ou que exerça qualquer outra atividade de liderança deverá:

I - realizar reunião com os demais servidores designados para que estes se conheçam, estudem a funcionalidade do grupo e discutam sobre a organização do trabalho;

II - abrir expediente no sistema SEI para inserção das atas de reunião que deverá conter cópia do ato que instituiu o grupo, termo de abertura e, se for o caso, de encerramento, bem como, quaisquer documentos que julgue importantes;

III - promover a conscientização do papel dos membros dos grupos, definindo atribuições, metas e prazos;

IV - estabelecer um cronograma de reunião, anexando-o ao processo, a fim de que os membros da comissão possam se programar com antecipação para participação nos trabalhos;

V - elaborar portaria de encerramento dos trabalhos, após atingimento do objetivo e cumprimento de suas metas, caso não se trate de grupo de constituição permanente;

VI - informar ao Núcleo de Gestão Estratégica, Inovação e Desenvolvimento Institucional - NUID o número do processo SEI em que o grupo arquiva as atas de reunião, a fim de que este promova a inserção da informação no iNovaJusp. O processo informado deve conter termo de abertura, cópia do ato que instituiu o grupo e as atas;

§ 1º Toda reunião realizada deverá ser formalizada por meio de ata contendo os principais tópicos discutidos, bem como deliberações tomadas, com posterior inserção do documento no respectivo processo SEI.

§ 2º Eventual adiamento ou cancelamento das reuniões agendadas deverá ser justificado no mesmo procedimento em que são arquivadas as atas, devendo-se comunicar aos membros da comissão o motivo do adiamento ou cancelamento e os dados do novo agendamento, se for o caso.

Art. 47. Caberá a todos os servidores nomeados para participação de Comissões, Comitês e Grupos de trabalho, juntamente com o servidor nomeado para organizar os trabalhos:

I - estabelecer metas, observando o Planejamento Estratégico, para atuação do grupo, e a partir daí definir os trabalhos que serão desenvolvidos;

II - verificar se as metas traçadas estão sendo cumpridas;

III - atuar nas comissões, nos limites de sua atribuição, inserindo-se nos trabalhos, a fim de contribuir para que o grupo atinja as metas estabelecidas;

IV - realizar reuniões periódicas para discussão dos trabalhos desenvolvidos, deliberações sobre o objeto do grupo e avaliação dos resultados obtidos.

Art. 48. O participante de comissão de trabalho deverá submeter ao Diretor ou Diretora do Foro, com antecedência, as deliberações que possam eventualmente (i) gerar responsabilidade jurídica ou financeira para a Administração; (ii) implicar alteração no direcionamento, valor ou cronograma de realização de despesas; (iii) envolver qualquer aspecto da comunicação entre a Administração e o público externo, aí incluídos os outros órgãos da estrutura administrativa e jurisdicional da 3ª Região; ou (iv) exigir posicionamento ou decisão por parte de terceiros, aí incluídos outros órgãos da Diretoria do Foro não representados na comissão; (v) outras decisões que possam impactar na administração.

## **Capítulo V**

### **Da Gestão da Comunicação**

Art. 49. O Núcleo de Comunicação - NUCS deverá formular plano de comunicação da estratégia anualmente, com vistas a promover as programas, ações e eventos relacionados à gestão e à inovação.

Art. 50. A Diretoria do Foro promoverá semestralmente reuniões com os juízes e servidores de todas as Subseções que compõem a Seção Judiciária do Estado de São Paulo, preferencialmente por videoconferência, para comunicar as propostas e avaliação da gestão estratégica e da gestão da inovação.

Art. 51. As atividades vinculadas ao Programa de Gestão e Inovação deverão constar de espaço próprio na internet e intranet do site da Seção Judiciária de São Paulo, conferindo-se ampla transparência para o público interno e externo.

## **Capítulo VI**

### **Gestão por Desempenho**

Art. 52. As áreas administrativas deverão estabelecer indicadores globais que meçam as suas atividades, a fim de permitir a gestão por desempenho, o controle interno e externo do órgão, a ampla comunicação de suas atividades, a avaliação das políticas adotadas e aperfeiçoamento da prestação do serviço.

Art. 53. Cada uma das subsecretarias e núcleos deverá, mensalmente, até o décimo dia do mês imediatamente posterior ao da medição, alimentar o banco de dados indicado pela Diretoria do Foro com os indicadores sob sua responsabilidade.

§ 1º O banco de dados será estruturado pelo meio mais conveniente para a Administração, conforme a tecnologia disponível no momento, podendo ser utilizadas, inclusive, planilhas de cálculo individualizadas por subsecretaria e núcleo.

§ 2º Os dados colhidos mensalmente serão disponibilizados em espaço comum na rede interna da Diretoria do Foro, sob o título "Relatórios Estatísticos da Gestão Estratégica da SJSP" e, após consolidados na forma de gráficos, serão disponibilizados nos espaços da internet e da intranet destinados ao Programa de Gestão e Inovação da Seção Judiciária de São Paulo - INOVAJUSP."

Art. 54. As áreas administrativas deverão indicar, em 5 (cinco) dias da publicação desta Portaria, os indicadores e a forma de medição, manual ou informatizada, que pretendem utilizar e o sistema adotado, se for o caso.

Art. 55. As áreas administrativas que já possuem o controle estatístico dos indicadores de desempenho, assim como facilidade em bancos de dados e sistemas para extração dos dados, deverão apresentar o levantamento de indicadores do ano de 2017 até o dia 1º de julho de 2018.

## **Capítulo VII**

### **Gestão de Dados**

Art. 55 - A. A gestão de dados consiste no esforço de coletar, integrar e analisar os dados produzidos ou utilizados no desempenho das atividades administrativas e judiciais, estruturados ou não, provenientes de fontes diversas e heterogêneas, a fim de torná-los prontamente disponíveis aos órgãos gestores que deles necessitarem, com a devida preservação do sigilo legal, quando for o caso, com o objetivo de:

I - subsidiar a tomada de decisões gerenciais, mediante análise situacional e identificação de causas e tendências;

II - automatizar a apuração de métricas de desempenho e outros indicadores numéricos importantes para a tomada de decisões gerenciais; e

III - automatizar e aprimorar fluxos de trabalho.

Parágrafo único – A gestão de dados é responsabilidade de todos os órgãos da Administração.

Art. 55 - B. Com o objetivo de promover a cultura de gestão de dados na Administração, fica instituída a Equipe de Gestão de Dados do iNovaJusp, a ser composta por um grupo de 5 (cinco) a 15 (quinze) servidores integrantes de áreas diversas, nomeados por meio de portaria específica, com as seguintes atribuições:

I - pesquisar, estudar e disseminar conhecimentos em gestão de dados, podendo, inclusive, propor e realizar cursos, palestras, seminários, encontros e outras atividades de treinamento e intercâmbio de ideias;

II - prospectar, desenvolver e propor aos demais órgãos administrativos técnicas e soluções tecnológicas para melhorar a gestão dos dados produzidos e armazenados pela Administração;

III - auxiliar os demais órgãos da Administração a gerir seus dados de modo eficiente, segundo os valores da inovação, dando-lhes assessoria e treinamento nessas áreas, podendo, inclusive, nesse contexto, propor alterações nos fluxos de trabalho;

IV - prospectar, desenvolver e propor aos demais órgãos da Administração técnicas e soluções tecnológicas para integração e análise de dados, a fim de melhorar a qualidade das informações destinadas a subsidiar as decisões dos gestores;

V - identificar dados indisponíveis e propor meios de disponibilizá-los;

VI - padronizar a forma como são armazenados, processados e disponibilizados os dados produzidos pela Administração, inclusive no tocante à identidade visual;

VII - criar e manter o armazém de dados (data warehouse) da Diretoria do Foro em colaboração com a Secretaria de Tecnologia da Informação - SETI do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

VIII - pesquisar, experimentar, desenvolver e implantar métodos de automação das atividades previstas nos incisos anteriores.

§ 1º Dentre os integrantes da Equipe de Gestão de Dados, será designado um coordenador operacional, que ficará responsável pelas tarefas previstas no art. 46 desta portaria, e um coordenador técnico, que distribuirá e orientará as tarefas, definirá o cronograma de atividades e as prioridades de ação, aprovará os projetos propostos e selecionará as boas práticas a serem seguidas, ouvindo sempre os demais integrantes da equipe.

§ 2º A Equipe de Gestão de Dados reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação prévia pelo coordenador operacional, que poderá também solicitar a participação de outros servidores não integrantes da equipe quando necessário para o desenvolvimento de soluções relacionadas a suas áreas de trabalho.

## **Capítulo VIII**

### **Incubadora de Soluções Tecnológicas**

Art. 55 - C. Para fomentar a modernização das ferramentas de trabalho na Administração, fica instituída a Incubadora de Soluções Tecnológicas do iNovaJusp, com as seguintes atribuições:

I - prospectar e desenvolver novas soluções tecnológicas para melhorar os serviços da Justiça Federal, propondo-as aos órgãos competentes e auxiliando-os em sua implantação e manutenção; e

II - auxiliar os demais órgãos da Administração a adotar e utilizar técnicas e soluções tecnológicas de modo eficiente, segundo os valores da inovação, dando-lhes assessoria e treinamento nessas áreas.

Art. 55- D. Para bem desempenhar suas atribuições, a Incubadora de Soluções Tecnológicas poderá:

I - acolher colaboradores internos e externos, públicos ou privados, que se disponham a melhorar as soluções por ela desenvolvidas;

II - realizar atividades de prototipagem com os recursos disponíveis, desde que não haja violação das regras de Tecnologia de Informação em vigor na Justiça Federal;

III - manter relação de interlocução e colaboração direta com a Secretaria de Tecnologia da Informação - SETI do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, podendo solicitar ao referido órgão, a qualquer tempo, para si ou para outros órgãos da Diretoria do Foro, os recursos de infraestrutura que entender necessários ou convenientes para seus próprios fins ou para os fins dos outros órgãos solicitantes;

IV - propor à Diretoria do Foro a celebração de convênios e acordos de cooperação em sua área de atuação;

V - colaborar em projetos inovadores da área tecnológica desenvolvidos e mantidos por terceiros, desde que sejam de interesse e estejam no escopo dos serviços da Justiça Federal ou da própria Incubadora; e

VI - manter repositórios públicos ou privados relacionados a seus projetos de inovação tecnológica.

Parágrafo único – Para os fins previstos no inciso VI do "caput", a Diretoria do Foro poderá abrir contas institucionais em portais de repositórios reconhecidos como padrões de indústria.

Art. 55 - E. A Incubadora de Soluções Tecnológicas deverá:

I - cuidar para que os colaboradores internos e externos atuem sempre segundo o interesse público e os princípios da inovação;

II - utilizar preferencialmente recursos tecnológicos gratuitos, que sigam a filosofia do código aberto (open source);

III - atribuir a seus projetos licenças de uso compatíveis com a filosofia do código aberto (open source), dando preferência às licenças padronizadas mais comumente adotadas na comunidade de software livre, podendo vedar, quando entender adequado ao projeto, o uso para fins comerciais;

IV - observar e zelar para que sejam observadas todas as regras editadas pelos órgãos superiores, especialmente as do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho da Justiça Federal e do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para o desenvolvimento e uso seguro de soluções tecnológicas; e

V - utilizar padrões profissionais de desenvolvimento e empregar preferencialmente meios, técnicas, plataformas, metodologias e frameworks que permitam e estimulem o trabalho em equipe e em regime de colaboração, tais com as técnicas e metodologias de desenvolvimento ágil.

### **Disposições finais e Transitórias**

Art. 55 - F. Até que seja criado órgão específico para o desempenho das atribuições aqui previstas, as atividades da Incubadora de Soluções Tecnológicas serão desempenhadas pelos integrantes da Seção de Modernização de Projetos Orçamentários e Financeiros - SUMF.

Parágrafo único – Independentemente da criação do órgão a que se refere o "caput", poderão ser nomeados para integrar a Incubadora de Soluções Tecnológicas quaisquer outros servidores nomeados por meio de portaria específica, pertencentes ou não aos quadros da Administração Central.

Art. 55 - G. A partir da data de publicação da portaria de nomeação de seus primeiros integrantes, a Equipe de Gestão de Dados do iNovaJusp incorporará e sucederá em todas as suas atribuições e atividades a equipe criada no bojo do Projeto de Modernização de que trata a Portaria nº 11, de 15 de março de 2018.

Art. 56. O Diretor do Foro poderá designar um juiz federal com atribuição específica para coordenar a governança do iJuspLab.

Art. 57. A Escola de Servidores promoverá a auditoria do conhecimento do administrativo central, a fim de promover cursos que permitam a inovação, prospecção e aprimoramento da gestão.

Art. 58. O Núcleo de Biblioteca - NUBI promoverá a prospecção da inovação dentro do administrativo central, promovendo eventos com metodologia da inovação para promoção de iniciativas dentro do laboratório de inovação.

Art. 59. Os casos omissos serão submetidos ao(à) Diretor(a) do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

Art. 60. Revoga-se a Portaria da Diretoria do Foro nº 23, de 19 de maio de 2018.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 13/08/2018, às 22:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

Portaria Nº 723, DE 10 DE agosto DE 2018.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

DISPENSAR a servidora SOLANGE QUADROS PINA, RF 6548, Técnico Judiciário, da função comissionada de Assistente Operacional (FC-2), e DESIGNÁ-LA para a função comissionada de Assistente Administrativo (FC-3), do Núcleo de Infraestrutura.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 11/08/2018, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Portaria Nº 721, DE 09 DE agosto DE 2018.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

DISPENSA o servidor MILTON KAZUHIRO SANAE, RF 7756, Analista Judiciário, Especialidade Engenharia Civil, da função comissionada de Assistente Administrativo (FC-3), e DESIGNÁ-LO para a função comissionada de Supervisor da Seção de Engenharia Civil (FC-5), do Núcleo de Infraestrutura.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 11/08/2018, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Portaria Nº 719, DE 09 DE agosto DE 2018.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - DISPENSAR a servidora CARLA REGINA SANCHEZ DE ARRUDA, RF 8395, Analista Judiciário, da função comissionada de Assistente de Gabinete (FC-4) do Juizado Especial Federal Cível de Piracicaba;

II - DISPENSAR a servidora MARIELLI SBRAVATTI FANTAZIA, RF 7397, Analista Judiciário, da função comissionada de Assistente Técnico (FC-3) do Juizado Especial Federal Cível de Piracicaba, e designá-la para a função comissionada de Assistente de Gabinete (FC-4) do referido Juizado,

III - DESIGNAR a servidora IARA KATAYAMA KJAER, RF 6412, Analista Judiciário, para a função comissionada de Assistente Técnico (FC-3) do Juizado Especial Federal Cível de Piracicaba.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 11/08/2018, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Portaria Nº 717, DE 09 DE agosto DE 2018.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,



RESOLVE:

I - DISPENSAR a servidora ELIANE DE FARIAS MARTINEZ, RF 8421, Analista Judiciário, Área Judiciária, da função comissionada de Assistente de Gabinete (FC-4) da 4ª Turma Recursal das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo, e designá-la para a função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-5), da 4ª Turma Recursal, das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo;

II - DESIGNAR a servidora LUCIANA LORENZET, RF 8300, Analista Judiciário, Área Judiciária, para a função comissionada de Assistente de Gabinete (FC-4) da 4ª Turma Recursal das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 11/08/2018, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Portaria Nº 716, DE 09 DE agosto DE 2018.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - DISPENSAR a servidora KÊNIA CRISTINA FONSECA, RF 8040, Analista Judiciário, da função comissionada de Assistente de Gabinete (FC-4) da 14ª Vara Gabinete do Juizado Especial Federal de São Paulo, e designá-la para a referida função a partir de 14/01/2019;

II - DISPENSAR a servidora LUCIANA RODRIGUES GUZ HEIDORNE, RF 5812, Técnico Judiciário, da função comissionada de Assistente Técnico (FC-3) da 14ª Vara Gabinete do Juizado Especial Federal de São Paulo, e designá-la para a função comissionada de Assistente de Gabinete (FC-4) do referido Gabinete, até o dia 14/01/2019;

III - DESIGNAR o servidor JEVERSON JUNQUEIRA RODRIGUES, RF 7962, Analista Judiciário, para a função comissionada de Assistente Técnico (FC-3) da 14ª Vara Gabinete do Juizado Especial Federal de São Paulo, até o dia 14/01/2019;

IV - DESIGNAR a servidora LUCIANA RODRIGUES GUZ HEIDORNE, RF 5812, Técnico Judiciário para a função comissionada de Assistente Técnico (FC-3) da 14ª Vara Gabinete do Juizado Especial Federal de São Paulo a partir de 14/01/2019.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 11/08/2018, às 11:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Portaria Nº 722, DE 09 DE agosto DE 2018.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - DISPENSAR o servidor MARCO AURÉLIO MOURA DOS SANTOS, RF 4498, Técnico Judiciário, da função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-5), e DESIGNÁ-LO para a função comissionada de Assistente de Gabinete (FC-4), da 2ª Vara Federal de Execuções Fiscais;

II - DISPENSAR o servidor FRANCISCO GOMES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR, RF 7448, Técnico Judiciário, da função comissionada de Assistente I (FC-4), e DESIGNÁ-LO para a função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-5), da 2ª Vara Federal de Execuções Fiscais;

III - DISPENSAR a servidora MAYUMI CORREA TADOKORO, RF 8050, Técnico Judiciário, da função comissionada de Assistente Técnico (FC-3), e DESIGNÁ-LA para a função comissionada de Assistente I (FC-4), da 2ª Vara Federal de Execuções Fiscais;

IV - DESIGNAR o servidor ROGÉRIO SILVEIRA SCHNEIDER, RF 8292, Técnico Judiciário, para a função comissionada de Assistente Técnico (FC-3) da 2ª Vara Federal de Execuções Fiscais.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 11/08/2018, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Portaria Nº 712, DE 08 DE agosto DE 2018.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

DISPENSAR a servidora ANA FLÁVIA CORREIA FERREIRA, RF 8208, Técnico Judiciário, da função comissionada de Assistente Operacional (FC-2), e DESIGNÁ-LA para a função comissionada de Assistente Técnico (FC-3), da 3ª Vara Federal Criminal.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 11/08/2018, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Portaria Nº 718, DE 09 DE agosto DE 2018.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - DISPENSAR o servidor JORGE CARDOSO DE BARROS MELCHERT, RF 749, Técnico Judiciário, da função comissionada de Supervisor da Seção de Controle e Logística de Bens Permanentes (FC-5), e DESIGNÁ-LO para a função comissionada de Diretor de Núcleo (FC-6), do Núcleo de Material e Patrimônio;

II - DISPENSAR a servidora TATIANA DE OLIVEIRA COELHO, RF 7936, Técnico Judiciário, da função comissionada de Assistente Operacional (FC-2), e DESIGNÁ-LA para a função comissionada de Supervisora da Seção de Controle e Logística de Bens Permanentes (FC-5) do Núcleo de Material e Patrimônio.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 11/08/2018, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### DECISÃO Nº 3973866/2018 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF/SUFN

Processo SEI nº 0025578-66.2018.4.03.8001

Considerando a informação do Núcleo de Administração Funcional (3973860), da manifestação da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (3973862) e da Diretoria Administrativa (3973864), defiro o pagamento do Abono de Permanência à servidora MARILENE DE SOUZA NUNES, nos termos do artigo 2º, § 5º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 7º da Lei nº 10.887/2004, a partir de 19.08.2017, nos seguintes termos:

- a) quanto ao período de 19.08.2017 a 31.12.2017, autorizo o pagamento, por exercícios findos;
- b) a partir de 01.01.2018, autorizo o pagamento em folha normal.

Ao NUAF, NUCP e SUIV para providências e, após, ao NUCL.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 13/08/2018, às 22:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### DECISÃO Nº 3974895/2018 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF/SUFN

Processo SEI nº 0025630-62.2018.4.03.8001

Considerando a informação do Núcleo de Administração Funcional (3974888), a manifestação da Diretoria da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (3974889) e da Secretaria Administrativa (3974891), defiro o pagamento do Abono de Permanência à servidora YOSHIKO KOGA MORIOKA - RF. 5859, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição Federal e artigo 7º da Lei nº 10.887/2004, a partir de 24.04.2016, nos seguintes termos:

- a) quanto ao período de 24.04.2016 a 31.12.2017, autorizo o pagamento, por exercícios findos;
- b) a partir de 01.01.2018, autorizo o pagamento em folha normal.

Ao NUAF, NUCP e SUIV para providências, e após, ao NUCL.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

## NUCLEO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

### DESPACHO Nº 3978477/2018 - DFORSP/SADM-SP/UAPA/NUAL

Processo SEI nº 0066085-40.2016.4.03.8001

Documento nº 3978477

Trata-se de edital de seleção para custeio de projetos subscritos por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, sediadas no município de São Paulo, por meio de recursos provenientes de prestações pecuniárias depositadas em conta única do Juízo da 1ª Vara Criminal, do Júri e das Execuções Penais, nos termos da Resolução CJF nº 295/2014.

O Edital nº 01/2016 foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região (TRF3) em 07/11/2016. Houve ampla divulgação, a saber, na página da CEPEMA na internet, no Boletim "Em Tempo", por meio de ofícios à Defensoria Pública da União, ao Ministério Público Federal, ao Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS) e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), além de correios eletrônicos para as instituições habilitadas junto à CEPEMA para o recebimento de prestadores de serviço à comunidade.

A CEPEMA recebeu 36 projetos, devidamente instruídos com documentos, apresentados tempestivamente, bem como documentos adicionais apresentados fora do prazo por duas entidades (documento 2456060).

Defêrida dilação de prazo para complementação de documentação (documento 2477176), cumprida em parte pelas entidades (documento 2514951).

Sobreveio, contudo, manifestação do MM. Juízo da Subseção Judiciária de Guarulhos, Dr. Rogério Volpatti Polezze que, atento à necessidade de observância de cautelas para a correta destinação dos valores provenientes de prestações pecuniárias e de conhecimentos específicos para análise dos projetos e fiscalização de sua execução, efetuou consulta à Diretoria do Foro (Processo SEI nº 0064851-23.2016.4.03.80011, documento 2584217). Em resposta à consulta, foi proferida decisão, pelo Excelentíssimo Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, determinando as providências abaixo transcritas (documento 2781047):

(...) Considerando que a utilização dos recursos oriundos da pena de prestação pecuniária é regulamentada pela Resolução CJF nº 295/2014, e tendo em vista que esta Seção Judiciária não dispõe, neste momento, de um setor próprio para atender a demanda ora apresentada, acolho os termos da Informação SUTJ 2758644 e determino as seguintes providências, no prazo de 60 (sessenta) dias:

- a) a adoção das medidas necessárias, em expediente SEI próprio, para a composição de uma comissão (com servidores do NUOM, CEPEMA, 1ª Vara de Guarulhos, NUCT, NULL e NUFC), sob a coordenação do Núcleo de Organização e Métodos, para a elaboração de um Manual de Procedimentos para utilização dos recursos oriundos da pena de prestação pecuniária que contenha: os procedimentos para elaboração do edital, análise documental, acompanhamento da execução e prestação de contas (com modelos e "checklist");
- b) a avaliação, pela comissão, de alternativas para a criação de um canal de apoio às dúvidas, com a definição de um setor responsável;
- c) a análise, pelo NUES, de ações de capacitação para os servidores das unidades gestoras envolvidas com o procedimento em questão.

Ante o exposto, na condição de coordenador-geral da CEPEMA, determino o sobrestamento do edital até aguardar as providências determinadas pela Diretoria do Foro. A CEPEMA publicou um comunicado em sua página na internet, dando transparência aos procedimentos em curso.

Foi publicada a Portaria nº 12, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região (TRF3) em 13/06/2017, que designou membros para compor comissão destinada a elaborar o "Manual de Procedimentos para utilização de recursos oriundos da pena de prestação pecuniária". Proposto o Manual, o feito foi remetido à Assessoria Jurídica da Diretoria Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região (AJUD), que esclareceu as dúvidas suscitadas pela comissão (documentos 3234324 e 3531388). Por fim, restou aprovado o Manual pela Diretoria do Foro (documento 3836022).

É a síntese do necessário.

Decido.

O lapso temporal decorrido entre a disponibilização do Edital nº 01/2016, em 07/11/2016 e a aprovação do Manual, em 30/06/2018, torna prejudicada a execução dos projetos apresentados pelas entidades.

Primeiramente, porque não há possibilidade de cumprimento do seu cronograma. Ainda, não é certo que haja interesse das entidades na execução dos mesmos projetos então apresentados, que podem, inclusive, ter sido executados valendo-se de outra fonte de custeio. Ademais, caso ainda subsista o interesse, poderão as entidades aproveitá-los, no que compatíveis com os termos do próximo edital a ser lançado pela CEPEMA, que oportunamente será divulgado.

Nestes termos, revogo o Edital nº 01/2016.

Comunique-se esta decisão, por correio eletrônico, às entidades que apresentaram projetos.

Publique-se e disponibilize-se a decisão na página da CEPEMA na Rede Mundial de Computadores ("internet").

Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Diaferia**, Juiz Federal, em 13/08/2018, às 15:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## COORDENADORIA DO FÓRUM CÍVEL

### PORTARIA Nº 42/2018-COOR/CÍVEL

A DOUTORA MARISA CLAUDIA GONÇALVES CUCIO, JUÍZA FEDERAL COORDENADORA SUBSTITUTA DO FÓRUM MINISTRO PEDRO LESSA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias;

RESOLVE:

I – INTERROMPER, por necessidade de serviço, a 1ª parcela de férias da servidora ROSE DALVA FIRMINO, RF 629, Técnica Judiciária, anteriormente marcada para o período de 13/08/2018 a 24/08/2018, a partir de 15/08/2018, ficando o período restante remarcado para 21/11/2018 a 30/11/2018, exercício 2017;

II – ALTERAR a 3ª parcela de férias do servidor ANDERSON DE CASTRO NOGUEIRA PADOAN, RF 3670, Técnico Judiciário, anteriormente marcada para o período de 17/10/2018 a 26/10/2018, para o período de 15/10/2018 a 24/10/2018, exercício 2018.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

São Paulo, 13 de agosto de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Cláudia Gonçalves Cucio**, Juíza Federal Coordenadora Substituta do Fórum Cível, em 13/08/2018, às 19:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 4ª VARA CÍVEL

**PORTARIA Nº 17, DE 10 DE AGOSTO DE 2018.**

**A DOUTORA ANA LÚCIA PETRI BETTO, MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA QUARTA VARA FEDERAL CÍVEL, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,**

RESOLVE:

**RETIFICAR A PORTARIA N. 28 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016**, que dispõe sobre a delegação de atos meramente ordinatórios, alterando a redação:

1) do art. 3.º, II, alínea "n", que passa a apresentar a seguinte redação: "n) ciência da baixa dos autos devolvidos de instância superior e na hipótese de trânsito em julgado certificado nos autos e considerando a Resolução nº 142 de 20 de Julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal, alterada pelas Resoluções nº 150 de 22 de agosto de 2017, nº 148 de 09 de agosto de 2017, nº 152 de 27 de setembro de 2017 e nº 200 de 27 de julho de 2018. Considerando, ainda, a conversão dos metadados de autuação para o sistema PJe, que preservou o mesmo número de autuação e registro dos presentes autos físicos, também ficam os servidores desta Vara autorizados a intimar a parte exequente a retirar os autos em carga e a promover sua digitalização no PJe, na forma disciplinada nas mencionadas Resoluções, no prazo de 10 (dez) dias. Efetuada a virtualização, a Secretaria deverá certificar sua realização e, em seguida, deverá encaminhar os autos físicos ao arquivo, com as anotações de praxe.";

2) inclusão do inciso XXIX, do art. 3.º, com a seguinte redação: Fazer a conversão dos metadados de autuação do processo físico para o sistema eletrônico, por meio da ferramenta "Digitalizador PJe";

3) inclusão do inciso XXX, do art. 3.º, com a seguinte redação: intimar a parte contrária àquela que procedeu a digitalização, e bem assim o Ministério Público, quando atuante, como fiscal da lei, para conferência dos documentos digitalizados, indicando a este Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, eventuais equívocos ou ilegibilidades, sem prejuízo de, uma vez indicados, corrigi-los incontinenti, nos termos da Resolução 142, de 20 de julho de 2017.

4) alterar a redação do art. 3.º, inciso II, alínea "T", que passa a ter a seguinte redação: "manifestar-se, no prazo comum de 15 dias: 1. Sobre o laudo do perito (art. 477, § 1.º, do CPC); 2. acerca de proposta de honorários periciais.

São Paulo, 10 de agosto de 2018.

**ANA LÚCIA PETRI BETTO**

**Juíza Federal Substituta**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia Petri Betto**, Juiz Federal Substituto, em 13/08/2018, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

### DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAÇATUBA

**PORTARIA Nº 43, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.**

**O DOUTOR GUSTAVO GAIO MURAD, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, CORREGEDOR DA CENTRAL DE MANDADOS DE ARAÇATUBA, 7ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**CONSIDERANDO** o que determina a Resolução 124, de 31/10/1997, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região,

**RESOLVE** homologar as diligências efetuadas:

- no dia 09 de agosto de 2018, pela Analista Judiciário – Oficial de Justiça Avaliadora Federal CLARICE CRISTINA DE OLIVEIRA – RF 5232 – RF 5232, no município de Mirandópolis/SP, para dar cumprimento à Carta de Ordem nº 7098784—USE4, distribuída nesta Subseção sob nº 0000393-82.2018.403.6107;

- no dia 09 de agosto de 2018, pelo Analista Judiciário – Oficial de Justiça Avaliador Federal EULER JULIANO VASQUES – RF 6357, no município de Mirandópolis/SP, para dar cumprimento ao Mandado nº 0702.2018.01082, extraído do processo 0000377-31.2018.403.6107, da 2ª Vara Federal desta Subseção.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Gaio Murad, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados de Araçatuba**, em 13/08/2018, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU**  
**CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE BAURU**

**PORTARIA Nº 3, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.**

O Doutor Cláudio Roberto Canata, Juiz Federal Coordenador da Central de Conciliação da 8ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a Portaria nº 8, de 06 de setembro de 2017, da Coordenadoria da Central de Conciliação da 8ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, que estabeleceu os períodos de 10/09/2018 a 19/09/2018 e de 15/10/2018 a 24/10/2018 como gozo da 2ª e 3ª parcelas de férias regulamentares do servidor SÉRGIO RICARDO DE GODOY, RF 5647;

CONSIDERANDO que o servidor SÉRGIO RICARDO DE GODOY, RF 5647, esteve em licença médica no dia 03/08/2018, e também pelo fato de que o mesmo irá compensar Prestação de Serviços Eleitorais nos dias 20 e 21/09/2018;

CONSIDERANDO a Portaria nº 10, de 10 de março de 2016, da Diretoria do NUAR de Bauru, que designou a servidora GLEICIANA MARCELE VERONESI, RF 7317, para substituir o servidor SÉRGIO RICARDO DE GODOY, RF 5647, ocupante da função comissionada de Supervisor da Seção de Apoio à Conciliação - FC05, bem como em eventuais impedimentos e/ou afastamentos do mesmo;

RESOLVE:

ALTERAR em parte, a Portaria nº 8, de 06/09/2017, em relação ao servidor SÉRGIO RICARDO DE GODOY, RF 5647, referente à 3ª parcela de férias do exercício de 2017, anteriormente marcada de 15/10/2018 a 24/10/2018, para ser usufruída de 10/12/2018 a 19/12/2018.

DESIGNAR a servidora GLEICIANA MARCELE VERONESI, Técnica Judiciária, RF. 7317 para substituir o servidor SÉRGIO RICARDO DE GODOY nos períodos supramencionados.

Bauru, 13 de agosto de 2018.

Cláudio Roberto Canata

Juiz Federal Coordenador Substituto

Central de Conciliação da 8ª Subseção Judiciária em Bauru

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Claudio Roberto Canata, Juiz Federal Substituto**, em 13/08/2018, às 17:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s) ....

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANÇA PAULISTA**  
**CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE BRAGANÇA PAULISTA**

**INTIMAÇÃO Nº 3982785/2018 - GABCONCI/BRAG-CECON**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Coordenador da Central de Conciliação de Bragança Paulista DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO, CONVOCAMOS Vossa Senhoria a comparecer à AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para verificar a proposta de acordo elaborada pelo INSS, a realizar-se no dia e hora indicada abaixo, na Central de Conciliação da Subseção Judiciária de Bragança Paulista, situada à Avenida Imigrantes, 1411 - Jd. América – Bragança Paulista/SP.

Contamos com a presença do patrono ou da parte autora, se entender assim, poderão comparecer ambos.

Informamos que aceito o acordo em audiência, será homologado por sentença, transitado em julgado, e expedido o ofício de implantação, no primeiro dia útil seguinte, com prazo 15 dias para implantação .

A ausência, acarretará as penalidades da Lei.

Contando desde já com sua presença, apresentamos nossas cordiais saudações.

PAUTA INSS DIA 17/08/2018 - SEXTA FEIRA

HORA	PROCESSO	AUTOR/A	ADV
09:40 -	0001312-21.2017.4.03.6329 -	LAURIMAR SILVA FAGUNDES	- MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES - OAB/SP177240
10:00 -	0001563-39.2017.4.03.6329 -	JACIRA AP. M. DE FREITAS RIBEKER	- ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS - OAB/SP127677
10:20 -	0000469-22.2018.4.03.6329 -	MARIA M. DE OLIVEIRA SGRECCIA	- THOMAZ HENRIQUE FRANCO- OAB SP297485
10:40 -	0000550-68.2018.4.03.6329 -	NILZA M. ELVINO PINHEIRO	- SABRINA PEREIRA A. PROENÇA- OAB/SP312426
11:00 -	0000677-06.2018.4.03.6329 -	ESTELA E. GASPAR GOMES	- THALES CAPELETTO DE OLIVEIRA-OAB/SP221303

Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Luiz de Oliveira Rodrigues, Supervisor**, em 13/08/2018, às 15:29, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006. N° de Série do Certificado: 1287492945281892395

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

**PORTARIA Nº 35, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.**

A DOUTORA RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA, JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

Justiça Federal **CONSIDERANDO** a Resolução n. CF-RES-2012/00221, de 19/12/2012, bem como a Resolução nº 478, de 28/02/2018, do E. Conselho da

**RESOLVE**

**ALTERAR**, por necessidade de serviço, na escala do Juizado Especial Federal de Campinas, as férias relativas ao exercício 2018 da servidora VANDA DOS SANTOS PERRESSIM, Técnica Judiciária, RF 2574, marcadas anteriormente para 10/09/2018 a 09/10/2018, ficando a fruição das férias para gozo oportuno.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Raquel Coelho Dal Rio Silveira, Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Campinas**, em 13/08/2018, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA Nº 34, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.**

A DOUTORA RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA, JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

Justiça Federal **CONSIDERANDO** a Resolução n. CF-RES-2012/00221, de 19/12/2012, bem como a Resolução nº 478, de 28/02/2018, do E. Conselho da

**RESOLVE**

**ALTERAR**, na escala do Juizado Especial Federal de Campinas, as parcelas de férias, exercício 2018, das servidoras abaixo relacionadas, conforme segue:

Nome	Exercício	Período Anterior	Novo Período
Cláudia Victorelli Dal Poggetto, RF 5411	2ª parcela - exercício 2018	10/09/2018 a 27/09/2018	22/01/2019 a 08/02/2019

Nome	Exercício	Período Anterior	Novo Período
Graziela Sartorato Natali, RF 5048	2ª parcela - exercício 2018	10/09/2018 a 19/09/2018	12/09/2018 a 21/09/2018

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Raquel Coelho Dal Rio Silveira**, Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Campinas, em 13/08/2018, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

### PORTARIA Nº 58, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.

O DOUTOR JOSÉ LUIZ PALUDETTO, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS, EM EXERCÍCIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

**CONSIDERANDO** os termos do Provimento COGE Nº 64, de 28 de abril de 2005, inclusive com as modificações dos Provimentos COGE nº 102/09, nº 107/09 e 121/10;

**CONSIDERANDO** os termos das Resoluções nº 071/2009, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 054/2012, de 26 de junho de 2012, da Diretoria do Foro;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução 152, de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

**RESOLVE:**

Art. 1º ESTABELECEER a escala ordinária de plantão judiciário semanal (sem feriados) da 5ª Subseção Judiciária de Campinas, como segue:

PERÍODO	VARA	MAGISTRADO
19h de 20/08 às 09h de 24/08/2018	8ª	RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA

Art. 2º ESTABELECEER a escala ordinária de plantão judiciário das Subseções Judiciárias de Campinas e São João da Boa Vista, compreendendo apenas os finais de semana sem feriados, como segue:

PERÍODO	VARA	MAGISTRADO
19h de 24/08 às 09h de 27/08/2018	8ª	VALTER ANTONIASSI MACCARONE

Art. 3º COMUNICAR o e-mail institucional do Plantão Judicial no Fórum de Campinas e do Setor de Distribuição e Protocolos:

SETOR	E-MAIL INSTITUCIONAL
Plantão Judicial no Fórum de Campinas	campin-plantao@trf3.jus.br
Setor de Distribuição e Protocolos	campin-sudp@trf3.jus.br

Art. 4º COMUNICAR que, os Juízes escalados para o plantão Judiciário da 5ª Subseção de Campinas também realizarão o plantão judiciário da Subseção de São João da Boa Vista, durante os finais de semana e feriados.

Art. 5º INFORMAR que, no plantão judiciário aos finais de semana e feriados, os fóruns das Subseções permanecerão abertos, com atendimento ao público, no horário das 9 às 12 horas, devendo ao menos um servidor ficar encarregado das atividades, cabendo-lhe o recebimento das petições urgentes e o encaminhamento do caso ao Juiz Federal de plantão.

Art. 6º ESCLARECER ainda que, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 71 do CNJ, o plantão será realizado nas dependências dos Fóruns das Subseções:

- 5ª Subseção Judiciária - Avenida Aquidabã, 465 - Campinas/SP - fones: (19) 3734.7116 - (19) 99149.8582 - fax: (19) 3734.7008;

- 27ª Subseção Judiciária -Praça Governador Armando Salles de Oliveira, nº 58 - São João da Boa Vista/SP - fones: (19) 3638.2900 e (19) 99483.2788

Art. 7º CABERÁ ao(a) Magistrado(a), em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado(a), comunicar por ofício o Diretor desta Subseção, com antecedência mínima de 1(uma) semana indicando o(a) Magistrado(a) que o(a) substituirá.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Paludetto**, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Campinas, em exercício, em 13/08/2018, às 18:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

### COORDENADORIA DO FORUM DE CATANDUVA

#### PORTARIA Nº 40, DE 10 DE AGOSTO DE 2018.

O Doutor **CARLOS EDUARDO DA SILVA CAMARGO**, JUIZ FEDERAL DIRETOR EM EXERCÍCIO DA 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 6º, parágrafo 1º do Provimento n.º 41/90-CJF3ªR, de 17 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a escala de distribuição;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria n.º 08/05-DF, de 14 de janeiro de 2005, da Diretoria do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau – São Paulo, que delega ao Juiz Federal Diretor Administrativo da Subseção Judiciária elaborar a escala de Distribuição e de Plantão;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução n.º 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** os termos do Provimento n.º 102, de 29 de junho de 2009, da Corregedoria Regional do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

**CONSIDERANDO** os termos do Provimento n.º 103, de 1º de julho de 2009, da Corregedoria Regional do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

**RESOLVE:**

**ESTABELECE**R a escala semanal de JUIZ DISTRIBUIDOR e a escala de PLANTÃO JUDICIÁRIO SEMANAL da Subseção Judiciária de Catanduva, para constar conforme segue:

I – Juiz Distribuidor:

Período	Juiz
13/08/2018 a 17/08/2018	Dr. Carlos Eduardo da Silva Camargo
20/08/2018 a 24/08/2018	Dr. Carlos Eduardo da Silva Camargo

II – Plantão Judiciário Semanal dos Magistrados:

Período	Juiz
10/08/2018 ao 16/08/2018	Dr. Carlos Eduardo da Silva Camargo
17/08/2018 ao 23/08/2018	Dr. Carlos Eduardo da Silva Camargo

III – Plantão Judiciário Semanal dos Servidores:

Período	Servidor
10/08/2018; 12/08/2018 a 16/08/2018	Regiane Eiko Sato
11/08/2018	Andréa Cristina Muler Bianchi
17/08/2018 ao 23/08/2018	Carla Gripe Martins

IV – Plantão Judiciário Semanal dos Oficiais de Justiça:

Período	Servidor
10/08/2018 ao 16/08/2018	Fernanda Martins Procópio de Oliveira
17/08/2018 ao 23/08/2018	Priscila Franska Paro

**INFORMAR**, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Resolução n.º 71 do E. Conselho Nacional de Justiça – CNJ, de 31 de março de 2009, que o plantão judiciário semanal será realizado nos fins de semana e feriados, no horário das 9h às 12h, bem como nos dias úteis, antes e após o expediente normal, no Fórum da Justiça Federal em Catanduva – 36ª Subseção Judiciária de São Paulo, localizado na Avenida Comendador Stocco, n.º 81, Vila Industrial, telefone (17) 3531-3600.

**CABERÁ** ao Magistrado ou Servidor (a) em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado (a), comunicar à Diretoria desta Subseção, com antecedência mínima de 01 (uma) semana, indicando o Magistrado ou Servidor (a) que o (a) substituirá.

**ENVIAR**, por e-mail, ao Ministério Público Federal, à Polícia Federal e à O.A.B. desta cidade de Catanduva, estas Escalas de Juiz Distribuidor e de Plantão Judiciário Semanal, para ciência.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo da Silva Camargo, Juiz Federal**, em 13/08/2018, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA**  
**DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETÁ**

**PORTARIA Nº 28, DE 07 DE AGOSTO DE 2018.**

A Juíza Federal **Dra. TATIANA CARDOSO DE FREITAS**, Diretora da 18ª Subseção Judiciária em Guaratinguetá, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução CNJ nº 71/2009, dos artigos 459 a 464 do Provimento CORE nº 64/2005, bem como da Portaria DF/SP nº 54/2012;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - ESTABELECE**R a Escala de Plantão Judiciário semanal da Subseção Judiciária de Guaratinguetá, conforme segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ FEDERAL
Das 19h de 06/08 às 9h de 10/08/2018	1ª	Dra Tatiana Cardoso de Freitas
Das 19h de 20/08 às 9h de 24/08/2018	1ª	Dra Tatiana Cardoso de Freitas

**Art. 2º - INFORMAR** que a escala de plantão judiciário nos finais de semana e feriados, será estabelecida conforme Portaria conjunta editada pelo Fórum de São José dos Campos, abrangendo os fóruns de São José dos Campos, Taubaté e Guaratinguetá, que permanecerão abertos, com atendimento ao público, no horário das 9 horas às 12 horas.

**Art. 3º - INFORMAR** que a escala de plantão judiciário dos Servidores e Oficiais de Justiça (Executante de Mandados) lotados em Guaratinguetá, que ficarão responsáveis pelo atendimento aos interessados e recebimento de petições das ocorrências originadas em municípios sujeitos à jurisdição da 18ª Subseção Judiciária em Guaratinguetá e o encaminhamento ao Juiz(a) Federal plantonista, obedecerá ao disposto em Portarias a serem expedidas pela 1ª Vara e pela Central de Mandados de Guaratinguetá.

**Art. 4º - CABERÁ** ao Magistrado, em caso de impossibilidade de realizar o plantão para o qual foi designado, comunicar por ofício à Direção da Subseção, com antecedência mínima de uma semana, indicando o (a) Magistrado(a) que o(a) substituirá.

**Art. 5º -** A compensação dos dias comprovadamente trabalhados pelos servidores que estiverem de plantão presencial deverá observar a regulamentação específica do Conselho de Justiça Federal.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Cardoso de Freitas, Juíza Federal**, em 13/08/2018, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA Nº 27, DE 07 DE AGOSTO DE 2018.**

*Dispõe sobre designação de servidores para  
de comissão, na forma que especifica.*

*composição*

A Doutora **TATIANA CARDOSO DE FREITAS**, MMa. Juíza Federal Diretora da 18ª Subseção Judiciária da Justiça Federal de Primeiro Grau em Guaratinguetá – Seção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 31 (3895548), de 03 de julho de 2018, da Diretoria do Foro

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR**, como membros para formação de Comissão, com o fim específico de recebimento definitivo de equipamento de inspeção por raio-X, os servidores abaixo relacionados.

**Presidente:** José Alberto Xavier de Souza (RF 2885);

**Membro:** Marcos César Vieira de Abreu (RF 3140)

**Membro:** Valdinei Ribeiro Caminhas (RF 766)

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Cardoso de Freitas, Juíza Federal**, em 13/08/2018, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

### DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

#### PORTARIA Nº 69, DE 01 DE AGOSTO DE 2018.

O Dr. **JOSÉ TARCÍSIO JANUÁRIO**, MMº Juiz Federal, Diretor em exercício da 28ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

**CONSIDERANDO** que a servidora **SILENE ALVES DE ALENCAR, RF 3599**, Supervisora da Seção de Controle de Mandados (FC5), estará em gozo de férias regulamentares no período entre os dias 01 a 10/08/2018,

**RESOLVE** designar para substituí-la o servidor **PEDRO HILÁRIO DE OLIVEIRA, RF: 6554**.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Tarcísio Januário, Juiz Federal**, em 13/08/2018, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### PORTARIA Nº 73, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.

O Dr. **JOSÉ TARCÍSIO JANUÁRIO**, MMº Juiz Federal, Diretor em exercício da 28ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

**CONSIDERANDO** que o servidor **ANTONIO CARLOS MUNHOZ, RF 2953**, Diretor do Núcleo de Apoio Regional de Jundiaí(FC6), estará em gozo de férias regulamentares no período entre os dias 20 a 30/08/2018,

**RESOLVE** designar para substituí-lo o servidor **RAFAEL LIMA PEREIRA, RF: 7655**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Tarcísio Januário, Juiz Federal**, em 13/08/2018, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

Portaria Nº 72, DE 08 DE agosto DE 2018.

A DOUTORA **KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA**, MM JUIZA FEDERAL TITULAR DA 5ª VARA/GABINETE, DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO, 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

**CONSIDERANDO** a absoluta necessidade de serviço,

**RESOLVE:**

**I - ALTERAR** o período de férias da servidora **LIDIANE MIDORI NAKATANI - RF 7917**, anteriormente marcado para 13/08 a 24/08/2018 e fazer constar o período de 20/08 a 31/08/2018

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Katia Herminia Martins Lazarano Roncada, Juíza Federal**, em 13/08/2018, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

### CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE SOROCABA

INTIMAÇÃO Nº 3985981/2018 - SORO-DSUJ/SORO-NUAR/SORO-CECON

Central de Conciliação da Subseção Judiciária de Sorocaba

Por determinação do MM. Juiz Federal Coordenador da Central de Conciliação da Subseção Judiciária de Sorocaba, Doutor SIDMAR DIAS MARTINS, SÃO OS(AS) SENHORES(AS) ADVOGADOS(AS) INTIMADOS(AS) DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada.

As audiências ocorrerão na Central de Conciliação da Subseção Judiciária de Sorocaba, situada na Avenida Antônio Carlos Comitre n. 295, Campolim, Sorocaba/SP. As propostas de acordo serão apresentadas somente na hora da respectiva audiência. Solicitamos que informem seus clientes acerca da referida data designada para a audiência de conciliação.

1_PROCESSO	2_POLO ATIVO	3_POLO PASSIVO	ADVOGADO- OAB/POLO ATIVO	ADVOGADO- OAB/POLO PASSIVO	DATA/HORA AGENDA AUDIÊNCIA
5000101-37.2017.403.6110	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ESCARTRANS ESCAVAÇÃO CARGA E TRANSPORTE LTDA E OUTROS	ÍTALO SÉRGIO PINTO-SP184538	GUSTAVO CAETANO RODRIGUES-SP333429	13/09/2018 - 09H20MIN
5002232-03.2018.403.6110	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CLAUDINEI MARQUES VEICULOS EPP E OUTRO	ÍTALO SÉRGIO PINTO-SP184538	SEM ADVOGADO	13/09/2018 - 09H20MIN
5002669-89.2018.403.6110	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	STWART F DE ALBUQUERQUE	ÍTALO SÉRGIO PINTO-SP184538	SEM ADVOGADO	13/09/2018 - 09H40MIN
5002427-33.2018.403.6110	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ADRIANO CORREA SOROCABA E OUTRO	ÍTALO SÉRGIO PINTO-SP184538	SEM ADVOGADO	13/09/2018 - 09H40MIN
5003992-66.2017.403.6110	COUNTRY STYLE MODAS LTDA E OUTROS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	TOMAS HENRIQUE MACHADO-SP308634	ÍTALO SÉRGIO PINTO-SP184538	13/09/2018 - 10 HORAS
5001878-23.2018.403.6110	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	NATA INDUSTRIA E COMERCIO E OUTRO	ÍTALO SÉRGIO PINTO-SP184538	SEM ADVOGADO	13/09/2018 - 10 HORAS
5002536-47.2018.403.6110	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MIRIAN APARECIDA PEDROSO	ÍTALO SÉRGIO PINTO-SP184538	SEM ADVOGADO	13/09/2018 - 10H20MIN
5002647-31.2018.403.6110	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LUIS CARLOS MONTEFUSCO	ÍTALO SÉRGIO PINTO-SP184538	SEM ADVOGADO	13/09/2018 - 10H20MIN
5002623-03.2018.403.6110	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	IZAIAS DOMINGUES	ÍTALO SÉRGIO PINTO-SP184538	SEM ADVOGADO	13/09/2018 - 10H20MIN
5001424-43.2018.403.6110	ELIEZER BERGARA RODRIGUES E OUTROS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	VAGNER FERREIRA-SP185700	ÍTALO SÉRGIO PINTO-SP184538	13/09/2018 - 10H40MIN
5002524-33.2018.403.6110	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	RDR MOSTEIRO CONTRUTORA E INCORPORADORA IMOBILIARIA LTDA E OUTROS	ÍTALO SÉRGIO PINTO-SP184538	SEM ADVOGADO	13/09/2018 - 10H40MIN

5002601-42.2018.403.6110	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ALEXANDRE LINS DOS SANTOS	ÍTALO SÉRGIO PINTO-SP184538	SEM ADVOGADO	13/09/2018 – 11 HORAS
5002622-18.2018.403.6110	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	DISTRIBUIDORA OLIVEIRA RANIERI LTDA E OUTROS	ÍTALO SÉRGIO PINTO-SP184538	SEM ADVOGADO	13/09/2018 – 11 HORAS
5002475-89.2018.403.6110	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ADRIANO JOSE LISBOA TATUI ME E OUTROS	ÍTALO SÉRGIO PINTO-SP184538	SEM ADVOGADO	13/09/2018 – 11 HORAS
5004361-60.2017.403.6110	IBPLC PREMOLDADOS INDUSTRIA E COMERCIO AS E OUTROS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	BRUNO MARCELO RENNO BRAGA-SP157095A	ÍTALO SÉRGIO PINTO-SP184538	13/09/2018 – 11H20MIN
5002466-30.2018.403.6110	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ABF COM ADM E PLANEJ OPERACIONAL LTDA E OUTROS	ÍTALO SÉRGIO PINTO-SP184538	SEM ADVOGADO	13/09/2018 – 11H20MIN
5002723-55.2018.403.6110	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	NIRMES DE OLIVEIRA FREITAS HONORATO TELXEIRA	ÍTALO SÉRGIO PINTO-SP184538	SEM ADVOGADO	13/09/2018 – 11H40MIN
5002599-72.2018.403.6110	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	KETY APARECIDA DA CRUZ MOTA ME E OUTRO	ÍTALO SÉRGIO PINTO-SP184538	SEM ADVOGADO	13/09/2018 – 11H40MIN
5002598-87.2018.403.6110	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	JF ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA ME E OUTROS	ÍTALO SÉRGIO PINTO-SP184538	SEM ADVOGADO	13/09/2018 – 11H40MIN
5002285-29.2018.403.6110	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	DONNA SKINA BAR REST E CHOPERIA E OUTROS	ÍTALO SÉRGIO PINTO-SP184538	SEM ADVOGADO	13/09/2018 – 13H20MIN
5002189-14.2018.403.6110	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MERCEARIA KATO LTDA EPP E OUTROS	ÍTALO SÉRGIO PINTO-SP184538	SEM ADVOGADO	13/09/2018 – 13H20MIN
5002101-73.2018.403.6110	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	SANDRA CRISTINA MARTINS ELIAS ME E OUTROS	ÍTALO SÉRGIO PINTO-SP184538	SEM ADVOGADO	13/09/2018 – 13H40MIN
5003674-83.2017.403.6110	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LAUDICEIA PEREIRA DIONIZIO ME E OUTRO	ÍTALO SÉRGIO PINTO-SP184538	SEM ADVOGADO	13/09/2018 – 13H40MIN

5002196-06.2018.403.6110	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ADAIR SOARES ARRUDA	ÍTALO SÉRGIO PINTO-SP184538	SEM ADVOGADO	13/09/2018 – 14 HORAS
5003619-35.2017.403.6110	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CS PITOLI SOROCABA ME E OUTROS	ÍTALO SÉRGIO PINTO-SP184538	JOSE SPARTACO MALZONI-SP056718	13/09/2018 – 14 HORAS
5002765-07.2018.403.6110	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	FABIANA ALVES RIBEIRO ME E OUTRO	ÍTALO SÉRGIO PINTO-SP184538	SEM ADVOGADO	13/09/2018 – 14H20MIN
5002770-29.2018.403.6110	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	EDMILSON VITOR DE ESPINDOLA ME E OUTRO	ÍTALO SÉRGIO PINTO-SP184538	SEM ADVOGADO	13/09/2018 – 14H20MIN
5002778-06.2018.403.6110	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LEANDRO ANTONIO SANAVIO RODRIGUES	ÍTALO SÉRGIO PINTO-SP184538	SEM ADVOGADO	13/09/2018 – 14H40MIN
5002798-94.2018.403.6110	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ANTONIO FRANCISCO LOURENCO	ÍTALO SÉRGIO PINTO-SP184538	SEM ADVOGADO	13/09/2018 – 14H40MIN
5002762-52.2018.403.6110	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	VALDICE GUERELLUS DA SILVA E OUTRO	ÍTALO SÉRGIO PINTO-SP184538	SEM ADVOGADO	13/09/2018 – 15 HORAS
5000162-58.2018.403.6110	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	EQUIPAMENTOS KMITA ME E OUTROS	ÍTALO SÉRGIO PINTO-SP184538	SEM ADVOGADO	13/09/2018 – 15 HORAS
5003046-60.2018.403.6110	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	DANIEL VELOSO DA SILVA OLIVEIRA	ÍTALO SÉRGIO PINTO-SP184538	SEM ADVOGADO	13/09/2018 – 15H20MIN
5003002-41.2018.403.6110	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	KRB SOLUCOES EM ALIMENTACAO LTDA E OUTROS	ÍTALO SÉRGIO PINTO-SP184538	SEM ADVOGADO	13/09/2018 – 15H20MIN
5002355-46.2018.403.6110	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	FRANCISCO FERRAREIS FILHO	ÍTALO SÉRGIO PINTO-SP184538	SEM ADVOGADO	13/09/2018 – 15H40MIN
5001913-80.2018.403.6110	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	EDMILSON GUILHERME SILVA	ÍTALO SÉRGIO PINTO-SP184538	SEM ADVOGADO	13/09/2018 – 15H40MIN

## DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

### PORTARIA Nº 30, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.

A DOUTORA MARIA FERNANDA DE MOURA E SOUZA, MMª JUIZA FEDERAL DIRETORA ADMINISTRATIVA DA 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando os termos do Provimento COGE nº 102/2009 que determina o plantão judiciário e, ainda, considerando a Resolução CJF/3ª Região nº 401 de 28 de outubro de 2010 e a Resolução CNJ nº 71, de 31 de março de 2009;

**RESOLVE**, retificar em parte, a Portaria 25/2018, para o seguinte período:

**Onde se lê:**

Período	Juiz	Vara
24/08/2018 a 31/08/2018	Maria Fernanda de Moura e Souza	1ª JEF Sorocaba soroca-sejf-jef@jfsp.jus.br
14/09/2018 a 21/09/2018	Marcos Alves Tavares	2ª JEF Sorocaba soroca-sejf-jef@jfsp.jus.br
14/11/2018 a 19/11/2018	Pedro Henrique Meira Figueiredo	1ª JEF Sorocaba soroca-sejf-jef@jfsp.jus.br

**Leia-se:**

Período	Juiz	Vara
24/08/2018 a 31/08/2018	Marcos Alves Tavares	1ª JEF Sorocaba soroca-sejf-jef@jfsp.jus.br
14/09/2018 a 21/09/2018	Maria Fernanda de Moura e Souza	2ª JEF Sorocaba soroca-sejf-jef@jfsp.jus.br
14/11/2018	Amaldo Dordetti Junior	1ª JEF Sorocaba
15/11/2018 a 19/11/2018	Pedro Henrique Meira Figueiredo	soroca-sejf-jef@jfsp.jus.br

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda de Moura e Souza, Juiz Federal**, em 14/08/2018, às 09:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

### DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATÉ

**PORTARIA Nº 12, DE 09 DE AGOSTO DE 2018.**

A Doutora **MARISA VASCONCELOS**, Juíza Federal Corregedora da Central de Mandados da 21ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo único do art. 6.º da Resolução n.º 71, do Conselho Nacional de Justiça, de 31 de março de 2009; e dos artigos 459, 462 e 463 do Provimento COGE n.º 64,

**RESOLVE:**

Designar os Analistas Judiciários – Execução de Mandados abaixo relacionados para que permaneçam à disposição desta 21ª Subseção Judiciária nos períodos abaixo relacionados.

Alice Rodrigues Krug – RF 6658 (Plantão) Ana Lídia de Oliveira Andrade – RF 4294 (Suplente)	13/08/2018 a 19/08/2018
Ana Lídia de Oliveira Andrade – RF 4294 (Plantão) Ana Maria de Barros – RF 6343 (Suplente)	20/08/2018 a 26/08/2018
Ana Maria de Barros – RF 6343 (Plantão) Edalmo de Mendonça – RF 6751(Suplente)	27/08/2018 a 02/09/2018
Edalmo de Mendonça – RF 6751 (Plantão) Edison Machado de Figueiredo – RF 1793(Suplente)	03/09/2018 a 09/09/2018
Edison Machado de Figueiredo – RF 1793 (Plantão) Élio Guimarães Ramos – RF 6735(Suplente)	10/09/2018 a 16/09/2018
Élio Guimarães Ramos – RF 6735 (Plantão) Matheus Telles de M. A. Sandim – RF 8015(Suplente)	17/09/2018 a 23/09/2018
Matheus Telles de M. A. Sandim – RF 8015 (Plantão) Ana Maria de Barros – RF 6343(Suplente)	24/09/2018 a 30/09/2018
Ana Maria de Barros – RF 6343(Plantão) Edalmo de Mendonça – RF 6751(Suplente)	01/10/2018 a 07/10/2018
Edalmo de Mendonça – RF 6751(Plantão) Alice Rodrigues Krug – RF 6658(Suplente)	08/10/2018 a 14/10/2018
Alice Rodrigues Krug – RF 6658 (Plantão) Ana Lídia de Oliveira Andrade – RF 4294(Suplente)	15/10/2018 a 21/10/2018
Ana Lídia de Oliveira Andrade – RF 4294(Plantão) Élio Guimarães Ramos – RF 6735(Suplente)	22/10/2018 a 28/10/2018
Élio Guimarães Ramos – RF 6735(Plantão) Matheus Telles de M. A. Sandim – RF 8015(Suplente)	29/10/2018 a 04/11/2018
Matheus Telles de M. A. Sandim – RF 8015(Plantão) Edison Machado de Figueiredo – RF 1793(Suplente)	05/11/2018 a 11/11/2018
Edison Machado de Figueiredo – RF 1793(Plantão) Alice Rodrigues Krug – RF 6658(Suplente)	12/11/2018 a 18/11/2018

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Vasconcelos, Juíza Federal**, em 09/08/2018, às 17:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA Nº 13, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.**

A Doutora **MARISA VASCONCELOS**, Juíza Federal Corregedora da Central de Mandados, da 21ª Subseção Judiciária - Taubaté, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução n.º 221, de 19/12/2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

**CONSIDERANDO** erro material na portaria 11/2018

Retificar a portaria 11/2018:

onde se lê: 01/10/2018

leia-se: 01/11/2018.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Vasconcelos, Juíza Federal**, em 13/08/2018, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINS

### 1ª VARA DE LINS

EDITAL Nº 18/2018 - LINS-01V

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

**PRAZO: 20 DIAS**

O DOUTOR ÉRICO ANTONINI, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA FEDERAL DE LINS E JEF ADJUNTO, 42ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, especialmente o executado, por causa do qual tramitam, neste juízo, os autos da Execução Fiscal, processo nº **0000641-11.2016.403.6142**, que o **INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO** move em face de **FABIANA CRISTINA DAS NEVES FELICIO - ME e outro**, e para que chegue ao conhecimento da coexecutada **FABIANA CRISTINA DAS NEVES FELICIO**, CPF: 263.999.638-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, por meio do qual fica(m) **INTIMADA(S)** acerca dos valores bloqueados (fl. 42/42-verso), bem como para manifestação nos termos do art. 854, 3º, do CPC, no prazo de 05(cinco) dias, ciente de que este Juízo funciona na Rua José Fava, nº 460, Bairro Junqueira, Lins/SP, no horário compreendido entre as 9:00h e 19:00h. Para que ninguém possa alegar ignorância, o presente edital será publicado na forma da lei. NADA MAIS. Eu, Cecília Akiko Kassai, Técnico Judiciário, RF 5369, digitei e conferei. E eu, José Alexandre Paschoal, Diretor de Secretaria, reconferi. Expedido em Lins/SP, em 13 de agosto de 2018.

ÉRICO ANTONINI

Juiz Federal Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Cecilia Akiko Kassai, Técnico Judiciário**, em 13/08/2018, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Érico Antonini, Juiz Federal Substituto**, em 13/08/2018, às 18:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CARAGUATATUBA

### 1ª VARA DE CARAGUATATUBA

**PORTARIA Nº 30, DE 09 DE AGOSTO DE 2018.**

O DOUTOR CARLOS ALBERTO ANTONIO JUNIOR, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL DE CARAGUATATUBA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº **221, de 19 de dezembro de 2012**, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus,

**CONSIDERANDO** a necessidade de readequar período de férias do servidor abaixo para melhor desenvolvimento dos trabalhos deste Juízo,

**RESOLVE:**

**ALTERAR**, a pedido, os períodos de férias da servidora, abaixo relacionada:

**LUCÍLIA YUMI OGURI MORYA, RF 4885**



**1º Período: De:** 12/09/2018 a 21/09/2018;

**Para:** 22/10/2018 a 31/10/2018;

**2º Período: De:** 10/12/2018 a 19/12/2018;

**Para:** 21/01/2019 a 30/01/2019;

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Antonio Junior, Juiz Federal**, em 13/08/2018, às 19:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LIMEIRA

### DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LIMEIRA

#### PORTARIA Nº 45, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.

O DOUTOR **LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ**, JUIZ FEDERAL, DIRETOR DA 43ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM LIMEIRA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e;

**CONSIDERANDO** os termos do Provimento COGE n.º 64, de 28 de abril de 2005, inclusive com as modificações dos Provimentos COGE nº 102/09, nº 107/09 e nº 121/10;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 152, de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 054/2012; de 26 de junho de 2012, da Diretoria do Foro;

**RESOLVE:**

**ESTABELECE**R a ESCALA DE PLANTÃO JUDICIÁRIO SEMANAL de forma presencial da Subseção Judiciária de Limeira, para constar conforme segue:

I - Plantão Judiciário Semanal dos Magistrados:

Período	Vara	Juiz
das 19 horas do dia 17/08/2018 as 09 horas do dia 24/08/2018	1ª Vara Federal	Dr. Diogo da Mota Santos

**INFORMAR**, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Resolução nº 71 do E. Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 31 de março de 2009, que o plantão judiciário semanal será realizado nos fins de semana e feriados, no horário das 9h às 12h, bem como nos dias úteis, antes e após o expediente normal, no Fórum da Justiça Federal em Limeira - 43ª Subseção Judiciária de São Paulo, localizado na Av. Marechal Arthur da Costa e Silva, nº 1561, Jardim Glória, telefones (0xx19) 3720-1600, 3720-1670 e (19) 99446-8936.

**CABERÁ** ao (a) Magistrado (a) ou Servidor (a) em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado (a), comunicar à Diretoria desta Subseção, com antecedência mínima de 01(uma) semana, indicando o (a) Magistrado (a) ou Servidor (a) que o (a) substituirá.

**LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ**

Juiz Federal

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Pessorusso de Queiroz, Juiz Federal**, em 13/08/2018, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARUERI

### 2ª VARA DE BARUERI

#### PORTARIA Nº 15, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.

Interrompe, por absoluta necessidade de serviço e a requerimento, férias de servidor(a), na forma que especifica.

A Doutora **JANAÍNA MARTINS PONTES**, MMa. Juíza Federal Substituta no exercício da titularidade da 2ª Vara Federal de Barueri - 44ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução n. 221, de 19 de dezembro de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a absoluta necessidade do serviço e o requerimento verbal formulado pela servidor;

**RESOLVE:**

**I - INTERROMPER** a 1ª parcela das férias da servidora **ELAINE WENDLAND VENANCIO VETTORATO**, RF 6199, Técnica Judiciária, área administrativa, Supervisora da Seção de Processamentos Diversos, relativa ao exercício de **2018**, anteriormente marcada para o interregno de 06/08/2018 a 15/08/2018 (10 dias), a partir de **10/08/2018**, ficando o saldo remanescente (6 dias) para gozo oportuno;

**II - ALTERAR** o item II da Portaria n. 14, de 26/07/2018, expedida no processo SEI n. 0001897-04.2017.4.03.8001, da seguinte forma:

Onde se lê:

"... de **06/08/2018 a 15/08/2018 (10 dias)** ..."

Leia-se:

"de **06/08/2018 a 09/08/2018 (4 dias)** ..."

**III - DETERMINAR** que se façam as anotações e comunicações necessárias.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Janaina Martins Pontes, Juiz Federal Substituto**, em 13/08/2018, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

### 3ª VARA DE CAMPINAS

#### PORTARIA Nº 32, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.

O Doutor **JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI**, MM. Juiz Federal da 3ª Vara Federal de Campinas – 5ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** a realização de plantões judiciais, a possibilidade de compensação e designação de substituição em função comissionada,

#### **RESOLVE:**

**AUTORIZAR** a compensação de **ISABELA DE PAULA LEITE PACHECO FREDERICO**, Técnica Judiciária, RF 4943, ocupante da função comissionada de Supervisora da Seção de Processamentos de Execuções Fiscais da Fazenda Nacional (FC-5), no dia **17/08/2018** utilizando horas realizadas no plantão do dia 20/05/2018 e **DESIGNAR WILLIAM FREITAS LOPES**, Técnico Judiciário, RF 7235, para substituí-la.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Mário Barretto Pedrazzoli, Juiz Federal**, em 13/08/2018, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### PORTARIA Nº 33, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.

O Doutor **JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI**, MM. Juiz Federal da 3ª Vara Federal de Campinas – 5ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** a solicitação SURF 3966477,

#### **RESOLVE**

**RETIFICAR** a Portaria 30/2018 (3954579) conforme segue:

Onde se lê: "... Supervisora da Seção de Processamentos de Execuções Fiscais do INSS e OUTROS (FC-5) no período de 02 a 13/07/2018"

Leia-se: "... Supervisora da Seção de Processamentos de Execuções Fiscais do INSS e OUTROS (FC-5) nos períodos de 02 a 05/07/2018 e de 07/07/2018 a 13/07/2018 bem como **DESIGNAR CAROLINA SANCHES VALERINI**, Técnica Judiciária, RF 8425, para substituir no dia 06/07/2018"

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Mário Barretto Pedrazzoli, Juiz Federal**, em 13/08/2018, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO VICENTE

### 1ª VARA DE SÃO VICENTE

PORTARIA Nº 16, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

Doutora ANITA VILLANI, MM. Juíza Federal da 1ª Vara Federal em São Vicente, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

CONSIDERANDO as férias da servidora SIMONE MARIA JACINTO - RF 6952, Supervisora do Setor de Diversos (FC-5), no período de 10/09/2018 a 27/09/2018(18 dias); da servidora GRAZZIELA NILO DE S MENEZES - RF. 7647, Supervisora do Setor das Execuções Fiscais(FC-5), no período de 10/09/2018 a 19/09/2018(10 dias) e da servidora GIORDANA SONA M PRÓCIDA - RF.7136, Supervisora do Setor Criminal(FC-5), no período de 10/09/2018 a 16/09/2018(07 dias),

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora MARINALVA SELYMES PINTO – RF. 3598 , para substituir a servidora SIMONE MARIA JACINTO - RF 6952, Supervisora do Setor de Diversos (FC-5), no período de 10/09/2018 a 27/09/2018(18 dias); a servidora MARIANA SANTIAGO SIQUEIRA - RF 8189, para substituir a servidora GRAZZIELA NILO DE S MENEZES - RF. 7647, Supervisora do Setor das Execuções Fiscais(FC-5), no período de 10/09/2018 a 19/09/2018(10 dias) e a servidora JANAINA MENDES - RF. 8318, para substituir a servidora GIORDANA SONA M PRÓCIDA - RF.7136, Supervisora do Setor Criminal(FC-5), no período de 10/09/2018 a 16/09/2018(07 dias).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Anita Villani, Juíza Federal da 1ª Vara Federal de São Vicente**, em 14/08/2018, às 12:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

#### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE

Portaria Nº 34, DE 13 DE agosto DE 2018.

A Doutora **MONIQUE MARCHIOLI LEITE**, MM. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** a portaria nº. 19, de 19 de abril de 2018, que designou a servidora **FERNANDA CURCE NASSAR**, RF 7365 para exercer a função comissionada de Oficiala de Gabinete do 4º Gabinete da 2ª Turma Recursal dos Juizados Federais Especiais de Mato Grosso do Sul (FC-05);

**CONSIDERANDO** a portaria nº. 10, de 22 de fevereiro de 2018, que designou a servidora **PAULA GUIMARÃES MORENO**, RF 7472 para exercer a função comissionada de Assistente Operacional do 4º Gabinete da 2ª Turma Recursal dos Juizados Federais Especiais de Mato Grosso do Sul (FC-03);

**RESOLVE:**

**I – DISPENSAR** a servidora **FERNANDA CURCE NASSAR**, RF 7365, da função comissionada de Oficiala de Gabinete do 4º Gabinete da 2ª Turma Recursal dos Juizados Federais Especiais de Mato Grosso do Sul (FC-05), e **DESIGNÁ-LA** para exercer a função de comissionada de Assistente Operacional do 4º Gabinete da 2ª Turma Recursal dos Juizados Federais Especiais de Mato Grosso do Sul (FC-03), a partir da publicação desta portaria;

**II – DISPENSAR** a servidora **PAULA GUIMARÃES MORENO**, RF 7472, da função comissionada de Assistente Operacional do 4º Gabinete da 2ª Turma Recursal dos Juizados Federais Especiais de Mato Grosso do Sul (FC-03), e **DESIGNÁ-LA** para exercer a função de Oficiala de Gabinete do 4º Gabinete da 2ª Turma Recursal dos Juizados Federais Especiais de Mato Grosso do Sul (FC-05), a partir da publicação desta portaria;

**III – DETERMINAR** que se façam as comunicações e anotações necessárias.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Marchioli Leite, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DE MATO GROSSO DO SUL**, em 13/08/2018, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

### DIRETORIA DA SUBSECAO JUDICIARIA

#### PORTARIA Nº 135, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

Regulamenta o plantão judiciário da Unidade Regional de Dourados que engloba as Subseções de Dourados, Naviraí e Ponta Porã, incluindo os SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, no período de 17/08/2018 a 24/08/2018.

O Diretor da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul/Dourados, com espeque na Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça, Resolução nº. 391, de 23.07.2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, no Provimento nº 107, de 21.08.2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, na Portaria nº 190/2009, de 28.07.2009 e 112/2016, de 09/05/2016, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

#### RESOLVE:

**Artigo 1º.** INDICAR como juízes plantonistas da Unidade Regional de Dourados, que compreende as Subseções de Dourados, Naviraí e Ponta Porã **NO PERÍODO DE 17/08/2018 a 20/08/2018, AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, a partir das 18:00 horas do último dia útil até as 08:00 horas do próximo dia útil**, os magistrados abaixo relacionados, os quais somente tomarão conhecimento de pedidos, ações, medidas e procedimentos de urgência destinados a evitar o perecimento de direito ou assegurar a liberdade de locomoção:

PERÍODO	JUIZ PLANTONISTA
17/08/2018 a 20/08/2018	Dra. Dinamene Nascimento Nunes , MM. Juíza Federal Substituta da 2ª Vara Federal de Ponta Porã/MS

§ 1º. Esclarecer que os(as) magistrados(as) plantonistas responderão presencialmente nas respectivas Subseções de suas lotações/designações, no horário estabelecido no artigo 3º desta Portaria, e virtualmente para as demais, a partir das 18:00 horas do primeiro dia de designação.

§ 2º. As subseções envolvidas no plantão deverão providenciar os equipamentos telenáticos, que assegurem acesso à imagem e a voz do Juiz Federal plantonista, para a realização do plantão nos moldes acima descritos.

§ 3º. Caberá a cada Magistrado indicado, em face da impossibilidade de realizar o Plantão para o qual foi designado, comunicar a Direção da Unidade Regional de Dourados com antecedência de uma semana, indicando o Magistrado que o substituirá.

**Artigo 2º.** DETERMINAR que permaneçam de Plantão na Subseção Judiciária de Dourados, nos dias abaixo relacionados, os seguintes servidores:

Período	Vara	Servidores Plantonistas na subseção Judiciária de Dourados:
17.08.2018 a 24.08.2018	2ª	Mariana Sabino Doreto

§1º. Os servidores plantonistas nas Subseções Judiciárias de Naviraí e Ponta Porã, **AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS**, serão indicados pelos respectivos Juizes Federais Diretores do Fórum daquelas Subseções em portaria própria.

§ 2º. Os Analistas Judiciários – Executantes de Mandados plantonistas na Subseção de Dourados, serão indicados pelo Juiz Corregedor da Central de Mandados em portaria própria.

§ 3º. O plantão dos Analistas Judiciários – Executantes de Mandados, **AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS**, será cumprido na forma de sobreaviso pelo(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Federal, podendo este ser acionado a qualquer hora do dia, via telefone de plantão – (67) 9142-8104.

§ 4º. Em atendimento à Resolução CJF 70/2009, artigo 1º, § 2º, parte final (incluído pela Resolução CJF 232, de 27/02/2013), DETERMINO a(o) servidor(a) plantonista da Subseção Judiciária de Dourados que, ao final do plantão presencial, **elabore o relatório próprio, acerca da realização do plantão**, pelo(a) Magistrado(a), nas dependências da Subseção Judiciária de sua lotação, **encaminhando-o à Vara Federal de lotação** do Magistrado Plantonista para que o **Diretor de Secretaria providencie a certidão no Sistema e-GP**.

**Artigo 3º.** O plantão será cumprido presencialmente pelos servidores da Subseção Judiciária de Dourados e na forma de sobreaviso nas demais subseções, aos **SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS**, no horário das **09:00 Às 12:00 Horas**, respectivamente:

I - na sede da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Dourados, localizada na **Rua Ponta Porã, nº. 1875, Jardim América, Dourados/MS;**

II - na sede da 5ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Ponta Porã, localizada na **Rua Baltazar Saldanha, nº 1917, Jardim Ipanema, Ponta Porã/MS;**

III - na sede da 6ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Naviraí, localizada na **Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, nº 89, Quadra A-2, Centro, Naviraí/MS.**

**Artigo 4º.** Não haverá atendimento nas dependências do fórum fora do horário designado no caput do artigo 3º, restando, contudo, às autoridades policiais, membros do Ministério Público Federal e advogados, o envio de documentos para:

I - 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Dourados, **via fac-símile, no telefone (67) 3422-9030, pelo e-mail, no endereço eletrônico [dourad-plantao@trf3.jus.br](mailto:dourad-plantao@trf3.jus.br), pelo telefone fixo (67) 3422-9804 ou pelo telefone celular de plantão (67) 9142-8090;**

II - 5ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Ponta Porã, via fac-símile, no telefone **(67) 3431-0811**, ou pelo e-mail, no endereço eletrônico ppora-plantao@trf3.jus.br, ou pelo telefone celular de plantão **(67) 9142-5341**;

III - 6ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Naviraí, via fac-símile, no telefone **(67) 3461-3756**, pelo e-mail, no endereço eletrônico navira-plantao@trf3.jus.br, ou pelo telefone celular de plantão **(67) 9142-5406**.

**Parágrafo único.** Os serviços relacionados estarão disponíveis ininterruptamente, ressalvando-se, contudo, a necessidade de confirmação do recebimento mediante a apresentação da via original assim que iniciado o expediente do plantão presencial.

**Artigo 5º.** O servidor plantonista em cada Subseção registrará os feitos no respectivo **Livro Eletrônico de Plantão**, bem como lançará, no mesmo livro, todas as ocorrências e diligências havidas com relação aos fatos apreciados, **arquivando-se cópia das decisões, ofícios, mandados, alvarás, determinações e providências adotadas**.

**Artigo 6º** Os Comunicados de Prisão em Flagrante, autuados e processados em plantão judiciário, serão encaminhados ao Setor de Distribuição e Protocolo, pelos servidores plantonistas, imediatamente, no primeiro dia útil após o plantão judiciário, até às 08:30 horas, impreterivelmente, a fim de viabilizar os trâmites necessários à realização das audiências de custódia.

§ 1º. No primeiro dia útil do expediente forense, os plantonistas deverão enviar os Comunicado de Prisão em Flagrante, se houver, até às 08:30 horas por e-mail (**JFMS-DRDS-SUDP@trf3.jus.br**) ou pessoalmente, ao Setor de Distribuição e Protocolo, para fins do cumprimento determinado no *caput* deste artigo. Caso o envio seja por e-mail, deverão comunicar também, via telefone (3422-9804), ao Setor de Distribuição.

§ 2º. O servidor do Setor de Distribuição e Protocolo, no período das 08:00 às 08:30 horas, examinará o e-mail do Setor de Distribuição de Dourados e, havendo a entrada de Comunicado(s) de Prisão em Flagrante, providenciará imediatamente os atos atinentes à distribuição (impressão, autuação, numeração de folhas, tiragem de etiquetas e termos), encaminhando referido(s) Comunicado(s) ao Juízo pertinente.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Nardon Nielsen, Juiz Federal**, em 14/08/2018, às 12:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### PORTARIA Nº 136, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

Regulamenta o plantão do(a) Juiz(a) Distribuidor(a), para o **PERÍODO DE 20.08.2018 a 24.08.2018**, na Subseção Judiciária de Dourados/MS.

**O Diretor da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul/Dourados**, com espeque na Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça, Resolução nº. 391, de 23.07.2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, no Provimento nº 107, de 21.08.2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região e na Portaria nº 190/2009, de 28.07.2009, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** – **INDICAR** como Juiz(a) Distribuidor(a) dos feitos, nesta 2ª Subseção Judiciária Mato Grosso do Sul, **PARA O PERÍODO DE 20.08.2018 a 24.08.2018**, conforme relacionado abaixo:

PERÍODOS	JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
20.08.2018 a 24.08.2018	Dr. Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Dourados/MS.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Nardon Nielsen, Juiz Federal**, em 14/08/2018, às 12:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Dourados, 14 de agosto de 2018.

#### PORTARIA Nº 137, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

Regulamenta o plantão judiciário, durante a semana, após as 18 horas de segunda até as 08 horas da sexta-feira, para o **PERÍODO DE 20.08.2018 a 24.08.2018**, na Subseção Judiciária de Dourados/MS.

**O Diretor da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul/Dourados**, com espeque na Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça, Resolução nº. 391, de 23.07.2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, no Provimento nº 107, de 21.08.2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região e na Portaria nº 190/2009, de 28.07.2009, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** **INDICAR** como juiz(a) plantonista da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, **PARA O PERÍODO DE 20.08.2018 a 24.08.2018, durante a semana, após as 18 horas de segunda até as 08 horas da sexta-feira**, o magistrado abaixo relacionado, o qual somente tomará conhecimento de pedidos, ações, medidas e procedimentos de urgência destinados a evitar o perecimento de direito ou assegurar a liberdade de locomoção:

PERÍODO	JUIZ(A) PLANTONISTA
20.08.2018 a 24.08.2018	Dr. Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Dourados/MS.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Nardon Nielsen, Juiz Federal**, em 14/08/2018, às 12:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.  
Dourados, 14 de agosto de 2018.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ**  
**CENTRAL DE MANDADOS DE PONTA PORÁ**

**PORTARIA Nº 8, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.**

A Excelentíssima Senhora Juíza Federal Substituta, Dra. **DINAMENE NASCIMENTO NUNES**, Diretora da 5ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e regulamentares;

**Considerando** os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

**Considerando** os termos do Provimento nº 107, de 21 de agosto de 2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

**Considerando** o inciso VIII, do art. 362, do Provimento COGE nº. 64, de 28 de abril de 2005;

**Considerando** licença médica do servidor Marcos César da Silva no período de 09/08/2018 a 22/08/2018:

**RESOLVE:**

**I – ALTERAR**, em parte, a Portaria nº 6, de 20 de junho de 2018 – Processo SEI nº 0003883-24.2016.4.03.8002 (3827831), que trata da escala do plantão judiciário nesta Subseção de Ponta Porã/MS;

**ONDE SE LÊ:**

**I - DETERMINAR** que permaneçam de Plantão na Subseção Judiciária de Ponta Porã, nos dias abaixo relacionados, os seguintes Oficiais de Justiça Avaliadores Federais:

Período	Oficiais de Justiça Avaliadores Federais Plantonistas na Subseção Judiciária de Ponta Porã:
17/08/18 a 23/08/18	Marcos César da Silva - RF 7000.
24/08/18 a 30/08/18	Adriane Dias Barbosa – RF 6925.
31/08/18 a 06/09/18	Rosivaldo Pereira Mendes - RF 6310.

**LEIA-SE:**

**I - DETERMINAR** que permaneçam de Plantão na Subseção Judiciária de Ponta Porã, nos dias abaixo relacionados, os seguintes Oficiais de Justiça Avaliadores Federais:

Período	Oficiais de Justiça Avaliadores Federais Plantonistas na Subseção Judiciária de Ponta Porã:
17/08/18 a 23/08/18	Adriane Dias Barbosa – RF 6925.
24/08/18 a 30/08/18	Rosivaldo Pereira Mendes - RF 6310.
31/08/18 a 06/09/18	Marcelo Andrade Bezerra – RF 7490.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Dinamene Nascimento Nunes, Juiz Federal**, em 13/08/2018, às 18:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**PORTARIA Nº 27, DE 08 DE AGOSTO DE 2018.**

*Institui o Programa "Conhecendo a Justiça Federal" no âmbito da Justiça Federal de Mato Grosso do Sul*



**O DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL, MM. Juiz Federal Ricardo Damasceno de Almeida**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a [Resolução nº 262, de 17.10.2011](#), da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que instituiu o Programa “Conhecendo a Justiça” no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

**CONSIDERANDO** Instrução Normativa Nº 3837384, de 22/06/2018, que dispõe sobre o Projeto “TRF3 de Portas Abertas” no âmbito da Ouvidoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região;

**CONSIDERANDO** o estabelecido na Meta 04/2011 do Conselho Nacional de Justiça, que prevê a implantação de pelo menos um programa de esclarecimento ao público sobre as funções, atividades e órgãos do Poder Judiciário em escolas ou quaisquer espaços públicos;

**CONSIDERANDO** o respeito à cidadania e ao ser humano, como um dos valores da Justiça Federal;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Educação e Cultura - MEC passou a adotar, a partir de 2011, o Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação em Direito como forma de subsidiar os atos autorizativos desses cursos - autorização e reconhecimento no grau bacharelado para as modalidades presencial e a distância;

**CONSIDERANDO** as vantagens e benefícios para os servidores envolvidos no projeto, e, principalmente, ampliar o conhecimento dos acadêmicos de Direito sobre o funcionamento da Justiça Federal de Mato Grosso do Sul,

## **RESOLVE:**

**Art. 1.º** Instituir o Programa “Conhecendo a Justiça Federal” no âmbito da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, com o objetivo de propiciar aos acadêmicos do curso de Direito esclarecimentos sobre as competências, funções e atividades da Justiça Federal Comum.

**Art. 2.º** O Programa tem a finalidade de organizar e disciplinar as visitas técnicas dos acadêmicos das Faculdades de Direito nas unidades jurisdicionais das Subseções da Justiça Federal de Mato Grosso do Sul.

**Art. 3.º** O desenvolvimento e a manutenção do Programa ficarão sob a responsabilidade da Seção de Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos - SUDE e do Núcleo de Apoio Judiciário - NUAJ, que desenvolverão em conjunto um roteiro detalhado da visitação, inclusive nos casos de pedidos de instituições de ensino para visitas em Subseções do interior.

Parágrafo único. No caso de Subseção do interior, o roteiro detalhado da visitação contará com a anuência do Juiz Federal Diretor da Subseção e a colaboração do setor administrativo local na adoção das providências necessárias para sua realização.

**Art. 4.º** Será disponibilizado na página inicial do *site* da Justiça Federal de Mato Grosso do Sul ([www.jfms.jus.br](http://www.jfms.jus.br)) o *link* do Programa "Conhecendo a Justiça Federal", onde deverão ser realizadas as inscrições pelo coordenador/professor da instituição de ensino, mediante o preenchimento do Anexo I - Formulário de Inscrição.

§ 1º. O agendamento será realizado *online*, em datas previamente definidas pela JFMS, sujeito à confirmação, que será enviada para o email indicado no referido Formulário.

§ 2º. A solicitação de cancelamento da visita pela instituição interessada deverá ser comunicada com pelo menos 1(um) dia útil de antecedência pelo e-mail [admms-sude@jfms.jus.br](mailto:admms-sude@jfms.jus.br).

**Art. 5.º** Os participantes deverão identificar-se na portaria do Fórum da Justiça Federal onde a visita será realizada, ocasião em que serão recebidos por um servidor responsável.

**Art. 6.º** A visita técnica somente se realizará com a presença de, no mínimo, 10 (dez) e, no máximo, 25 (vinte e cinco) acadêmicos, acompanhados do coordenador/professor da instituição de ensino durante todo o roteiro da visita.

**Art. 7.º** Atrasos serão tolerados por, no máximo, 15 (quinze) minutos, sendo que, após esse prazo, o roteiro poderá ser alterado para adequar-se ao tempo previsto de visita.

**Art. 8.º** Constarão do roteiro da visita técnica as seguintes atividades:

I – palestra com o objetivo de informar as competências, estrutura e funcionamento da Justiça Federal;

II – visita a Varas Federais e outras unidades que prestam apoio judiciário, com recepção pelos respectivos Diretores de Secretaria e/ou servidores previamente designados, a fim de compartilhar das rotinas de trabalho e atribuições desenvolvidas na unidade;

III – visita a gabinetes de magistrados previamente indicados, que abordarão sobre a carreira pública no Poder Judiciário Federal e sua rotina de trabalho;

IV – visita à Direção do Foro ou de Subseção, no âmbito da qual serão abordados assuntos relativos à gestão administrativa.

**Art. 9.º** Após a visita técnica, a Seção de Capacitação e Desenvolvimento de RH emitirá Certificado de Participação, conforme modelo do Anexo III deste instrumento.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Damasceno de Almeida**, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em 10/08/2018, às 19:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO INSTITUCIONAL**



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO INSTITUCIONAL

PROGRAMA: "CONHECENDO A JUSTIÇA FEDERAL"

FICHA DE INSCRIÇÃO INSTITUCIONAL	
Nome da Instituição:	
CNPJ:	Telefone:
Endereço:	
Nome do Responsável pelo grupo:	
Cargo:	
E-mail de contato:	
Telefone Comercial:	Telefone celular:
Obs.: Incluir a relação completa dos nomes alunos	

ANEXO II - CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL**

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

Certifico que o(a) Senhor(a)

**NOME DO(A) CONCLUINTE**

participou do projeto **CONHECENDO A JUSTIÇA FEDERAL**, realizado pela Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em **data**, com carga horária de **quantidade de horas**.

Campo Grande-MS, **dia, mês e ano de emissão do certificado**.



Nome do Diretor Diretor do Núcleo de Recursos Humanos	Nome do Juiz Federal Diretor do Foro Juiz Federal Diretor do Foro	Nome do Diretor Diretor do Núcleo de Apoio Judiciário
--	--	--

### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

### INSTRUTORES

Nome dos instrutores

### PORTARIA Nº 27, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.

**O DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL**, no uso das competências delegadas pela Diretoria do Foro por meio da Portaria - Consolidada 1436617 de 18 de fevereiro de 2016.

**CONSIDERANDO** o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017-MPDG e na Resolução nº 158/2017 TRF3, a qual altera o disposto na Resolução nº 102/2017 TRF3, bem como o Documento de Oficialização da Demanda – DOD nº 3977570

### RESOLVE:

Art. 1º Constituir equipe de planejamento para contratação de empresa para reparos e revisão nas calhas da cobertura predial do Fórum de Campo Grande-MS, que apresenta diversos pontos de vazamentos, pintura externa das paredes do prédio e corredores internos, devido a desgaste do tempo e pintura do muro divisório e reboco do muro divisório na parte externa.

Parágrafo único. A Equipe é composta pelos seguintes servidores:

- I – Integrante Técnico: Frank Rogers Pereira- R.F. nº 5967;
- II – Integrante Administrativo: Antônio Carlos Gonçalves - R.F. nº 1035;
- III – Integrante Requisitante: Antônio Carlos Gonçalves- R.F. nº 1035.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Júlio César da Luz Ferreira, Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício**, em 13/08/2018, às 12:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO DFOR Nº 3968285/2018 - DFORMS/SADM-MS/NURE-MS/CPGR-SULG**

À vista da informação n. 3968283, que adoto como motivação, consoante o Laudo Médico Oficial (doc. n. 3961457), defiro o pedido de **isenção de imposto de renda sobre os proventos** requerido pela servidora **Sueli Cristina dos Santos Oliveira**, RF 1568, Analista Judiciária, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliadora Federal, condicionando-a à publicação do Ato de aposentadoria, nos termos do artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7713/88, com redação dada pela Lei nº 11052/2004, regulamentada pelo artigo 39, inciso XXXIII, §§ 4º e 5º do Decreto nº 3000/99.

Dê-se ciência à servidora, ao NURE, à SUPF e à SUPE.

Publique-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Damasceno de Almeida**, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em 13/08/2018, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### PORTARIA Nº 4, DE 09 DE AGOSTO DE 2018.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no artigo 4º, I, I, da Resolução nº 79/2009-CJF, e no Processo Administrativo nº 0003320-59.2018.4.03.8002,

#### RESOLVE:

**I - REVOGAR** a PORTARIA n. 03, de 10.07.2018.

**II - AUTORIZAR A LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA, com remuneração, a partir do dia 07 de julho de 2018**, do servidor **ANTÔNIO CESAR AMARAL MEDINA, RF. 3699**, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do quadro de pessoal desta Seção Judiciária, a teor do disposto no artigo 1º, incisos II, alínea "I", e VI da Lei Complementar nº 64/90, combinado com *caput* do artigo 58 da Resolução nº 5/2008, do Conselho da Justiça Federal, e com a Resolução nº 23.450/2015, do Tribunal Superior Eleitoral.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Damasceno de Almeida**, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em 13/08/2018, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s) ....

#### DECISÃO Nº 3955385/2018 - DFORMS/SADM-MS/NURE-MS/CPGR-SULG

Processo SEI nº 0003320-59.2018.4.03.8002

Vistos, etc.,

O servidor **Antônio Cesar Amaral Medina**, RF 3699, Analista Judiciário, Área Judiciária, por intermédio de sua advogada, Dra. Simone Maria Fortuna, OAB/MS 12.898, procuração em anexo (doc. n. 3896909), requer a **reconsideração** da decisão n. 3885857, que deferiu a licença para atividade política, sem remuneração, a partir de 07.07.2018, condicionando-a a apresentação da futura documentação exigida pelos §§ 2º e 3º do artigo 58 da Resolução CJF n. 05/2008, sob pena de revogação da licença concedida e o imediato retorno às atividades, e, alternativamente, apresenta **recurso administrativo**, pugnano pelo recebimento nos efeitos devolutivos e suspensivos.

Aduz o requerente **que** é servidor público federal lotado na Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, regularmente filiado ao Partido Democrático Trabalhista nesse Estado (PDT-MS) **que** está inscrito como Pré-candidato a Deputado Estadual nas eleições de 2018; **que**, em obediência ao calendário eleitoral, seu nome será submetido à Convenção Estadual do PDT-MS que se realizará no dia 21.07.2018; **que** a legislação determina que o servidor público federal se desincompatibilize de suas funções 03 (três) meses antes do pleito; **que** tal prazo se findou em 06.07.2018; **que** ingressou com pedido administrativo em virtude da imposição legal; e **que** a decisão deferiu o afastamento sem remuneração.

Sustenta **que** a legislação determina ao servidor público, que pretende se candidatar a uma eleição, o afastamento compulsório de suas funções, sob pena de se tornar inelegível; **que** a norma concede o direito à percepção da remuneração integral durante todo o período de afastamento nos termos do artigo 14, § 9º da Constituição Federal; **que** "é de rigor o afastamento do servidor das atribuições do cargo para que possa dedicar-se de maneira plena e satisfatória à campanha política"; **que** a medida visa evitar "o uso indevido do cargo (ou emprego), em prol de interesses políticos eleitorais"; **que** a desincompatibilização do servidor no tempo hábil é causa de inelegibilidade imprópria, resultando no indeferimento do registro da candidatura; e **que** a Lei n. 9.504/97, alterada pela Lei n. 13.165/15, estabeleceu o calendário eleitoral, com Convenções Partidárias para os períodos de 20.07.2018 a 05.08.2018 e registro da candidatura, pelo partido, até 15.08.2018.

Argumenta **que** antes da alteração feita pela Lei n. 13.165/15, o calendário eleitoral fixava que as Convenções Partidárias ocorreriam de 10 a 30 de junho e o registro das candidaturas ocorreriam até 05 de julho; **que**, em razão disso, o artigo 86 da Lei n. 8.112/90 estabeleceu a licença para atividade política sem remuneração no período entre a escolha em convenção partidária e a véspera do registro da candidatura; **que** esse período de sem remuneração ocorria antes do prazo para desincompatibilização; **que** com a nova redação legal "a garantia de afastamento de 3 (três) meses antes da Lei de Inelegibilidade se soma com a garantia da licença para atividade política da Lei n. 8.112/90"; **que** a informação n. 382238 menciona a alteração legislativa eleitoral que inviabiliza a aplicação da Resolução CJF n. 05/2008; e **que** a referida alteração da lei eleitoral não foram acompanhadas pela Lei n. 8.112/90 e pela mencionada resolução e que "tal situação não pode prejudicar o servidor"; e **que** vislumbra um conflito aparente de normas, já que a LC n. 64/1990 exige afastamento integral remunerado do servidor público até 07.07.2018 (3 meses antes da eleição) e a Lei n. 8.112/90 estabelece o marco inicial da licença para atividade política sem remuneração o período entre 20.07 a 15.08 "realização das convenções partidárias até o registro da candidatura".

Afirma **que** os dispositivos legais devem ser interpretados de forma a compatibilizá-los; **que** a concessão da licença para atividade política deve ser concedida com remuneração durante o período de 3 (três) meses de afastamento exigidos pela LC n. 64/90, “ainda que esse período englobe o lapso entre a escolha na Convenção e o registro da candidatura”; **que** “o candidato fará jus à licença remunerada para atividade política entre o registro da candidatura e dez dias após as eleições”; **que** tal posição é adotada tanto pelo Ministério do Planejamento quanto pelo TSE; **que** o TSE deixa clara “a necessidade de garantir a norma protetiva do servidor”, **que** reafirma o caráter alimentar dos vencimentos; que a LC n. 64/90 garante a percepção dos vencimentos integrais durante todo o período de afastamento; **que** “o servidor público efetivo, ao se afastar do cargo público ocupado, faz jus ao recebimento da respectiva remuneração junto ao ente público **por todo o período de afastamento**; **que** o Tribunal Regional Federal da 3ª Região acompanha a jurisprudência pátria e **que** há outros órgãos federais que adotam o mesmo posicionamento.

Ao final, o servidor requereu a reconsideração da decisão e, alternativamente o recebimento como recurso e encaminhamento ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requereu, ainda, preliminarmente, o recebimento do recurso nos efeitos suspensivos e devolutivos para o fim de que a Administração se abstenha de realizar o desconto nos vencimentos em razão do caráter alimentar e, no mérito, que se confirme o afastamento para fins de desincompatibilização, que seja reformada a decisão n. 3882254, que seja efetuado o pagamento dos vencimentos integrais, que a juntada da Ata da Convenção e lista de aprovados sejam apresentados em período próprio; que seja diferido a entrega do Registro de Candidatura expedido pelo TRE/MS no prazo previsto na lei eleitoral.

É a síntese necessária.

No presente caso, o servidor interessado insurge-se contra parte da decisão n. 3885857 que, a partir de 07.07.2018, deferiu-lhe a licença para atividade, sem remuneração, prevista na Lei Complementar n. 64/1990, condicionando-a a apresentação da documentação exigida nos §§ 2º e 3º do artigo 58 da Resolução CJF n. 05/2008. O ponto principal da insurgência é a suspensão da remuneração no período de desincompatibilização obrigatória que antecede ao registro de sua candidatura para as eleições de 2018.

Conforme se pode ver no documento n. 3955358, o servidor teve o nome confirmado pelo partido político como candidato ao cargo de Deputado Estadual nas eleições do ano de 2018, consoante Ata de Convenção Eleitoral Estadual do Partido Democrático Trabalhista (PDT).

Pois bem, após a análise dos argumentos colacionados pelo servidor, do entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, do entendimento do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Superior Eleitoral, tenho que a decisão n. 3885857 merece ser revista e reconsiderada para o fim de autorizar o pagamento de remuneração integral pelo período de afastamento obrigatório para exercício da atividade política de servidor público, pelos motivos a seguir alinhavados.

Sobre o assunto, fixa o artigo 1º, inciso VI, da **Lei Complementar n. 64/1990**, que são inelegíveis para o cargo de deputado federal os “*servidores públicos, estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta da União (...) que não se afastarem até 3 (três) meses anteriores ao pleito, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais*”.

Por sua vez, a **Lei n. 8.112/90**, em seu artigo 86, regula as condições para a concessão de licença para atividade política do servidor público federal estatutário, fixando que no período que medeia a sua escolha em convenção partidária e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral à licença será sem remuneração, mas que a partir do registro da candidatura até o 10º (décimo) dia seguinte ao das eleições, o servidor terá direito à licença com os vencimentos do cargo efetivo.

Já o **Tribunal Superior Eleitoral**, na Resolução TSE n. 18.019, de 02.04.1992 (doc. n. 3955382), ao tratar do prazo correto da desincompatibilização do servidor público estatutário, candidato a cargo eleitoral municipal, fixou a aplicabilidade do artigo 1º, inciso II, alínea “I”, da Lei Complementar n. 64/1990, que dispõe, *in verbis*:

LEI COMPLEMENTAR N. 64/1990:

"Art. 1º São inelegíveis:

(...) II - para Presidente e Vice-Presidente da República:

(...) I - o que, servidores públicos, estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público, não se afastarem até 3 (três) meses anteriores ao pleito, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais; (...)"

RESOLUÇÃO TSEN. 18.019/1992:

"Consulta Nº 12.499 - Classe 10ª – Distrito Federal (Brasília).

Relator: Ministro Sepúlveda Pertence.

Interessado: Senador José Fogaça

Inelegibilidade de servidores públicos em exercício (Lei Complementar nº 64/90, art. 1º, II, I) e de dirigentes de entidades da classe (Lei Complementar nº 64/90, art. 1º, II, g); incidência nos pleitos municipais e regime de *desincompatibilização*. Regime de exclusão: reatificação das Resoluções nos 17.964 e 17.966, de 26.3.92.

**I, a - Aplica-se às eleições municipais a inelegibilidade da alínea I, do art. 1º, II, da Lei Complementar nº 64/90, desde que vinculado o servidor candidato a repartição, fundação pública ou empresa que opere no território do município.**

**I, b - Para excluir a inelegibilidade de que cuida o item I, a, supra, deve o candidato às próximas eleições municipais afastar-se do exercício do cargo, emprego ou função até 2 de julho de 1992.**

**I, c - O servidor afastado para o fim do item I, b, supra, tem direito à remuneração integral por todo o tempo de afastamento exigido.**

I, d - A administração poderá subordinar a continuidade do afastamento remunerado, à prova, no termo do prazo respectivo, do pedido de registro da candidatura; definitivamente indeferido o registro, cessa o direito ao afastamento.

I, e - não se aplica aos titulares de cargos em comissão de livre exoneração o direito ao afastamento remunerado de seu exercício, nos termos do art. 1º, II, I, da Lei Complementar nº 64/90.

II - Quando o afastamento do exercício do cargo, emprego ou função não for necessário à elegibilidade, porque não incidente a regra mencionada, a “licença para atividades políticas” do servidor candidato rege-se pela Lei nº 8.112/90.

III, a - Aplica-se às eleições municipais a inelegibilidade da alínea g, do art. 1º, II, da Lei Complementar nº 64/90, aos titulares de cargos de direção, administração ou representação das entidades ali referidas, desde que a sua base territorial compreenda o município considerado.

III, b - Para excluir a inelegibilidade de que cuida o item III, a, supra, não é necessária a cessação definitiva da investidura, bastando que o titular, candidato às próximas eleições municipais, se afaste do exercício dele até 2 de junho de 1992.” (g.n.).

O Tribunal Superior Eleitoral, na consulta n. 68.82.2016.6.00.000, de relatoria da Ministra Luciana Lóssio, na consulta formulada por Paulo Velloso Dantas Azi, formulou Voto no seguinte sentido (doc. n. 3955377):

"Importante ressaltar que, em sua *ratio essendi*, o instituto da desincompatibilização visa coibir a interferência do exercício de cargos e funções na Administração Pública no transcurso normal das eleições, sobretudo buscando evitar que haja comprometimento do livre convencimento do eleitorado. (...) Registro, por fim, que na sistemática eleitoral anterior à Lei nº 13.165/2015, esta Corte assentou que quando o afastamento do exercício do cargo, emprego ou função não for necessário à elegibilidade, [...] a licença para atividades políticas do servidor candidato rege-se pela Lei nº 8.112/90 (...) No regime jurídico anterior ao trazido pela Lei 13.165/2015 a escolha dos candidatos ocorria no período de 12 a 30 de junho do ano das eleições, com o pedido de registro da candidatura até o dia 5 de julho do mesmo ano. Assim, entre o período de escolha em convenção e a véspera do registro, a licença era concedida sem remuneração, a teor do que previa a norma estatutária. Registrada a candidatura, a licença ocorria com vencimentos integrais, porquanto coincidentes o período de desincompatibilização e a norma prescrita pelo art. 86, § 20, da Lei nº 8.112/90 (...) Com a edição da Lei nº 13.165/2015, esses períodos passaram a ser coincidentes, ou seja, o período que vai da data de escolha do candidato em convenção e a data do pedido de registro está inserido dentro do prazo da desincompatibilização, razão pela qual aplicável a licença com vencimentos integrais, a teor da I, II, I, da LC nº 64/90; repita-se, pelo período de 3 (três) meses" (Cta n.º 68-82.2016.6.00.0000/DF - Classe 10 - Brasília/DF)".

O Tribunal de Contas da União - TCU já fixou o entendimento de que o servidor público, afastado para concorrer a mandato eletivo, tem direito ao pagamento da integralidade da remuneração durante o período do afastamento obrigatório do cargo, a saber:

"SUMÁRIO: ADMINISTRATIVO. RECURSO AO PLENÁRIO. LICENÇA ESTATUTÁRIA PARA CONCORRER A MANDATO ELETIVO . PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DO VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DURANTE PERÍODO DE AFASTAMENTO OBRIGATÓRIO DO CARGO . CONHECIMENTO. DEFERIMENTO. PRIMAZIA DE NORMA GARANTIDORA DE DIREITO FUNDAMENTAL. NECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DE REMUNERAÇÃO INTEGRAL PARA EFETIVO EXERCÍCIO DE DIREITO POLÍTICO, CONSAGRADO NA CARTA REPUBLICANA. CARÁTER ALIMENTAR DA GARANTIA PATRIMONIAL À DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. INTANGIBILIDADE. PRECEDENTES. CIÊNCIA.

1. Ao servidor público compulsoriamente afastado por lei para concorrer a mandato eletivo é garantido o direito ao recebimento de remuneração integral pelo período de afastamento obrigatório. Inteligência do artigo 1º, incisos II, alínea 'L', da Lei Complementar 64/1990;

2. Prevalece o artigo 1º, incisos II, alínea 'L', da Lei Complementar 64/1990 sobre o art. 86, § 2º, da Lei 8.112/1990, quanto ao pagamento de remuneração integral pelo período de afastamento obrigatório para exercício de atividade política" (Acórdão TC 017.869/2010-2, Classe VII - Plenário) (g.n.).

"ADMINISTRATIVO. RECURSO AO PLENÁRIO. LICENÇA ESTATUTÁRIA PARA CONCORRER A MANDATO ELETIVO. PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DO VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DURANTE PERÍODO DE AFASTAMENTO OBRIGATÓRIO DO CARGO . CONHECIMENTO. DEFERIMENTO. PRIMAZIA DE NORMA GARANTIDORA DE DIREITO FUNDAMENTAL. NECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DE REMUNERAÇÃO INTEGRAL PARA EFETIVO EXERCÍCIO DE DIREITO POLÍTICO, CONSAGRADO NA CARTA REPUBLICANA. CARÁTER ALIMENTAR DA GARANTIA PATRIMONIAL À DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. INTANGIBILIDADE. PRECEDENTES. CIÊNCIA. 1. Ao servidor público compulsoriamente afastado por lei para concorrer a mandato eletivo é garantido o direito ao recebimento de remuneração integral pelo período de afastamento obrigatório. Inteligência do artigo 1º, incisos II, alínea 'L', da Lei Complementar 64/1990; 2. Prevalece o artigo 1º, incisos II, alínea 'L', da Lei Complementar 64/1990 sobre o art. 86, § 2º, da Lei 8.112/1990, quanto ao pagamento de remuneração integral pelo período de afastamento obrigatório para exercício de atividade política." (Acórdão 2298/2012 - ATA 34/2012 - PLENÁRIO - 29/08/2012) (g.n.).

O Superior Tribunal de Justiça já se posicionou sobre o assunto da seguinte forma, a saber:

"ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. ELEIÇÕES MUNICIPAIS. CANDIDATURA. TRIMESTRE QUE ANTECEDE A REALIZAÇÃO DO PLEITO. LICENÇA REMUNERADA. MANDADO DE SEGURANÇA. QUESTÃO SUB JUDICE DE ÍNDOLE CONSTITUCIONAL. EXAME. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. O recurso especial não se presta ao exame de suposta afronta a dispositivo constitucional, por se tratar de matéria reservada à competência do Supremo Tribunal Federal.  
2. A questão sub judice - possibilidade, ou não, de servidor público federal gozar de licença remunerada para se candidatar a cargo público eletivo, no período de 3 (três) meses que antecede o pleito, com base na Lei Complementar 64/90 - reveste-se de índole eminentemente constitucional, porquanto necessário perquirir se se trata de matéria elencada pela Constituição Federal entre aquelas passíveis de ser reguladas exclusivamente por lei complementar.

3. Ainda que possível fosse adentrar no mérito da controvérsia, nenhum reparo há ser feito ao acórdão recorrido, que adotou entendimento consoante com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça segundo a qual "A Lei Complementar nº 64/90, que estabelece o direito de afastamento de servidores públicos para concorrerem a cargo eletivo, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais, aplica-se apenas aos servidores estatutários ou celetistas, ocupantes de cargos ou empregos com caráter de permanência no serviço público"

(RMS 13.804/RS, Rel. Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Sexta Turma, DJ 9/10/06).

4. Agravo regimental não provido." (g.n.)

(AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.214.326 - DF (2010/0172040-3), Rel. MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03/03/2011, DJe 18/03/2011)" (g.n.).

Corroborando com esses entendimentos, o Conselho da Justiça Federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos autos do Processo SEI n. 0051165-61.2016.4.03.8001, de relatoria do Desembargador Federal Toru Yamamoto, que tratou da concessão de licença para atividade política, por unanimidade, reconheceu o direito à remuneração integral no período de desincompatibilização obrigatória e o dia imediatamente anterior ao do registro da candidatura na Justiça Eleitoral (Acórdão n. 2622199/2017-GABTY - doc. n. 3970933). Ponderou o Relator, *in verbis*:

"O ponto controverso da lide, consiste, em apertada síntese, no conflito de disposições quanto à possibilidade de remuneração integral referente ao interregno no qual deve ser desincompatibilizar até o registro de sua candidatura. Enquanto o Regime Jurídico Único estatuiu que o servidor terá direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, situação essa transportada para a Resolução n.º 05, de 14.03.2008 do E. CJF, a Lei Complementar nº 64/1990 estabelece o prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito, para o seu afastamento do cargo público (sem prejuízo da percepção dos vencimentos integrais).

Nesse passo, destaca que a insurgência do requerente, efetivamente, merece acolhimento. Verificada a antinomia da Lei Complementar nº 64/1990 em relação à Lei ordinária nº 8.112/1990, quanto ao direito de o servidor público em gozo de licença para concorrer a mandato eletivo perceber a remuneração integral do cargo, prevalece o disposto na norma de escala superior, máxime, porque a Lei Complementar nº 64/1990, (art. 1º, inciso VII, alínea 'a'), ao tratar essa matéria emprega a expressão *'no que lhes for aplicável, por identidade de situações'*

(...) Por fim, oportuno consignar que o E. Conselho de Administração desta corte, ao apreciar caso análogo, de relatoria do Exmo. Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE, Processo nº 2003.02.0002, proferiu decisão, aos 28/04/2003, reconhecendo o direito do servidor usufruir licença remunerada nos três meses que antecediam as eleições de 06 de outubro de 2002, nos termos preconizados pela Lei Complementar nº 64/1990.

Posteriormente, na esteira desse entendimento, o E. Conselho de Administração deste Tribunal Regional, em sessão de julgamento realizada aos 18/03/2009, de relatoria do Exmo. Desembargador Federal JOHNSOM DI SALVO, Processo nº 2003.02.0003, decidiu no mesmo sentido, ressaltando o Eminentíssimo Relator, em seu voto, que *'a Lei Complementar nº 64/90 garante os vencimentos integrais do servidor nos três meses anteriores ao pleito, independentemente de tal prazo abarcar período anterior ao registro da candidatura, prevalecendo sobre o que dispõe a Lei nº 8.112/90, que apenas prevê o recebimento da remuneração a partir do referido registro, tendo em vista que a lei ordinária não pode restringir o direito garantido por lei complementar, por ser norma de hierarquia inferior'*.

Dessa forma, em consonância com os entendimentos exarados pelo Superior Tribunal de Justiça, pelo Tribunal Superior Eleitoral, pelo Tribunal de Contas da União e pelo E. Conselho de Administração e Justiça do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à par do disposto na Lei n. 8.112/90 e na Resolução CJF n. 05/2008 (artigo 58, §§ 2º e 3º), entendo que os argumentos do servidor merecem ser acolhidos, uma vez que a Lei Complementar nº 64/90 é norma hierarquicamente superior à Lei do Regime Jurídico Único e à Resolução emitida pelo Colendo Conselho da Justiça Federal, que deve prevalecer sobre esses normativos, visto que estabelecem de forma contrária ao seu dispositivo.

Assim, por tudo que dos autos consta, acolho o pedido formulado pelo servidor e **reconsidero** o despacho n. 3885857 para o fim de deferir o pedido de licença para atividade política, com remuneração, a partir de 07.07.2018. Considerando que o servidor já apresentou a documentação exigida pelos §§ 2º e 3º do artigo 58 da Resolução CJF n. 05/2008 (doc. n. 3955358), tenho que a parte final do referido despacho encontra-se prejudicada.

Expeça-se nova portaria, nos novos moldes, revogando a Portaria n. 3, de 10.07.2018 (doc. n. 3885859). Dê-se ciência ao servidor e sua patrona.

Publique-se.

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em 13/08/2018, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 3952836/2018 - DFORMS/SADM-MS/NURE-MS/CPGR-SULG

Processo SEI nº 0003317-07.2018.4.03.8002

Vistos, etc.,

O servidor **José Ailton Pinto de Mesquita Filho**, RF 3083, Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, por intermédio de sua advogada, Dra. Simone Maria Fortuna, OAB/MS 12.898, procuração em anexo (doc. n. 3896003), requer a **reconsideração** da decisão n. 3882254, que deferiu a licença para atividade política, sem remuneração, a partir de 07.07.2018, condicionando-a a apresentação da futura documentação exigida pelos §§ 2º e 3º do artigo 58 da Resolução CJF n. 05/2008, sob pena de revogação da licença concedida e o imediato retorno às atividades, e, alternativamente, apresenta **recurso administrativo**, pugnando pelo recebimento nos efeitos devolutivos e suspensivos.

Aduz o requerente **que** é servidor público federal lotado na Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, regularmente filiado ao Partido Democrático Trabalhista nesse Estado (PDT-MS); **que** está inscrito como Pré-candidato a Deputado Federal nas eleições de 2018; **que**, em obediência ao calendário eleitoral, seu nome será submetido à Convenção Estadual do PDT-MS que se realizará no dia 21.07.2018; **que** a legislação determina que o servidor público federal se desincompatibilize de suas funções 03 (três) meses antes do pleito; **que** tal prazo se findou em 06.07.2018; **que** ingressou com pedido administrativo em virtude da imposição legal; e **que** a decisão deferiu o afastamento sem remuneração.

Sustenta **que** a legislação determina ao servidor público, que pretende se candidatar a uma eleição, o afastamento compulsório de suas funções, sob pena de se tornar inelegível; **que** a norma concede o direito à percepção da remuneração integral durante todo o período de afastamento nos termos do artigo 14, § 9º da Constituição Federal; **que** “é de rigor o afastamento do servidor das atribuições do cargo para que possa dedicar-se de maneira plena e satisfatória à campanha política”; **que** a medida visa evitar “o uso indevido do cargo (ou emprego), em prol de interesses políticos eleitorais”; **que** a desincompatibilização do servidor no tempo hábil é causa de inelegibilidade imprópria, resultando no indeferimento do registro da candidatura; e **que** a Lei n. 9.504/97, alterada pela Lei n. 13.165/15, estabeleceu o calendário eleitoral, com Convenções Partidárias para os períodos de 20.07.2018 a 05.08.2018 e registro da candidatura, pelo partido, até 15.08.2018.

Argumenta **que** antes da alteração feita pela Lei n. 13.165/15, o calendário eleitoral fixava que as Convenções Partidárias ocorreriam de 10 a 30 de junho e o registro das candidaturas ocorreriam até 05 de julho; **que**, em razão disso, o artigo 86 da Lei n. 8.112/90 estabeleceu a licença para atividade política sem remuneração no período entre a escolha em convenção partidária e a véspera do registro da candidatura; **que** esse período de sem remuneração ocorria antes do prazo para desincompatibilização; **que** com a nova redação legal “a garantia de afastamento de 3 (três) meses antes da Lei de Inelegibilidade se soma com a garantia da licença para atividade política da Lei n. 8.112/90”; **que** a informação n. 382238 menciona a alteração legislativa eleitoral que inviabiliza a aplicação da Resolução CJF n. 05/2008; e **que** a referida alteração da lei eleitoral não foram acompanhadas pela Lei n. 8.112/90 e pela mencionada resolução e que “tal situação não pode prejudicar o servidor”; e **que** vislumbra um conflito aparente de normas, já que a LC n. 64/1990 exige afastamento integral remunerado do servidor público até 07.07.2018 (3 meses antes da eleição) e a Lei n. 8.112/90 estabelece o marco inicial da licença para atividade política sem remuneração o período entre 20.07 a 15.08 (“realização das convenções partidárias até o registro da candidatura”).

Afirma **que** os dispositivos legais devem ser interpretados de forma a compatibilizá-los; **que** a concessão da licença para atividade política deve ser concedida com remuneração durante o período de 3 (três) meses de afastamento exigidos pela LC n. 64/90, “ainda que esse período englobe o lapso entre a escolha na Convenção e o registro da candidatura”; **que** “o candidato fará jus à licença remunerada para atividade política entre o registro da candidatura e dez dias após as eleições”; **que** tal posição é adotada tanto pelo Ministério do Planejamento quanto pelo TSE; **que** o TSE deixa clara “a necessidade de garantir a norma protetiva do servidor”; **que** realça o caráter alimentar dos vencimentos; que a LC n. 64/90 garante a percepção dos vencimentos integrais durante todo o período de afastamento; que “o servidor público efetivo, ao se afastar do cargo público ocupado, faz jus ao recebimento da respectiva remuneração junto ao ente público **por todo o período de afastamento**; **que** o Tribunal Regional Federal da 3ª Região acompanha a jurisprudência pátria e **que** há outros órgãos federais que adotam o mesmo posicionamento.

Ao final, o servidor requereu a reconsideração da decisão e, alternativamente o recebimento como recurso e encaminhamento ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requereu, ainda, preliminarmente, o recebimento do recurso nos efeitos suspensivos e devolutivos para o fim de que a Administração se abstenha de realizar o desconto nos vencimentos em razão do caráter alimentar e, no mérito, que se confirme o afastamento para fins de desincompatibilização, que seja reformada a decisão n. 3882254, que seja efetuado o pagamento dos vencimentos integrais, que a juntada da Ata da Convenção e lista de aprovados sejam apresentados em período próprio; que seja diferido a entrega do Registro de Candidatura expedido pelo TRE/MS no prazo previsto na lei eleitoral.

É a síntese necessária.

No presente caso, o servidor interessado insurge-se contra parte da decisão n. 3882254 que, a partir de 07.07.2018, deferiu-lhe a licença para atividade, sem remuneração, prevista na Lei Complementar n. 64/1990, condicionando-a a apresentação da documentação exigida nos §§ 2º e 3º do artigo 58 da Resolução CJF n. 05/2008. O ponto principal da insurgência é a suspensão da remuneração no período de desincompatibilização obrigatória que antecede ao registro de sua candidatura para as eleições de 2018.

Conforme se pode ver no documento n. 3934933, o servidor teve o nome confirmado pelo partido político como candidato ao cargo de Deputado Federal nas eleições do ano de 2018, consoante Ata de Convenção Eleitoral Estadual do Partido Democrático Trabalhista (PDT).

Pois bem, após a análise dos argumentos colacionados pelo servidor, do entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, do entendimento do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Superior Eleitoral, tenho que a decisão n. 3882254 merece ser revista e reconsiderada para o fim de autorizar o pagamento de remuneração integral pelo período de afastamento obrigatório para exercício da atividade política de servidor público, pelos motivos a seguir alinhavados.

Sobre o assunto, fixa o artigo 1º, inciso VI, da **Lei Complementar n. 64/1990**, que são inelegíveis para o cargo de deputado federal os “servidores públicos, estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta da União (...) que não se afastarem até 3 (três) meses anteriores ao pleito, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais”.

Por sua vez, a **Lei n. 8.112/90**, em seu artigo 86, regula as condições para a concessão de licença para atividade política do servidor público federal estatutário, fixando que no período que medeia a sua escolha em convenção partidária e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral a licença será sem remuneração, mas que a partir do registro da candidatura até o 10º (décimo) dia seguinte ao das eleições, o servidor terá direito à licença com os vencimentos do cargo efetivo.

Já o **Tribunal Superior Eleitoral**, na Resolução TSE n. 18.019, de 02.04.1992 (doc. n. 3952819), ao tratar do prazo correto da desincompatibilização do servidor público estatutário, candidato a cargo eleitoral municipal, fixou a aplicabilidade do artigo 1º, inciso II, alínea "I", da Lei Complementar n. 64/1990, que dispõe, *in verbis*:

LEI COMPLEMENTAR N. 64/1990:

"Art. 1º São inelegíveis:

(...) II - para Presidente e Vice-Presidente da República:

(...) 1 - o que, servidores públicos, estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público, não se afastarem até 3 (três) meses anteriores ao pleito, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais; (...)"

RESOLUÇÃO TSEN 18.019/1992:

"Consulta Nº 12.499 - Classe 10ª – Distrito Federal (Brasília).

Relator: Ministro Septúveda Pertence.

Interessado: Senador José Fogaça

Inelegibilidade de servidores públicos em exercício (Lei Complementar nº 64/90, art. 1º, II, 1) e de dirigentes de entidades da classe (Lei Complementar no 64/90, art. 1º, II, g): incidência nos pleitos municipais e re-gime de *desincompatibilização*. Regime de exclusão: reatificação das Resoluções nos 17.964 e 17.966, de 26.3.92.

I, a - Aplica-se às eleições municipais a inelegibilidade da alínea L, do art. 1º, II, da Lei Complementar nº 64/90, desde que vinculado o servidor candidato a repartição, fundação pública ou empresa que opere no território do município.

I, b - Para excluir a inelegibilidade de que cuida o item I, a, supra, deve o candidato às próximas eleições municipais afastar-se do exercício do cargo, emprego ou função até 2 de julho de 1992.

I, c - O servidor afastado para o fim do item I, b, supra, tem direito à remuneração integral por todo o tempo de afastamento exigido.

I, d - A administração poderá subordinar a continuidade do afastamento remunerado, à prova, no termo do prazo respectivo, do pedido de registro da candidatura; definitivamente indeferido o registro, cessa o direito ao afastamento.

I, e - não se aplica aos titulares de cargos em comissão de livre exoneração o direito ao afastamento remunerado de seu exercício, nos termos do art. 1º, II, I, da Lei Complementar nº 64/90.

II - Quando o afastamento do exercício do cargo, emprego ou função não for necessário à elegibilidade, porque não incidente a regra mencionada, a "licença para atividades políticas" do servidor candidato rege-se pela Lei nº 8.112/90.

III, a - Aplica-se às eleições municipais a inelegibilidade da alínea g, do art. 1º, II, da Lei Complementar nº 64/90, aos titulares de cargos de direção, administração ou representação das entidades ali referidas, desde que a sua base territorial compreenda o município considerado.

III, b - Para excluir a inelegibilidade de que cuida o item III, a, supra, não é necessária a cessação definitiva da investidura, bastando que o titular, candidato às próximas eleições municipais, se afaste do exercício dele até 2 de junho de 1992." (g.n.).

O Tribunal Superior Eleitoral, na consulta n. 68.82.2016.6.00.000, de relatoria da Ministra Luciana Lóssio, na consulta formulada por Paulo Velloso Dantas Azi, formulou Voto no seguinte sentido (doc. n. 3952804):

"Importante ressaltar que, em sua *ratio essendi*, o instituto da desincompatibilização visa coibir a interferência do exercício de cargos e funções na Administração Pública no transcurso normal das eleições, sobretudo buscando evitar que haja comprometimento do livre convencimento do eleitorado. (...) Registro, por fim, que na sistemática eleitoral anterior à Lei nº 13.165/2015, esta Corte assentou que 'quando o afastamento do exercício do cargo, emprego ou função não for necessário à elegibilidade, [...] a 'licença para atividades políticas' do servidor candidato rege-se pela Lei nº 8.112/90 (...) No regime jurídico anterior ao trazido pela Lei 13.165/2015 a escolha dos candidatos ocorria no período de 12 a 30 de junho do ano das eleições, com o pedido de registro da candidatura até o dia 5 de julho do mesmo ano. Assim, entre o período de escolha em convenção e a véspera do registro, a licença era concedida sem remuneração, a teor do que previa a norma estatutária. Registrada a candidatura, a licença ocorria com vencimentos integrais, porquanto coincidentes o período de desincompatibilização e a norma prescrita pelo art. 86, § 2º, da Lei nº 8.112/90 (...) Com a edição da Lei nº 13.165/2015, esses períodos passaram a ser coincidentes, ou seja, o período que vai da data de escolha do candidato em convenção e a data do pedido de registro está inserido dentro do prazo da desincompatibilização, razão pela qual aplicável a licença com vencimentos integrais, a teor da I, II, 1, da LC nº 64/90; repita-se, pelo período de 3 (três) meses" (Cta nº 68-82.2016.6.00.0000/DF - Classe 10 - Brasília/DF)".

O Tribunal de Contas da União - TCU já fixou o entendimento de que o servidor público, afastado para concorrer a mandato eletivo, tem direito ao pagamento da integralidade da remuneração durante o período do afastamento obrigatório do cargo, a saber:

"SUMÁRIO: ADMINISTRATIVO. RECURSO AO PLENÁRIO. LICENÇA ESTATUTÁRIA PARA CONCORRER A MANDATO ELETIVO . PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DO VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DURANTE PERÍODO DE AFASTAMENTO OBRIGATÓRIO DO CARGO . CONHECIMENTO. DEFERIMENTO. PRIMAZIA DE NORMA GARANTIDORA DE DIREITO FUNDAMENTAL. NECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DE REMUNERAÇÃO INTEGRAL PARA EFETIVO EXERCÍCIO DE DIREITO POLÍTICO, CONSAGRADO NA CARTA REPUBLICANA. CARÁTER ALIMENTAR DA GARANTIA PATRIMONIAL À DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. INTANGIBILIDADE. PRECEDENTES. CIÊNCIA.

1. Ao servidor público compulsoriamente afastado por lei para concorrer a mandato eletivo é garantido o direito ao recebimento de remuneração integral pelo período de afastamento obrigatório. Inteligência do artigo 1º, incisos II, alínea 'L', da Lei Complementar 64/1990;

2. Prevalece o artigo 1º, incisos II, alínea 'L', da Lei Complementar 64/1990 sobre o art. 86, § 2º, da Lei 8.112/1990, quanto ao pagamento de remuneração integral pelo período de afastamento obrigatório para exercício de atividade política" (Acórdão TC 017.869/2010-2, Classe VII - Plenário) (g.n.).

"ADMINISTRATIVO. RECURSO AO PLENÁRIO. LICENÇA ESTATUTÁRIA PARA CONCORRER A MANDATO ELETIVO. PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DO VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DURANTE PERÍODO DE AFASTAMENTO OBRIGATÓRIO DO CARGO . CONHECIMENTO. DEFERIMENTO. PRIMAZIA DE NORMA GARANTIDORA DE DIREITO FUNDAMENTAL. NECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DE REMUNERAÇÃO INTEGRAL PARA EFETIVO EXERCÍCIO DE DIREITO POLÍTICO, CONSAGRADO NA CARTA REPUBLICANA. CARÁTER ALIMENTAR DA GARANTIA PATRIMONIAL À DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. INTANGIBILIDADE. PRECEDENTES. CIÊNCIA. 1. Ao servidor público compulsoriamente afastado por lei para concorrer a mandato eletivo é garantido o direito ao recebimento de remuneração integral pelo período de afastamento obrigatório. Inteligência do artigo 1º, incisos II, alínea 'L', da Lei Complementar 64/1990; 2. Prevalece o artigo 1º, incisos II, alínea 'L', da Lei Complementar 64/1990 sobre o art. 86, § 2º, da Lei 8.112/1990, quanto ao pagamento de remuneração integral pelo período de afastamento obrigatório para exercício de atividade política." (Acórdão 2298/2012 - ATA 34/2012 - PLENÁRIO - 29/08/2012) (g.n.).

O Superior Tribunal de Justiça já se posicionou sobre o assunto da seguinte forma, a saber:

"ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. ELEIÇÕES MUNICIPAIS. CANDIDATURA. TRIMESTRE QUE ANTECEDE A REALIZAÇÃO DO PLEITO. LICENÇA REMUNERADA. MANDADO DE SEGURANÇA. QUESTÃO SUB JUDICE DE ÍNDOLE CONSTITUCIONAL. EXAME IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. O recurso especial não se presta ao exame de suposta afronta a dispositivo constitucional, por se tratar de matéria reservada à competência do Supremo Tribunal Federal.

2. A questão sub judice - possibilidade, ou não, de servidor público federal gozar de licença remunerada para se candidatar a cargo público eletivo, no período de 3 (três) meses que antecede o pleito, com base na Lei Complementar 64/90 - reveste-se de índole eminentemente constitucional, porquanto necessário perquirir se se trata de matéria elencada pela Constituição Federal dentre aquelas passíveis de ser reguladas exclusivamente por lei complementar.

3. Ainda que possível fosse adentrar no mérito da controvérsia, nenhum reparo há ser feito ao acórdão recorrido, que adotou entendimento consoante com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça segundo a qual "A Lei Complementar nº 64/90, que estabelece o direito de afastamento de servidores públicos para concorrer a cargo eletivo, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais, aplica-se apenas aos servidores estatutários ou celetistas, ocupantes de cargos ou empregos com caráter de permanência no serviço público"

(RMS 13.804/RS, Rel. Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Sexta Turma, DJ 9/10/06).

4. Agravo regimental não provido." (g.n.).

(AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.214.326 - DF (2010/0172040-3), Rel. MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03/03/2011, DJe 18/03/2011)" (g.n.).

Corroborando com esses entendimentos, o Conselho da Justiça Federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos autos do Processo SEI n. 0051165-61.2016.4.03.8001, de relatoria do Desembargador Federal Toru Yamamoto, que tratou da concessão de licença para atividade política, por unanimidade, reconheceu o direito à remuneração integral no período de desincompatibilização obrigatória e o dia imediatamente anterior ao do registro da candidatura na Justiça Eleitoral (Acórdão n. 2622199/2017-GABTY - doc. n. 3970933). Ponderou o Relator, *in verbis*:

"O ponto controverso da lide, consiste, em apertada síntese, no conflito de disposições quanto à possibilidade de remuneração integral referente ao interregno no qual deve ser desincompatibilizar até o registro de sua candidatura. Enquanto o Regime Jurídico Único estatuiu que o servidor terá direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, situação essa transportada para a Resolução n.º 05, de 14.03.2008 do E. CJF, a Lei Complementar nº 64/1990 estabelece o prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito, para o seu afastamento do cargo público (sem prejuízo da percepção dos vencimentos integrais).

Nesse passo, destaca que a insurgência do requerente, efetivamente, merece acolhimento. Verificada a antinomia da Lei Complementar nº 64/1990 em relação à Lei ordinária nº 8.112/1990, quanto ao direito de o servidor público em gozo de licença para concorrer a mandato eletivo perceber a remuneração integral do cargo, prevalece o disposto na norma de escala superior, máxime, porque a Lei Complementar nº 64/1990, (art. 1º, inciso VII, alínea 'a'), ao tratar essa matéria emprega a expressão *'no que lhes for aplicável, por identidade de situações'*

(...) Por fim, oportuno consignar que o E. Conselho de Administração desta corte, ao apreciar caso análogo, de relatoria do Exmo. Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE, Processo nº 2003.02.0002, proferiu decisão, aos 28/04/2003, reconhecendo o direito do servidor usufruir licença remunerada nos três meses que antecediam as eleições de 06 de outubro de 2002, nos termos preconizados pela Lei Complementar nº 64/1990.

Posteriormente, na esteira desse entendimento, o E. Conselho de Administração deste Tribunal Regional, em sessão de julgamento realizada aos 18/03/2009, de relatoria do Exmo. Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO, Processo nº 2003.02.0003, decidiu no mesmo sentido, ressaltando o Eminentíssimo Relator, em seu voto, que *'a Lei Complementar nº 64/90 garante os vencimentos integrais do servidor nos três meses anteriores ao pleito, independentemente de tal prazo abarcar período anterior ao registro da candidatura, prevalecendo sobre o que dispõe a Lei nº 8.112/90, que apenas prevê o recebimento da remuneração a partir do referido registro, tendo em vista que a lei ordinária não pode restringir o direito garantido por lei complementar, por ser norma de hierarquia inferior'*".

Dessa forma, em consonância com os entendimentos exarados pelo **Superior Tribunal de Justiça**, pelo **Tribunal Superior Eleitoral**, pelo **Tribunal de Contas da União** e pelo **E. Conselho de Administração e Justiça do Tribunal Regional Federal da 3ª Região**, à par do disposto na Lei n. 8.112/90 e na Resolução CJF n. 05/2008 (artigo 58, §§ 2º e 3º), entendo que os argumentos do servidor merecem ser acolhidos, uma vez que a Lei Complementar nº 64/90 é norma hierarquicamente superior à Lei do Regime Jurídico Único e à Resolução emitida pelo Colendo Conselho da Justiça Federal, que deve prevalecer sobre esses normativos, uma vez que estabelecem de forma contrária ao seu dispositivo.

Assim, por tudo que dos autos consta, acolho o pedido formulado pelo servidor e **reconsidero** o despacho n. 3882254 para o fim de deferir o pedido de licença para atividade política, com remuneração, a partir de 07.07.2018. Considerando que o servidor já apresentou a documentação exigida pelos §§ 2º e 3º do artigo 58 da Resolução CJF n. 05/2008 (doc. n. 3934933), tenho que a parte final do referido despacho encontra-se prejudicada.

Expeça-se nova portaria, nos novos moldes, revogando a Portaria n. 2, de 06.07.2018 (doc. n. 3882262). Dê-se ciência ao servidor e sua patrona.

Publique-se.

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Damasceno de Almeida**, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em 13/08/2018, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### PORTARIA Nº 5, DE 09 DE AGOSTO DE 2018.

**O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no artigo 4º, I, I, da Resolução nº 79/2009-CJF, e no Processo Administrativo nº 0003320-59.2018.4.03.8002,

#### RESOLVE:

**I - REVOGAR** a PORTARIA n. 02, de 06.07.2018.

**II - AUTORIZAR A LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA, com remuneração, a partir do dia 07 de julho de 2018**, do servidor **JOSÉ AILTON PINTO DE MESQUITA FILHO**, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, do quadro de pessoal desta Seção Judiciária, a teor do disposto no artigo 1º, incisos II, alínea "I", e VI da Lei Complementar nº 64/90, combinado com *caput* do artigo 58 da Resolução nº 5/2008, do Conselho da Justiça Federal, e com a Resolução nº 23.450/2015, do Tribunal Superior Eleitoral.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Damasceno de Almeida**, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em 13/08/2018, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s) ....

#### DESPACHO DFOR Nº 3968226/2018 - DFORMS/SADM-MS/NURE-MS/CPGR-SULG

À vista da informação n. 3968218 e do artigo artigo 53, § 1º, da Lei n. 8.112/90 e do artigo 96, § 2º, da Resolução CJF n. 04/2008, **DEFIRO** o ressarcimento do valor de **R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)**, relativas às despesas realizadas a título de **transporte mobiliário e bagagem**, ao servidor **Júlio Cezar da Luz Ferreira**, RF 7485, Técnico Judiciário, Área Administrativa, tendo em vista sua designação para prestar serviço na Secretaria Administrativa a fim de exercer, na vacância, a partir de 07.05.2018, o cargo em comissão de Diretor da Secretaria Administrativa (CJ3), vinculado à Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul.

À Seção de Processamento de Folha de Pagamento para remição.

Publique-se. Dê-se ciência.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Damasceno de Almeida**, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em 13/08/2018, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### DESPACHO DFOR Nº 3966671/2018 - DFORMS/SADM-MS/NURE-MS/CPGR-SULG

Considerando os termos da informação n. 3966667, **DEFIRO** o pedido de complementação de ajuda de custo ao servidor **JOÃO CARLOS DOS SANTOS**, RF 7426, Analista Judiciário, Área Judiciária, no valor de **02 (duas) remunerações** relativa ao mês de **Julho/2016**, quando da efetiva mudança de domicílio/mudança do próprio servidor, bem como a **complementação da indenização de transporte** no valor de **R\$ 361,74 (trezentos e sessenta e um reais e setenta e quatro centavos)**, ou seja, 20% (vinte por cento), para cada dependente, do valor da passagem aérea do trecho (Corumbá/MS-Campo Grande/MS), nos termos do art. 53 e seguintes da Lei 8.112/90 e dos artigos 96, 97, 98, I, e 99, todos da Resolução CJF nº 4/2008.

À Seção de Processamento de Folha de Pagamento.

Publique-se. Dê-se ciência.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Damasceno de Almeida**, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em 13/08/2018, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO DFOR N° 3956805/2018 - DFORMS/SADM-MS/NURE-MS/CPGR-SULG**

À vista da informação n. 3956802, que adoto como motivação, acolho o pedido feito pela servidora **Adriane Emília Mantovani**, RF 6442, Analista Judiciária, Área Judiciária, nos termos do requerimento n. 3956094, no qual **renuncia** ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em caráter irrevogável e irretroatável, e **opta** pelo Regime de Previdência Complementar (RPC), nos termos do art. 40, §§ 14 e 16 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 12.618/2012, uma vez que a opção foi feita dentro do prazo de reabertura previsto no art. 92 da Lei n. 13.328/2016.

Ressalto que a servidora, caso permaneça no serviço público federal, fará *ius*, por ocasião de sua aposentadoria, à concessão do benefício especial previsto no art. 3º, §§ 1º e 5º da Lei nº 12.618/2012.

Ante ao exposto, determino que se proceda os devidos registros nos assentamentos funcionais da servidora, encaminhando-se os presentes autos à Seção de Pessoal para anotação e à Seção de Folha de Pagamento para as providências necessárias.

Dê-se ciência à servidora. Publique-se.

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Damasceno de Almeida**, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em 13/08/2018, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO N° 3982183/2018 - DFORMS/SADM-MS/NURE-MS/CPGR-SULG**

Processo SEI nº 0001916-12.2014.4.03.8002

Documento nº 3982183

Ref.: Averbação de tempo de contribuição

Servidor: Rony Laudson Gutterres, RF 1480, Técnico Judiciário, Área Administrativa.

Tendo em vista a informação n. 3979925, averbo:

**I - Referente ao período em que trabalhou no Ministério da Defesa - Exército:**

- **316 (trezentos e dezesseis) dias**, referentes ao período de 03.02.1983 a 15.12.1983, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do artigo 100 da Lei n. 8.112/90; e para fins de tempo de efetivo exercício no serviço público, nos termos do artigo 8º, inciso XIII, da Resolução CJF/STJ n. 141/2011 e alterações.

- **316 (trezentos e dezesseis) dias**, referentes ao período de 03.02.1983 a 15.12.1983, para fins de gratificação adicional por tempo de serviço, nos termos do artigo 67 da Lei n. 8.112/90 e alterações posteriores;

Com o deferimento da averbação, o interessado faz *ius*, de acordo com o relatório anexo (doc. n. 3982174), à revisão da situação de anuênios, e, portanto, a **06 (seis) anuênios**, com efeitos financeiros a partir de **02.03.2018** (data do primeiro protocolo do pedido de averbação), nos termos do artigo 67 da Lei n. 8.112/90 e alterações posteriores, e do artigo 8º, inciso XII, alínea "a", da Resolução CJF/STJ n. 141/2011. Os períodos utilizados para o cálculo concessivo foram:

- 1º período: de 03.02.1983 a 19.10.1993;
- 2º período: de 20.10.1993 a 19.10.1994;
- 3º período: de 20.10.1994 a 19.10.1995;
- 4º período: de 20.10.1995 a 18.10.1996;
- 5º período: de 19.10.1996 a 18.10.1997;
- 6º período: de 19.10.1997 a 18.10.1998;

Assim, deve ser observada a prescrição quinquenal a partir da data do **primeiro protocolo** do pedido de averbação do tempo de serviço militar (doc. n. (data do primeiro protocolo do pedido de averbação).**02.03.2018**), ou seja, 3965853

Dê-se ciência ao servidor. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Júlio César da Luz Ferreira**, Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício, em 13/08/2018, às 18:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO N° 3979729/2018 - DFORMS/SADM-MS/NURE-MS/CPGR-SULG**

Processo SEI nº 0001090-78.2017.4.03.8002

Documento nº 3979729

Ref.: Averbação de tempo de serviço.

Servidor: Pedro José Junot Morrison, RF 5317, Técnico Judiciário, Área Administrativa;



Tendo em vista a informação n. 3977299, averbo:

**I - Referente ao período em que trabalhou e que esteve matriculado no Órgão de Formação de Reserva o Ministério da Defesa - Exército:**

- **345 (trezentos e quarenta e cinco) dias**, referentes aos períodos de 19.02.1979 a 15.12.1979 e de 21.07.1980 a 03.09.1980, para fins de Aposentadoria e Disponibilidade, nos termos do artigo 100 da Lei n. 8.112/90 combinado com o artigo 8º, inciso XVI, da Resolução CJF n. 141/2008, e efetivo exercício no serviço público, nos termos do artigo 8º, inciso XIII, da Resolução CJF/STJ n. 141/2011, alterada pelas Resoluções CJF/STJ n. 323, de 19.11.2014, e n. 247, de 13.06.2013.

Dê-se ciência à servidora. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Júlio César da Luz Ferreira, Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício**, em 13/08/2018, às 18:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **PORTARIA Nº 28, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.**

**O DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL**, no uso das competências delegadas pela Diretoria do Foro por meio da Portaria - Consolidada 1436617 de 18 de fevereiro de 2016.

**CONSIDERANDO** o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017-MPDG e na Resolução nº 158/2017 TRF3, a qual altera o disposto na Resolução nº 102/2017 TRF3, bem como o Documento de Oficialização da Demanda – DOD nº 3982117.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Constituir equipe de planejamento para locação do imóvel situado na Rua Marechal Rondon, nº 1.245, Centro – Campo Grande/MS para instalação das 02 (duas) Turma Recursais, Central de Conciliação, Depósito Judicial e parte do Arquivo.

Parágrafo único. A Equipe é composta pelos seguintes servidores:

I – Integrante Técnico: Frank Rogers Pereira- R.F. nº 5967;

II – Integrante Administrativo: Antônio Carlos Gonçalves - R.F. nº 1035;

III – Integrante Requisitante: Julio Cezar da Luz Ferreira- R.F. nº 5168.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Júlio César da Luz Ferreira, Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício**, em 13/08/2018, às 18:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3987423/2018 - DFORMS/SADM-MS/NULF/CPGR-SULS**

PROCESSO Nº 0003861-92.2018.4.03.8002. OBJETO: Contratação de 4 (quatro) inscrições para o “Curso sobre a nova DCTFWeb”. CONTRATADA: Supercia Capacitação e Marketing Ltda, CNPJ nº 11.128.083/0001-15. VALOR TOTAL: R\$ 1.920,00. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso VI, da Lei 8.666/93. AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO: Júlio César da Luz Ferreira, Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício.

Documento assinado eletronicamente por **Michele Lopes de Vasconcelos, Supervisora**, em 14/08/2018, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA**

#### **1A VARA DE CORUMBA**

#### **PORTARIA Nº 30, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.**

##### **SUBSTITUIÇÃO**

O Doutor EWERTON TEIXEIRA BUENO, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de Corumbá, 4ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

**CONSIDERANDO** o afastamento da servidora KELLY CRISTINA ALVES MASSUDA ARTERO, Diretora de Secretaria (CJ-03), para tratamento de saúde no dia 10/08/2018;

**RESOLVE:**

I – DESIGNAR a servidora KASSIA FLORES LORENZON, RF 7467, para substituir a servidora KELLY CRISTINA ALVES MASSUDA ARTERO, Diretora de Secretaria, no dia 10/08/2018, sem prejuízo de suas funções.

III – DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações devidas.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Ewerton Teixeira Bueno, Juiz Federal Substituto**, em 13/08/2018, às 19:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ**

### **2A VARA DE PONTA PORÁ**

#### **PORTARIA Nº 26, DE 10 DE AGOSTO DE 2018.**

**DINAMENE NASCIMENTO NUNES**, MMF. Juíza Federal Substituta na titularidade plena da 2ª Vara Federal de Ponta Porã, 5.ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto no item I do artigo 1.º da Portaria n.º 1436617/2015-DFOR, que delega competência aos Juízes das Varas das Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul para a expedição de portarias de designação e dispensa para função comissionada e também nos casos de substituição, inclusive para cargos em comissão;

**CONSIDERANDO** que a servidora **DEBORAH SANTOS CONGRO BASTOS, RF 7479**, encontrar-se-á afastada por licença médica no dia 13.08.2018 e realizará compensação de horas de trabalho realizadas em plantão com autorização deste Juízo, nos dias **14.08.2018 a 17.08.2018**;

#### **RESOLVE:**

**I - DESIGNAR** a servidora **FLÁVIA RODRIGUES GUEBUR ARAÚJO, RF 6968**, para exercer, na vacância, o cargo em comissão de Diretora de Secretaria da 2ª Vara Federal de Ponta Porã (CJ-03), nos dias **13.08.2018 a 17.08.2018**.

**II - DETERMINAR** que se façam as anotações necessárias.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Dinamene Nascimento Nunes, Juíza Federal Substituta**, em 13/08/2018, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.